



**Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado de Segurança Pública  
Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo  
Superintendência de Atendimento ao Adolescente**

# **REGIMENTO ÚNICO DOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Belo Horizonte**  
**Maio/2017**

## ÍNDICE

<b>TÍTULO I - DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE</b> .....	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO I -DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>5</b>
SEÇÃO I - DOS DIREITOS DOS ADOLESCENTES .....	6
SEÇÃO II - DOS DEVERES DOS ADOLESCENTES.....	8
<b>CAPÍTULO II - DO ENCAMINHAMENTO DOS ADOLESCENTES PARA OS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS.....</b>	<b>9</b>
SEÇÃO I – DA LIBERAÇÃO DE VAGA.....	9
SEÇÃO II – DO ENCAMINHAMENTO DA CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA .....	10
<b>CAPÍTULO III - DO CUMPRIMENTO DA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO</b> .....	<b>10</b>
SEÇÃO II - DO ATENDIMENTO NA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA .....	12
SEÇÃO III - DO ATENDIMENTO NA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO .....	13
SEÇÃO IV - DO ACESSO AO CENTRO SOCIOEDUCATIVO .....	14
SEÇÃO V - DA VISITA DE FAMILIARES AOS ADOLESCENTES .....	15
SEÇÃO VI – DAS SAÍDAS DA UNIDADE .....	17
<b>CAPÍTULO IV - DO DESVIO DE PERCURSO, DA EVASÃO E DA FUGA</b> .....	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO V – DA ROTINA INSTITUCIONAL</b> .....	<b>20</b>
<b>TÍTULO II – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR</b> .....	<b>21</b>
<b>CAPÍTULO I -DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>21</b>
<b>CAPÍTULO II- DA COMISSÃO DISCIPLINAR</b> .....	<b>23</b>
SEÇÃO I - DA INSTAURAÇÃO .....	23
SEÇÃO II – DAS OITIVAS.....	24
SEÇÃO III - DA DEFESA.....	24
SEÇÃO IV - DA DECISÃO.....	24
SEÇÃO V – DO RECURSO.....	24
<b>CAPÍTULO III - DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES</b> .....	<b>25</b>
SEÇÃO I - DAS TRANSGRESSÕES LEVES.....	25
SEÇÃO II - DAS TRANSGRESSÕES MÉDIAS .....	26
SEÇÃO III - DAS TRANSGRESSÕES GRAVES .....	26
<b>CAPÍTULO IV - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES</b> .....	<b>28</b>
SEÇÃO I - DAS MEDIDAS APLICÁVEIS.....	28
SEÇÃO II - DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES .....	30
SEÇÃO III - DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES.....	30
<b>CAPÍTULO V - DOS ENALTECIMENTOS</b> .....	<b>30</b>
<b>CAPÍTULO VI -DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b> .....	<b>31</b>
<b>ANEXO I</b> .....	<b>32</b>
<b>ANEXO II</b> .....	<b>33</b>
<b>ANEXO III</b> .....	<b>34</b>
<b>ANEXO IV</b> .....	<b>35</b>

<b><u>ANEXO V</u></b> .....	<b><u>35</u></b>
<b><u>ANEXO VI</u></b> .....	<b><u>36</u></b>
<b><u>ANEXO VI</u></b> .....	<b><u>39</u></b>
<b><u>ANEXO VII</u></b> .....	<b><u>40</u></b>
<b><u>ANEXO VIII</u></b> .....	<b><u>41</u></b>

- **Institui, no âmbito da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo (SUASE) o Regimento Único dos Centros Socioeducativos do Estado de Minas Gerais.**

# TÍTULO I - DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regimento dispõe sobre os parâmetros de funcionamento e de competência dos centros socioeducativos do Estado de Minas Gerais, considerando os preceitos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA) e da Lei nº 12.594/2012 (SINASE) e outros instrumentos normativos vigentes.

§1º Os centros socioeducativos são responsáveis pela execução da internação provisória, pela medida socioeducativa de internação e internação sanção, quando couber.

§2º A internação provisória é aplicada ao adolescente, antes da sentença, a teor do artigo 108 do ECA, e não deve ultrapassar o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§3º A medida socioeducativa de internação é aplicada ao adolescente autor de ato infracional e deve observar o previsto no artigo 122 do ECA, só podendo ser aplicada nos casos e hipóteses ali previstas.

Art. 2º. Os centros socioeducativos serão de administração direta do Estado de Minas Gerais, ou em cogestão mediante parceria.

Art. 3º. O atendimento às adolescentes do sexo feminino se dará em unidade exclusiva para este fim, sendo vedada a admissão destas em centros socioeducativos destinados aos adolescentes do sexo masculino.

Art. 4º. Os procedimentos internos de funcionamento, de atendimento e de segurança serão administrados pela direção dos centros socioeducativos, respeitando as diretrizes da Política Estadual de Atendimento Socioeducativo de Minas Gerais.

Art. 5º. Nas unidades de internação provisória, os adolescentes utilizarão uniformes disponibilizados pela SUASE.

Art. 6º. Nas unidades de internação, não será permitido criar e estabelecer uniforme institucional para os (as) adolescentes.

Parágrafo único. Aos adolescentes será permitido o acesso a vestuário pessoal, sendo pré-definido o limite e especificação de peças de roupa de acordo com a Rotina Institucional do centro socioeducativo.

Art. 7º. É proibido o uso de tabaco no interior dos centros socioeducativos por adolescentes, familiares, visitantes e funcionários.

Art. 8º. É proibido o porte e o uso de armas no interior do centro socioeducativo, exceto por Força Policial, quando acionada.

Art. 9º. É proibido ao funcionário do centro socioeducativo a posse e o porte de arma no exercício de suas funções.

Art. 10. O uso da contenção física, por parte do agente de segurança socioeducativo, deverá ocorrer quando necessário de acordo com o Procedimento Operacional Padrão – POP, de Segurança Socioeducativa.

Art. 11. O uso de algemas somente se dará em casos excepcionais, quando o adolescente oferecer resistência e a contenção física se fizer necessária à preservação da integridade física do próprio adolescente, de outrem ou do patrimônio público.

Parágrafo único. O uso de algemas, quando se fizer necessário, deverá ser justificado mediante documento próprio em situações de trânsito externo e no livro de ocorrências em situações internas.

Art. 12 É vedada a aplicação de sanção disciplinar de isolamento a adolescente, conforme artigo 48, § 2º da Lei 12.594/2012.

Art. 13. Com a finalidade de reconhecer e tornar público o esforço realizado pelo adolescente na consecução dos objetivos do plano individual, os centros socioeducativos poderão conceder benefícios extraordinários e prever formas de enaltecimento, conforme artigo 11, inciso III da Lei Federal n. 12.594/2012, observados os seguintes critérios:

I - Aferição mensal de frequência escolar e participação nas atividades escolares;

II - Não receber sanção disciplinar por um período consecutivo de, no mínimo, 30[trinta] dias;

III - Apresentar desempenho satisfatório nas atividades pedagógicas internas e externas, nos demais eixos do plano individual que dependem de esforço pessoal do adolescente, na colaboração com a conservação e rotina da unidade e na convivência respeitosa com os demais adolescentes e funcionários, conforme avaliação individual, a ser realizada pela equipe socioeducativa da unidade;

IV - auxiliar na limpeza dos alojamentos e espaços coletivos, mantendo-os organizados;

V - ter frequência e participação.

§1º - Aqueles que tiverem seu esforço pessoal reconhecido serão contemplados com benefícios extraordinários, tais como atividades de esporte, cultura e lazer, visitas ampliadas à família, ligação telefônica com maior duração, e outros benefícios que forem definidos em cada unidade e devidamente abordados no PPP - Projeto Político Pedagógico.

§2º - Na definição e concessão de benefícios extraordinários, a equipe socioeducativa da unidade deverá levar em conta, sempre que possível, as preferências individuais de cada adolescente, adotando os cuidados necessários para que exista proporcionalidade e equidade entre os benefícios concedidos aos diversos adolescentes.

Parágrafo único. O enaltecimento poderá acontecer a qualquer momento, ficando sua aplicação a critério da conveniência e da rotina do centro socioeducativo.

### **Seção I - Dos Direitos dos Adolescentes**

Art. 14. São direitos garantidos ao adolescente, sem prejuízo dos demais previstos em lei:

I - ter respeitada a sua individualidade, personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e de religião e a sua integridade física, psíquica e moral, estando livre de preconceito e julgamento moral;

II – ser tratado com respeito e dignidade, estando salvo de qualquer tratamento desumano, constrangedor, vexatório, ou que atente contra a dignidade da pessoa em desenvolvimento (ECA, art. 124, inciso V);

III - participar de atividades escolares, pedagógicas, profissionalizantes, culturais, esportivas e de lazer;

IV - receber assistência integral à saúde, priorizando os serviços públicos comunitários;

V - ter o direito à ampla defesa e ao contraditório quando lhe for atribuída conduta faltosa, antes de lhe ser aplicada a medida disciplinar;

VI - ter garantida a convivência familiar e comunitária, respeitados os critérios previamente definidos neste Regimento;

VII – manter contato familiar por meio de visitas, ligações telefônicas e correspondência postal:

a - as visitas familiares devem ocorrer, ao menos, semanalmente (ECA, art. 124, inciso VII);

b - o direito de corresponder-se abrange tanto os familiares quanto os amigos (ECA, art. 124, inciso VIII);

VIII - ter atendimento técnico, no mínimo, semanalmente;

IX - receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação;

X - entrevistar-se com seu advogado ou defensor público, nos termos da legislação;

XI - ter garantido o direito de avistar-se reservadamente com o seu defensor (ECA, art. 124, inciso III);

XII - ser acompanhado por seus pais ou responsáveis e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial;

XIII - ser informado de sua situação processual, sempre que solicitado;

XIV - ter garantido o direito de entrevistar-se pessoalmente com um representante do Ministério Público (ECA, art. 124, inciso I);

XV - ter acesso aos meios de comunicação social, a partir de critérios preestabelecidos pela rotina institucional do centro socioeducativo;

XVI - manter a posse dos seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder do centro socioeducativo;

XVII - receber assistência religiosa, segundo a sua crença e desde que assim o deseje; (ECA, art. 124, inciso XIV);

XVIII - peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo, obrigatoriamente, ser respondido em até 15(quinze) dias (SINASE, art. 49 inciso IV);

XIX - ter respeitado seus direitos civis, humanos e sociais;

XX - ter garantido os documentos indispensáveis à vida em sociedade e recebê-los quando desligado do centro socioeducativo (ECA, art. 124, inciso XVI);

XXI - ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do centro socioeducativo e também das previsões de natureza disciplinar (SINASE, art. 49 inciso V);

XXII - ter garantido o acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal (ECA, art. 124, inciso IX);

XXIII - ter garantido o direito de receber escolarização e profissionalização (ECA, art. 124, inciso XI).

XXIV – postular a revisão judicial de qualquer sanção disciplinar.

§1º O conceito de família deste regimento referencia-se no Plano Nacional de Promoção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, no qual se entende por família um grupo de pessoas que são unidas por laços de consanguinidade, de aliança e/ou de afinidade constituídos por representações, práticas e relações que implicam em obrigações mútuas e exercem a função de proteção e socialização do adolescente.

§2º Para o cumprimento do disposto no art. 14, incisos III e IV, deste Regimento, o centro socioeducativo deverá privilegiar os recursos existentes na rede de serviços governamentais e não governamentais.

Art.15. Para a garantia dos direitos elencados no artigo anterior, os centros socioeducativos deverão:

I - manter articulação permanente com os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, com a comunidade local e com a sociedade em geral;

II - envolver a família no processo do cumprimento da internação provisória, da medida de internação e da medida de internação sanção, quando couber, favorecendo o fortalecimento dos vínculos sociais.

## **Seção II - Dos Deveres dos Adolescentes**

Art. 16. São deveres do adolescente em cumprimento da internação provisória e da medida socioeducativa de internação, dentre outros:

I - cumprir o previsto neste Regimento, na Rotina Institucional e demais instrumentos do centro socioeducativo, previamente apresentados aos adolescentes;

II - frequentar assiduamente e participar das atividades escolares, cursos profissionalizantes em que estiver inserido e encaminhamentos referentes à saúde;

III - cumprir com todas as suas obrigações de aluno na escola e nos cursos profissionalizantes que estiver inserido;

IV - participar das atividades propostas pelo centro socioeducativo, salvo nas situações em que se justifique sua ausência, devendo esta ser autorizada pela equipe socioeducativa, com posterior ciência à direção;

V - em caso de prescrição e orientação médica, tomar a medicação nos horários estabelecidos;

VI - cuidar da higiene pessoal, do asseio de seu alojamento e de seus objetos pessoais, bem como dos espaços de convivência;

VII - colaborar na limpeza e na conservação do centro socioeducativo, assim como de todos os seus bens;

VIII - portar-se sempre de forma respeitosa dentro e fora do centro socioeducativo;

IX - acessar os espaços restritos do centro socioeducativo somente com a autorização ou acompanhado de funcionário do local;

X - respeitar as normas das instituições frequentadas, na ocasião das saídas e atividades externas realizadas durante o cumprimento da medida de internação;

XI - submeter-se ao procedimento de revista minuciosa em todas as saídas e retornos à unidade, após se encontrar com o familiar na visita à unidade e em outras situações que exija tal procedimento;

XII - consentir com a vistoria em seu alojamento e em seus pertences, conforme rotina estabelecida pelo centro socioeducativo, e quando este entender necessário, garantindo a convocação de um representante dos adolescentes para acompanhar;

XIII - quando autor de transgressão disciplinar, cumprir as medidas sancionatórias que lhe forem impostas;

XIV - cumprir o que for pactuado em seu Plano Individual de Atendimento (PIA);

XV - cumprir os horários estabelecidos para o funcionamento interno do centro;

XVI - cumprir as definições internas dos volumes dos aparelhos eletrônicos;

XVII - cumprir com as normas internas previstas para o envio de correspondências;



XVIII – contribuir para a preservação da ordem no centro socioeducativo.

Parágrafo único. O descumprimento dos deveres descritos acima é passível de intervenção e termo de orientação de acordo com o anexo I.

## **CAPÍTULO II - DO ENCAMINHAMENTO DOS ADOLESCENTES PARA OS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS**

### **Seção I – Da liberação de vaga**

Art.17. Determinada a internação provisória ou a medida socioeducativa de internação, a SUASE providenciará o encaminhamento do adolescente a um dos centros socioeducativos do Estado de Minas Gerais.

Art.18. Compete à Diretoria de Gestão de Vagas e Atendimento Judiciário (DVJ) o controle da liberação da vaga e a movimentação de adolescentes entre os centros socioeducativos do Estado de Minas Gerais.

Art.19. O encaminhamento do adolescente, entre os centros socioeducativos ou para uma das casas de semiliberdade, será precedido das seguintes providências, pela unidade de origem:

I - providenciar para que o prontuário do adolescente esteja de acordo com o que dispõe a Portaria nº 01/2010/ DAJ/SUASE;

II - reunir e garantir que os objetos pessoais, que estejam sob a guarda do centro socioeducativo, sejam encaminhados junto ao adolescente;

III – Encaminhar o prontuário de saúde original, medicamento(s) que o adolescente esteja fazendo uso, juntamente com a devida prescrição médica, exames, cartão de vacina, bem como outras informações sobre a saúde do adolescente;

IV - informar ao centro socioeducativo que receberá o adolescente acerca do dia e horário de encaminhamento deste.

Art.20. O encaminhamento do adolescente entre os centros socioeducativos deverá respeitar as seguintes condições:

I - ser precedido de ofício de liberação de vaga da DVJ;

II - ofício de encaminhamento do Poder Judiciário;

III- cópia da sentença judicial, constando a medida socioeducativa aplicada ao adolescente;

IV - para os centros socioeducativos da capital e da região metropolitana, realizar o encaminhamento no prazo máximo de vinte e quatro horas, após a liberação da vaga;

V – para os centros socioeducativos do interior do estado, realizar o encaminhamento, no prazo máximo de setenta e duas horas, após a liberação da vaga;

VI – o horário de admissão de adolescente será de oito (8:00) às dezenove (19:00) horas, em dias úteis. Nos casos, em que a liberação de vaga ocorrer após as dezesseis (16:00) horas, o encaminhamento poderá ocorrer até a manhã do dia subsequente;

VII - excepcionalmente, o adolescente poderá ser admitido em dia e horário diverso do estabelecido no inciso anterior, havendo entendimento entre os centros socioeducativos ou mediante solicitação da SUASE.

## **Seção II – Do encaminhamento da capital e região metropolitana**

Art.21. Em relação aos centros de internação provisória da capital, havendo mais de um adolescente aguardando vaga na condição de sentenciado, compete à DVJ definir a ordem de encaminhamento, segundo a data em que foram sentenciados, da mais antiga para a mais recente. No caso de adolescentes sentenciados na mesma data, será privilegiado aquele que possuir o maior tempo de acautelamento e, posteriormente, a menor idade.

Parágrafo único. Somente ocorrerá o encaminhamento de adolescentes fora da ordem, demonstrada a necessidade imperiosa da transferência.

Art.22. Quando da liberação de vagas de adolescentes na capital e na região metropolitana, esta será precedida de estudo de caso.

Art.23. O estudo de caso, referido no artigo acima, será coordenado pela Diretoria de Orientação Socioeducativa (DOS), realizado com a participação da Diretoria de Gestão de Vagas e Atendimento Judiciário (DVJ), Diretoria de Segurança Socioeducativa (DSS), representante dos centros socioeducativos, prioritariamente da Direção de Atendimento, e representante da segurança da unidade provisória que apresentar o caso.

§1º O estudo de caso será deliberado sobre a indicação (e/ou restrição) do centro socioeducativo para qual será encaminhado o adolescente, ficando a DVJ responsável pela gestão da liberação da vaga nas unidades, efetivando a movimentação do adolescente.

§2º Os pedidos excepcionais de alteração ou reconsideração, acerca do que foi deliberado no estudo de caso, deverão ser remetidos à DOS.

## **CAPÍTULO III - DO CUMPRIMENTO DA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO**

### **Seção I - Da Acolhida**

Art. 24. O centro socioeducativo realizará a acolhida do adolescente, a qual engloba os procedimentos de admissão e atendimento inicial.

Art. 25. A admissão no centro socioeducativo, ou centro de internação provisória, somente se iniciará após a conferência da documentação necessária, sendo ela composta por:

I- ofício de liberação de vaga da DVJ;

II - ofício de requisição da vaga oriundo da autoridade judiciária;

III- cópia da sentença judicial, constando a medida socioeducativa aplicada ao adolescente;

IV- prontuário do adolescente, incluindo o PIA quando houver, caso seja encaminhado por outro centro socioeducativo;

V- prontuário de saúde original do adolescente, caso seja encaminhado por outro CentroSocioeducativo.

Parágrafo Único: O fluxo para liberação das vagas de internação encontra-se expressamente previsto nos artigos 39 e 40 da Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Art.26. Após a admissão do adolescente o centro socioeducativo deverá diligenciar a documentação complementar a que menciona a Portaria nº 01/2010/DAJ/SUASE, que regulamenta o arquivo de prontuário dos adolescentes.

Art.27. Compete à equipe de segurança socioeducativa realizar a admissão e iniciar o processo de acolhida do adolescente, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - orientar o adolescente acerca dos procedimentos que serão realizados;

II - realizar a revista no adolescente e em seus pertences, na presença do responsável pela sua condução até o centro socioeducativo, resguardada a igualdade de sexo;

III - preencher os formulários referentes à admissão do adolescente, conforme consta no Procedimento Operacional Padrão (POP);

IV - apresentar o centro socioeducativo durante a condução do adolescente até seu alojamento.

§ 1º. Na ausência da equipe técnica, o supervisor ou coordenador de segurança deverá comunicar imediatamente à família do adolescente sua admissão no centro socioeducativo de internação.

§ 2º. Nos centros de internação provisória, esta comunicação deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, pelos responsáveis indicados no parágrafo anterior.

Art.28. Quando detectadas, durante o procedimento de admissão, escoriações e/ou qualquer tipo de lesão no adolescente, que não estejam devidamente registradas, será solicitado ao condutor que sejam tomadas as seguintes providências:

I- Encaminhar o adolescente para avaliação médica, quando necessário;

II - Lavrar Boletim de Ocorrência, no qual constarão os ferimentos apresentados;

III- Encaminhar o adolescente à delegacia, para que seja expedida guia de exame de corpo de delito;

IV - Não havendo possibilidade imediata de realização do exame de corpo de delito, deve ser entregue o comprovante de atendimento médico e/ou a guia de IML ao centro socioeducativo.

Parágrafo Único: Após a realização dos procedimentos citados no artigo anterior, o centro socioeducativo deverá receber o adolescente e anexar em seu prontuário o registro de atendimento médico ou comprovante, cópia do Boletim de Ocorrência e guia de exame de corpo de delito.

Art. 29. O centro socioeducativo de internação comunicará formalmente ao Poder Judiciário a admissão do adolescente, até o 1º[primeiro] dia útil subsequente.

Parágrafo único. A admissão deverá ser registrada imediatamente no Sistema de Informação de Atendimento às Medidas Socioeducativas (SIAME), sendo este o prazo para registro de todas as demais movimentações e informações do adolescente. Nos casos de transferência no fim de semana e feriado ou de adolescentes transferidos de outra unidade socioeducativa o prazo será até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 30. Compete à equipe técnica realizar o atendimento inicial do adolescente, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I – realizar o atendimento inicial até o primeiro dia útil após a admissão do adolescente;

II – compete à equipe técnica, preferencialmente ao psicólogo ou ao assistente social, realizar o primeiro atendimento com o objetivo prioritário de escutar as questões trazidas pelo adolescente e o modo como ele se apresenta;

III - ao final do primeiro atendimento, conduzir a entrevista inicial e preencher ou atualizar o formulário, no caso da medida socioeducativa de internação provisória;

IV- preencher ou iniciar o preenchimento da “Identificação” e do “Levantamento de Dados Iniciais” do PIA, ao final do primeiro atendimento, no caso da medida socioeducativa de internação;

V - realizar uma avaliação preliminar da saúde do adolescente, pelo profissional de saúde, registrando eventuais tratamentos a que esteja submetido, uso de medicamento ou suspeita de doenças, bem como realizar encaminhamentos para a rede de saúde, caso necessário;

VI - apresentar ao adolescente a rotina do centro socioeducativo, com seus horários e atividades;

VII - apresentar e disponibilizar para o adolescente a Rotina Institucional do centro socioeducativo e este Regimento;

VIII - estabelecer contato com a família, esclarecendo sobre a medida de internação determinada ao adolescente, bem como sobre procedimentos e normas de visitação e contatos telefônicos;

IX - garantir ao adolescente o contato telefônico com a família durante o atendimento inicial;

X - conferir a documentação jurídica do adolescente, conforme previsto na Portaria nº 01/2010/DAJ/ SUASE, solicitando ao Poder Judiciário a complementação, caso esteja incompleta.

## **Seção II - Do atendimento na internação provisória**

Art.31. No atendimento ao adolescente em regime de internação provisória, o centro socioeducativo deverá adotar as seguintes providências:

I - informar ao adolescente e a seus familiares sobre a situação processual e da necessidade do comparecimento às convocações judiciais;

II - manter atualizado o Prontuário e os demais apensados com toda a documentação do adolescente referente ao cumprimento da medida, conforme disposto na Portaria nº01/2010/DAJ/SUASE;

III - realizar atendimentos técnicos individuais, semanalmente;

IV - realizar discussão e construção do caso, envolvendo as diversas áreas de atuação;

V - inserir o adolescente nas atividades internas do centro socioeducativo, gradativamente, no prazo máximo de 04 (quatro) dias;

VI - disponibilizar ao adolescente o acompanhamento pedagógico/escolar diário, com duração mínima de 02 (duas) horas;

VII - promover as atividades escolares, pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer;

VIII - realizar os procedimentos e encaminhamentos referentes à saúde do adolescente, conforme o Plano Operativo Estadual – POE;

IX - promover ações e oficinas temáticas de saúde, sexualidade e higiene pessoal, conforme Portaria Interministerial nº 1082-1083/2014 do Ministério da Saúde e orientações da Diretoria de Saúde e Articulação da Rede Social;

X - realizar assembleias com o objetivo de estabelecer um espaço institucional de diálogo entre os adolescentes, direção e representantes das equipes de atendimento e de segurança socioeducativa, para discutir propostas e questões referentes à convivência no centrosocioeducativo;

XI - fomentar ações que viabilizem a confecção de documentos pessoais;

XII - realizar atendimento com a família do adolescente, orientando-a quanto ao cumprimento da medida de internação provisória, bem como sobre este Regimento;

XIII - promover atividades com as famílias;

XIV - realizar visita domiciliar, sempre que pertinente ao caso, com objetivo previamente definido;

XV - articular se necessário, com os programas públicos para atendimento pertinente à demanda de cada caso;

XVI - garantir às adolescentes grávidas o encaminhamento para o atendimento pré e perinatal;

XVII - garantir o aleitamento materno aos filhos das adolescentes acauteladas e a coleta de leite, de acordo com as exigências médicas e necessidades do lactante.

### **Seção III - Do atendimento na medida socioeducativa de internação**

Art. 32. No atendimento ao adolescente em medida de internação o centro socioeducativo deverá adotar as seguintes providências:

I - informar ao adolescente e a seus familiares sobre a situação processual e da necessidade do comparecimento às convocações judiciais;

II - manter atualizado o Prontuário e os demais apensados com toda a documentação do adolescente referente ao cumprimento da medida, conforme disposto na Portaria nº01/2010/DAJ/SUASE.;

III - realizar atendimentos técnicos individuais, semanalmente;

IV - realizar a construção do plano individual de atendimento e protocolar junto ao juízo competente até 45 (quarenta e cinco) dias;

V - realizar discussão e construção do caso envolvendo as diversas áreas de atuação, tendo o Plano Individual de Atendimento (PIA) como instrumento norteador;

VI - inserir o adolescente nas atividades internas do centro socioeducativo, gradativamente, no prazo máximo de 04(quatro) dias, prorrogáveis por mais três dias, desde que devidamente justificado pela direção da unidade;

VII - matricular e acompanhar regularmente a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente;

VIII - encaminhar o adolescente para cursos profissionalizantes ou de formação básica para o trabalho, a partir da discussão prévia do caso, considerando o interesse do adolescente, os pré-requisitos, disponibilidade do curso e prazos definidos no Plano Individual de Atendimento;

IX - acompanhar a frequência e o aproveitamento do adolescente no curso;

- X - inserir o adolescente em oficinas, acompanhando a frequência e aproveitamento, a partir da discussão prévia do caso, considerando o interesse do adolescente e a disponibilidade da atividade;
- XI - promover as atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer, utilizando-se, sempre que possível, os recursos da cidade;
- XII - realizar os procedimentos e os encaminhamentos referentes à saúde do adolescente, conforme o Plano Operativo Estadual – POE;
- XIII - encaminhar os adolescentes para atendimentos rotineiros e emergenciais na rede de saúde pública;
- XIV - garantir a promoção, prevenção e assistência à saúde, em parceria com a rede municipal de saúde;
- XV - promover ações e oficinas temáticas de saúde, sexualidade e higiene pessoal, conforme Portaria Interministerial nº 647/2008 do Ministério da Saúde e orientações da Diretoria de Saúde e Articulação da Rede Social;
- XVI - realizar assembleias com o objetivo de estabelecer um espaço institucional de diálogo entre os adolescentes, direção e representantes das equipes de atendimento e de segurança socioeducativa, para discutir propostas e questões referentes à convivência no centrosocioeducativo;
- XVII - tomar as providências cabíveis para que o adolescente disponha dos documentos pessoais necessários para a sua plena participação na vida civil;
- XVIII - realizar atendimento com a família do adolescente, orientando-a quanto ao cumprimento da medida socioeducativa de internação, bem como sobre este Regimento;
- XIX - promover atividades com as famílias;
- XX - promover o acesso à convivência familiar e comunitária, de forma a exercer a função de proteção e socialização do adolescente;
- XXI - realizar visita domiciliar, sempre que pertinente ao caso, com objetivo previamente definido;
- XXII – articular com a rede socioassistencial os atendimentos pertinentes à demanda de cada caso;
- XXIII - promover a participação ativa dos adolescentes no planejamento e na realização de atividades e eventos da instituição;
- XXIV - promover as saídas e atividades externas, a partir de estudo de caso prévio e localizar os efeitos;
- XXV - a partir da especificidade do caso, encaminhar o adolescente para o exercício de atividade profissional, respeitada a legislação sobre o trabalho para adolescentes;
- XXVI - garantir às adolescentes grávidas o encaminhamento para o atendimento pré-eperinatal;
- XXVII - garantir o aleitamento materno aos filhos das adolescentes acuteladas e a coleta de leite, de acordo com as exigências médicas e necessidades do lactante.
- XXVIII - promover o acesso a atividades de assistência religiosa, conforme interesse do adolescente.

#### **Seção IV - Do acesso ao Centro Socioeducativo**

Art. 33. O acesso ao centro socioeducativo obedecerá aos seguintes critérios:

I - a entrada de pessoas nas dependências da instituição será precedida de autorização e registro em formulário próprio;

II - os representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente terão acesso irrestrito ao centrosocioeducativo;

III - o acesso do advogado ao adolescente se dará nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como da legislação civil e processual pertinente à matéria, mediante a apresentação da identidade de advogado, fazendo prova da procuração ou presente o responsável legal, ou prova da nomeação judicial, salvo para aqueles que tenham atingido a maioridade;

IV - será autorizada a visita do órgão de classe para acompanhamento do trabalho desenvolvido pelo profissional vinculado à classe, desde que devidamente comprovada à delegação pelo respectivo órgão.

Parágrafo único. O acesso ao adolescente se dará, preferencialmente, em dias úteis, de 8 (oito) às 17(dezessete) horas, resguardado o horário escolar.

Art. 34. É vedado nas dependências dos centros socioeducativos:

I - a entrada de pessoas portando armas ou qualquer outro objeto que possa colocar em risco a segurança, salvo as autoridades policiais, quando a situação exigir e devidamente autorizado pela direção do centro socioeducativo;

II - ingressar e utilizar aparelho telefônico móvel e outros aparelhos de comunicação visual e/ou sonora, bem como sacolas, pochetes ou similares nas dependências do centro socioeducativo, salvo na área administrativa;

III - fotografar ou filmar nas dependências do centro socioeducativo, salvo com autorização prévia da direção do centro socioeducativo ou da SUASE.

IV - não será permitida a entrada de visitante que apresente notórios sinais de embriaguez ou uso de quaisquer outras drogas.

## **Seção V - Da visita de familiares aos adolescentes**

Art. 35. As visitas ao adolescente no centro socioeducativo se destinam a manter e fortalecer os vínculos familiares do adolescente, obedecendo aos seguintes critérios:

I - deverá ser garantido o direito à visita da família ao adolescente, no mínimo uma vez por semana, em dia e horário definidos pelo centro socioeducativo;

II - a visita ao adolescente poderá ser realizada pelo pai, mãe, filhos, irmãos, avós, cônjuge, padrasto, madrasta, devendo o parentesco ser confirmado pela equipe técnica do centrosocioeducativo;

III - será permitida a visita de outros familiares ou conhecidos, desde que, após análise da equipe técnica, identifique que esta pessoa se constitua referência positiva para o adolescente;

IV - será permitida a visita de namorado (a) ou companheiro (a) desde que precedida de análise da equipe técnica;

V - na primeira visita da família ao centro socioeducativo, deverá haver um atendimento pela equipe técnica;

VI - após prévia avaliação da equipe técnica, os adolescentes só receberão visitas de pessoas por ele autorizadas e/ou seus familiares;

VII – para ser autorizada a entrada dos visitantes, é necessário cadastro prévio a ser realizado pelo centro socioeducativo;

VIII - para o cadastramento e entrada no centro socioeducativo exige-se certidão de nascimento para os menores de 12 anos e documento oficial com foto para os maiores de 12 anos, devendo, nesta última situação, serem avaliados os casos excepcionais, pela direção, que delimitará prazo para a obtenção e apresentação do documento;

IX - a entrada de visitantes menores de 18 anos somente ocorrerá se acompanhados dos pais ou responsáveis legais, ou a quem estes designarem, mediante autorização presencial reduzida a termo ou com firma reconhecida em cartório ou alvará judicial;

X - o cadastramento e a autorização da entrada dos familiares poderão ocorrer previamente ou no primeiro dia de visita ao adolescente;

XI - será autorizada a entrada de, no máximo, 03 (três) visitantes por adolescente no dia da visita, salvo em situações analisadas e autorizadas pela direção;

XII - será garantida a preferência de ingresso às gestantes, às pessoas com mais de 60 anos e aos portadores de deficiência;

XIII – os visitantes do adolescente serão submetidos ao detector de metais, bem como aos procedimentos de revista parcial, conforme orientações do POP/2013;

XIV - o visitante que se recusar ao procedimento de revista parcial não poderá visitar o adolescente;

XV - serão vistoriados os objetos trazidos pelo visitante, destinados aos adolescentes, incluindo alimentos;

XVI - os objetos não permitidos que pertencerem ao visitante, serão vistoriados, listados e guardados em local próprio e devolvidos ao final da visita;

XVII - a visita ao adolescente deverá ocorrer em local definido previamente pela direção do centro socioeducativo;

XVIII – será permitido à família e ao adolescente fazer uso dos alimentos autorizados e levados pela mesma;

XIX - os visitantes só poderão sair com objetos entregues pelos adolescentes mediante autorização e registro no centro socioeducativo;

XX - no centro socioeducativo de internação, o adolescente poderá receber visita extra no dia do seu aniversário, mediante análise da equipe e agendamento prévio;

XXI - o centro socioeducativo de internação deverá estabelecer, para os familiares impossibilitados de comparecerem nos dias oficiais de visita, pelo menos um dia extra para visita durante o mês;

XXII - em caso de ilícito cometido pelo visitante no interior do centro socioeducativo, a direção deverá autorizar o acionamento da Polícia Militar, para as providências cabíveis;

XXIII - o centro socioeducativo deverá impedir a entrada de visitante, se houver contra esta decisão judicial de suspensão de visita, ou poderá suspender, temporariamente, até que seja proferida decisão pelo juiz;

XXIV - o adolescente que desejar poderá entregar objetos confeccionados nas diversas atividades proporcionadas pelo centro socioeducativo para familiares e/ou outras pessoas, desde que tal procedimento seja realizado mediante vistoria, autorização e registro pela unidade;



XXV - As cartas trazidas pelos familiares ou confeccionadas pelos adolescentes poderão ser entregues no dia da visita, após análise da equipe técnica.

## **Seção VI – Das saídas da Unidade**

Art. 36. São consideradas saídas todos os momentos em que os adolescentes deixam o Centro Socioeducativo com ou sem a presença de profissionais da instituição e ocorrerão mediante a avaliação da equipe da unidade.

Parágrafo único. São também consideradas saídas as atividades externas ao Centro Socioeducativos, porém, desenvolvidas individual ou coletivamente, previamente programadas e orientadas por um objetivo definido, podendo ocorrer com ou sem o acompanhamento de profissionais da instituição.

Art. 37. São modalidades de saídas:

I - atividades culturais, esportivas, de lazer e de assistência religiosa;

II - atividades de escolarização, profissionalização, trabalho;

III - atividades que promovam o exercício da cidadania;

IV - atividades que promovam a convivência familiar e comunitária;

V - visitas à família;

VI - visitas aos finais de semana do adolescente à sua família;

VII - eventos circunstanciais de natureza familiar, tais como nascimento, óbito, doença grave e paternidade;

VIII - atendimento na rede de saúde;

IX - aleitamento materno e coleta de leite, no que se refere às adolescentes do sexo feminino;

X - determinações judiciais;

XI - convocações extrajudiciais.

§1º O uso do uniforme pelo Agente de Segurança Socioeducativo nas saídas de esporte, cultura e lazer será definido conforme planejamento realizado pelo supervisor e/ou coordenador de segurança e aprovado pelo Diretor de Segurança do Centro Socioeducativo.

§ 2º Os atendimentos na rede de saúde deverão ser previamente comunicados às famílias dos adolescentes, facultando-se aos responsáveis legais a possibilidade de acompanharem pessoalmente consultas, exames, procedimentos agendados ou atendimentos de urgência, ressalvados os casos em que esta comunicação for contraindicada por motivos de segurança ou outras situações justificadas pela equipe técnica. Caso, por urgência, não seja possível a comunicação prévia à família, ela deverá ocorrer na primeira oportunidade, durante ou depois do atendimento na rede de saúde.

§3º Os adolescentes encaminhados para atendimento de saúde mental nos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) deverão ser acompanhados, prioritariamente, pela referência técnica do centro socioeducativo, que portará o prontuário de saúde do adolescente ou, não sendo possível, deve-se encaminhar relatório técnico do caso a fim de municiar o serviço da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Art. 38. Os centros de internação devem promover, constantemente, aos adolescentes, saídas e atividades externas culturais, esportivas e de lazer.

§1º O adolescente poderá ser encaminhado para o processo seletivo ou para o exercício de atividade profissional, respeitada a legislação atinente à matéria.

§2º A necessidade de acompanhamento do adolescente por membro da equipe do centro socioeducativo

será avaliada pela equipe da Unidade.

Art. 39. As atividades externas, previstas nos incisos I a VI do artigo anterior, poderão acontecer a qualquer momento, desde que avaliadas pela equipe socioeducativa, seguindo critérios judiciais e técnicos, com o registro devido nos relatórios de avaliação de medida enviados ao poder judiciário.

Art. 40. São critérios para a concessão de saída aos adolescentes para prática de atividades externas desacompanhados:

- I – cumprir o previsto neste Regimento e demais instrumentos do centro socioeducativo, previamente apresentados aos adolescentes;
- II – não estar em cumprimento de medida disciplinar;
- III - frequentar assiduamente e participar das atividades escolares, cumprindo com suas obrigações de aluno;
- IV – portar-se de forma respeitosa dentro e fora do centro socioeducativo;
- V – apresentar responsabilidade e investimento nos atendimentos técnicos;
- VI – caso já tenha sido beneficiado, respeitar as normas das instituições frequentadas, na ocasião das saídas e atividades externas realizadas durante o cumprimento da medida de internação;
- VII – indicação técnica avaliando a atividade externa como fundamental para o processo socioeducativo do adolescente e reconhecendo o cumprimento satisfatório dos requisitos contidos nos incisos I, III, IV, V, VI e VIII deste artigo, sem prejuízo da observância obrigatória dos requisitos previstos nos incisos II, IX e X;
- VIII – cumprir, limitadas aos parâmetros de observância pessoal do adolescente, as ações estratégicas pactuadas no Plano de Intervenção Individual;
- IX – cumprimento mínimo de 03 meses de internação, contados a partir da sentença que tiver aplicado à medida socioeducativa;
- X – não ter sido punido por falta disciplinar grave nos 60 (sessenta) dias que antecederem a concessão da última atividade externa desacompanhado.

Parágrafo primeiro: a autorização para a prática de atividades externas poderá ser negada sempre que for constatada circunstância impeditiva ou que contraindique a saída, devidamente fundamentada em avaliação da equipe técnica e da Direção da Unidade.

Parágrafo segundo: sendo constatado desvio ou mau uso do benefício pelo adolescente, a Direção da Unidade, após avaliação da equipe técnica, poderá determinar a suspensão da saída para atividades externas previstas no parágrafo quarto, por prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro: Em caso de evasão e posterior retorno por novo ato infracional ou cumprimento de MBA, os prazos previstos nos incisos IX e X deverão ser novamente cumpridos; se o adolescente retornar espontaneamente ao cumprimento da internação, em até 10 (dez) dias da data da evasão, a Direção da Unidade, após avaliar os motivos e circunstâncias alegados pelo adolescente, poderá dispensar ou reduzir os referidos prazos, mediante decisão fundamentada em relatório.

Parágrafo quarto: a suspensão das atividades externas desacompanhados, decorrente de mau uso ou desvio do benefício ou retorno espontâneo de evasão, se restringirá a atividades de lazer, esportivas, culturais e saídas de finais de semana, não podendo atingir a frequência a escola, cursos profissionalizantes, atividade laboral, atendimentos de saúde e outras atividades externas consideradas essenciais para o êxito do plano individual de atendimento, a critério da equipe técnica e corpo diretivo da unidade, que poderá, ainda, condicionar certas atividades ao acompanhamento por familiares.

Parágrafo quinto: considerar-se-á satisfeita a exigência do inciso X a partir da data da decisão que, na forma dos artigos 97, §3º e 103 deste regimento, venha a substituir ou rever a sanção imposta por falta disciplinar grave.

Art. 41. São critérios para a concessão de saída para prática de curso profissionalizante:

- I - cumprir o previsto neste Regimento, na Rotina Institucional e demais instrumentos do centro socioeducativo, previamente apresentados aos adolescentes;
- II – não estar em cumprimento de medida disciplinar;
- III - frequentar assiduamente e participar das atividades escolares, cumprindo com suas obrigações de aluno;
- IV - participar das atividades propostas pelo centro socioeducativo, salvo nas situações em que se justifique

- sua ausência, devendo esta ser autorizada pela equipe socioeducativa;
- V - portar-se sempre de forma respeitosa dentro e fora do centro socioeducativo;
- VI - respeitar as normas das instituições frequentadas, na ocasião das saídas e atividades externas realizadas durante o cumprimento da medida de internação;
- VII – contribuir para a preservação da ordem no centro socioeducativo;
- VIII - apresentar responsabilidade e investimento nos atendimentos técnicos;
- IX - atender aos pré-requisitos exigidos pelo curso pretendido.
- X - Indicação técnica, desde que avaliada como fundamental para o processo socioeducativo do adolescente e discutida em estudo de caso.
- XI – cumprir as ações estratégicas pactuadas no Plano de Intervenção Individual.

§ 1º. A saída para curso profissionalizante dependerá do cumprimento, de no mínimo, três dos critérios acima elencados, com observância obrigatória do previsto nos incisos VIII e IX deste artigo. Exceto, na hipótese elencada no inciso X.

§2º. O encaminhamento para profissionalização dependerá de disponibilidade de vaga no curso de interesse do adolescente e caberá às equipes socioeducativas realizar o acompanhamento da frequência e do aproveitamento do adolescente.

§ 3º. A saída para prática de curso profissionalizante, na modalidade prevista no inciso X, será concedida em caráter excepcional.

Art. 42. São critérios para a concessão de saída do adolescente para visitas aos finais de semana à sua família:

- I - cumprir o previsto neste Regimento, na Rotina Institucional e demais instrumentos do centro socioeducativo, previamente apresentados aos adolescentes;
- II – Não estar em cumprimento de medida disciplinar;
- III - frequentar assiduamente e participar das atividades escolares, cumprindo com suas obrigações de aluno;
- IV – Ter avaliação positiva de participação em curso, caso esteja inserido ou concluído;
- V - participar das atividades propostas pelo centro socioeducativo, salvo nas situações em que se justifique sua ausência, devendo esta ser autorizada pela equipe socioeducativa;
- VI - portar-se sempre de forma respeitosa dentro e fora do centro socioeducativo;
- VII - respeitar as normas das instituições frequentadas, na ocasião das saídas e atividades externas realizadas durante o cumprimento da medida de internação;
- VIII - cumprir o que for pactuado em seu Plano Individual de Atendimento (PIA);
- IX – contribuir para a preservação da ordem no centro socioeducativo;
- X - apresentar responsabilidade e investimento nos atendimentos técnicos;
- XI – Disponibilidade de familiar de referência para receber o adolescente.

§ 1º. A concessão desta modalidade de saída, como forma de benefício, está vinculada ao cumprimento de, no mínimo, três dos critérios acima elencados, com observância obrigatória do previsto nos incisos X e XI.

Art. 43. As visitas aos finais de semana do adolescente à sua família, previstas no inciso VI do artigo 37, ocorrerão desde que resguardada a finalidade de fortalecer a convivência familiar e comunitária, a partir de avaliação da equipe socioeducativa, sendo obedecida às seguintes diretrizes:

- I – O cumprimento dos critérios necessários para concessão das visitas.
- II - realizar estudo de caso com a participação da equipe do Centro Socioeducativo avaliando o contexto familiar do adolescente;
- III - nas visitas à família, o adolescente sairá acompanhado pelo responsável, após assinatura deste no Termo de Entrega e Responsabilidade, conforme Anexo II;
- IV - Nos casos excepcionais, deverá ser realizada discussão de caso de modo a possibilitar a visita do adolescente, garantindo a assinatura do Termo de Responsabilidade - Anexo III, que deverá ser validado no máximo a cada 02[dois] meses;
- V - as visitas ocorrerão, preferencialmente, aos finais de semana e feriados, com retorno até as 18(dezoito) horas, não sendo facultada a compensação;
- VI - Após a visita familiar, caberá à unidade trabalhar com o adolescente e seus familiares os efeitos de sua saída. Para tanto, a unidade deve realizar contato telefônico com a família no dia útil subsequente ao retorno do adolescente;

VII - as datas de saídas e de retornos dos adolescentes, cujas famílias residem em municípios distantes do centro de internação, serão definidas levando em consideração, além de critérios técnicos, a distância e a forma de locomoção entre os municípios, sem prejuízo das atividades escolares.

Parágrafo único. Os dias programados para a visita à família poderão ser revistos, individualmente, caso seja esta a única forma de promover o acesso à convivência familiar e comunitária para o adolescente.

Art.44. As saídas e atividades externas não deverão prejudicar a frequência e o desempenho escolar dos adolescentes.

## **CAPÍTULO IV - DO DESVIO DE PERCURSO, DA EVASÃO E DA FUGA**

Art. 45. A evasão se configura pelo não retorno, injustificadamente, do adolescente ao centro socioeducativo, no prazo de 24 horas, após uma saída sem o acompanhamento de profissional da instituição.

Parágrafo Único. A contagem do prazo de 24 (vinte e quatro) horas se iniciará a partir do horário que o centro socioeducativo estabeleceu para o retorno da saída ou atividade externa.

Art. 46. A fuga é a situação em que o adolescente desvencilha-se da pessoa que o acompanha, durante a saída da instituição ou quando o adolescente, estando dentro da unidade, se desvencilha da área interna, por meio da transposição de barreira.

§ 1º. A contagem do prazo se iniciará no horário em que se configurou o fato ou quando a instituição tomou ciência do ocorrido, no caso de fuga de dentro da unidade.

§ 2º. O fato deverá ser registrado por meio de Boletim de Ocorrência e no livro de ocorrências da Unidade.

Art. 47. O adolescente que retornar após a fuga, ou chegar atrasado, injustificadamente, de saída autorizada, em até 24 (vinte e quatro horas), será recebido pelo centro socioeducativo e passará por comissão disciplinar.

Art. 48. Após o prazo de vinte e quatro horas, caso o adolescente se apresente no centro socioeducativo, deverá ser imediatamente encaminhado ao CIA (Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional) ou ao Juízo da Infância e da Juventude para que as autoridades competentes procedam na forma da Lei.

Art. 49. Toda fuga ou evasão deverá ser comunicada imediatamente à família do adolescente e ao Juízo da Infância e Juventude para providências cabíveis.

Art. 50. Toda fuga ou evasão deverá ser comunicada imediatamente à Diretoria de Segurança Socioeducativa (DSS), sendo necessário o envio do relatório circunstanciado à referida diretoria em até 24 horas.

Art. 51. Após as vinte e quatro horas da evasão ou fuga do adolescente, o centro socioeducativo comunicará à Diretoria de Gestão de Vagas e Atendimento Judiciário a existência da vaga.

Parágrafo Único. O prazo de 24[vinte e quatro] horas poderá ser estendido por mais 24 horas, desde que devidamente fundamentado à Diretoria de Gestão de Vagas e Atendimento Judiciário.

Art. 52. Em caso de fuga ou evasão, os pertences do adolescente serão entregues aos familiares dele ou, após extinção da medida socioeducativa, ao próprio adolescente, mediante assinatura de recibo;

Parágrafo Único: Nos casos acima citados, a documentação do adolescente deverá ser remetida ao juízo da infância e juventude, juntamente com o Relatório de Fuga/Evasão.

## **CAPÍTULO V – DA ROTINA INSTITUCIONAL**

Art. 53. A rotina institucional engloba as ações diárias previstas dentro da Unidade, as quais compreendem o quadro de atividades e as orientações gerais, que norteiam o trabalho a ser realizado pela equipe socioeducativa ao adolescente.

Parágrafo único. Compreendem-se como orientações gerais, as regras definidas pela equipe socioeducativa e deliberadas em assembleias com os adolescentes, de maneira democrática, podendo ter caráter transitório.

Art. 54. O quadro de atividades deve conter as seguintes informações:

I - horário de acordar e de dormir;

II - horário das refeições;

III - dias e horários das atividades escolares, esportivas, culturais, de lazer, de assistência religiosa, oficinas, cursos, grupos temáticos;

IV - dias e horários dos atendimentos;

V - dias e horários da visita dos familiares à unidade;

VI - descrição dos objetos de uso pessoal (kit pessoal) e a periodicidade da sua entrega ou troca;

VII - lista e quantidade de materiais/objetos autorizados a permanecerem no alojamento;

VIII - lista e quantidade de materiais/objetos autorizados a serem trazidos pelos visitantes/ familiares;

IX – quantidade e duração das ligações telefônicas;

X – uso da televisão e do rádio com definição do volume máximo destes;

XI - horário da limpeza dos núcleos e outros espaços do centro socioeducativo pelos adolescentes;

XII - quantidade, horário e duração do banho;

XIII - rotina de autocuidado;

XIV – descrição das estratégias de enaltecimento do adolescente.

Parágrafo Único. A Superintendência de Gestão das Medidas de Privação de Liberdade (SGPL) deverá validar a rotina institucional de cada centro socioeducativo.

## **TÍTULO II – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR**

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 55. O Regulamento Disciplinar estabelece as transgressões e as medidas disciplinares aplicáveis.

Parágrafo único. A medida disciplinar é uma sanção aplicada ao adolescente que cometeu ato definido como transgressão às normas do centro socioeducativo, devendo ser aplicada pela Comissão Disciplinar.

Art. 56. Na aplicação das sanções disciplinares, serão observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, intervenção mínima e precoce, sempre observando o caráter socioeducativo da medida, em razão de ser o adolescente uma pessoa em desenvolvimento.

Art. 57. Nenhum adolescente receberá medida disciplinar sem que lhe seja garantida a apuração da transgressão cometida, o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Único. Compete ao analista jurídico da unidade, independentemente de integrar ou não a comissão disciplinar, zelar pelo absoluto respeito aos prazos e procedimentos previstos neste Regulamento, pela regularidade dos registros e, em especial, pela garantia do direito de plena defesa dos adolescentes, orientando-os em todos os aspectos possíveis, inclusive na fase recursal. Na ausência desse profissional, o corpo técnico deverá assumir essa função.

Art. 58. Somente serão passíveis de medida disciplinar as transgressões previstas neste regulamento.

Art. 59. O adolescente não poderá ser sancionado mais de uma vez pelo mesmo ato.

Art. 60. Na aplicação da medida disciplinar, será garantida a observância da adequação, proporcionalidade e excepcionalidade da medida.

Art. 61. Sempre que cabível, a advertência deverá ser priorizada.

Art. 62. As medidas disciplinares têm caráter educativo e sancionatório e respeitarão os direitos fundamentais.

Art. 63. As medidas disciplinares respeitarão a individualização da conduta do adolescente, sendo vedada a aplicação de medida coletiva aos adolescentes.

Art. 64. É proibido o cumprimento de medida disciplinar em locais improvisados ou em locais não destinados à permanência de adolescentes.

Art. 65. É proibida a incomunicabilidade e suspensão de visita familiar do adolescente à unidade, como forma de sanção disciplinar.

Art. 66. O cumprimento de medida disciplinar não deverá prejudicar a escolarização, a profissionalização, a atividade laboral, a assistência religiosa e as medidas especiais de atenção à saúde.

§ 1º Deverá ser propiciada, ao adolescente com medida disciplinar de restrição ao seu alojamento, nos dias em que não houver atividades escolares ou profissionalizantes, permanência de 30 minutos de exposição ao ar livre.

§ 2º A retirada ou suspensão de um adolescente de curso profissionalizante ou trabalho só poderá ocorrer após discussão com a equipe socioeducativa, sob orientação da direção.

Art. 67. As medidas disciplinares podem ser cumuladas ou substituídas por outras de natureza pedagógica, educativa e/ou prática restaurativa, devendo ser avaliadas pela direção e obter o consentimento do adolescente na aplicação.

§ 1º Compreende-se por sanção de natureza pedagógica a medida disciplinar de caráter educacional, cujo viés é responsabilizar o adolescente pela sua transgressão, ao mesmo passo que promove o diálogo institucional, numa perspectiva socioeducativa, extrapolada a simples esferapunitiva.

§ 2º Compreende-se por práticas restaurativas o processo através do qual é valorizado o diálogo, criando oportunidades para que as pessoas envolvidas no conflito possam conversar e entender a causa real do mesmo, reparando o dano a fim de restaurar a harmonia e o equilíbrio entre todos.

Art. 68. O adolescente que facilitar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outra transgressão, responderá na medida da sua participação.

## **CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DISCIPLINAR**

Art. 69. Quando da prática de ato descrito como transgressão disciplinar, o profissional que presenciou ou primeiro tomou ciência do ato, descreverá o fato, as circunstâncias e suas causas ao Coordenador de equipe que registrará no Livro de Ocorrências.

Art. 70. Em se tratando de transgressão disciplinar, será constituída uma Comissão Disciplinar, na forma deste Regimento, sendo vedada qualquer aplicação de medida disciplinar sem tal formalização.

Art. 71. A Comissão Disciplinar é uma instância formal, por meio da qual se apura, de forma individualizada, a ocorrência de transgressão praticada pelo adolescente e, se for o caso, aplica-se a medida disciplinar cabível, sendo assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 72. A Comissão deverá ser composta por 03 (três) membros da equipe socioeducativa, sendo necessário que um deles seja o supervisor, coordenador ou subcoordenador de segurança, o segundo membro da equipe técnica, preferencialmente o jurídico, e o terceiro poderão ser de qualquer uma das equipes da unidade.

§ 1º É expressamente proibido compor a Comissão Disciplinar o profissional que figura como vítima no fato em apuração, podendo participar apenas como parte informante para fins de esclarecimento.

§ 2º É expressamente proibido ao adolescente compor a Comissão Disciplinar, podendo participar apenas como parte informante para fins de esclarecimento.

Art. 73. O prazo para abertura e conclusão do procedimento por parte da comissão será de, no máximo, 02[dois] dias úteis.

§1º Poderá ocorrer prorrogação de prazo de até 24[vinte e quatro] horas mediante aprovação da Direção da unidade, que apreciará o pleito.

§2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo acarretará extinção de pretensão de aplicação de medida disciplinar.

Art. 74. O trabalho da Comissão Disciplinar será constituído de 05 (cinco) fases:

I – Instauração e Notificação do adolescente;

II – Oitivas;

III – Defesa;

IV – Decisão;

V – Recurso.

### **Seção I - Da Instauração**

Art. 75. A Comissão Disciplinar será instaurada pelo Diretor Geral e na sua ausência pelo Diretor por ele designado, conforme anexo IV, devendo obrigatoriamente o adolescente ser notificado desta instauração, conforme anexo V.

Parágrafo Único: A instauração da comissão deverá conter os membros e especificar as condutas atribuídas ao adolescente, com as correspondentes tipificações de transgressões disciplinares, dentre as previstas neste regimento, conforme anexo IV.

## **Seção II – Das Oitivas**

Art. 76. Serão ouvidos, de forma individual, os envolvidos e as testemunhas convocadas para elucidação do ocorrido, com a devida transcrição da síntese de cada depoimento no Termo de Comissão Disciplinar sendo, após a leitura, assinado pelos mesmos.

Art. 77. Deverá haver a juntada de prova documental, conforme Anexo VI.

## **Seção III - Da Defesa**

Art. 78. Em se tratando de imputação de transgressão disciplinar, deverá ser garantido ao adolescente o direito inviolável de apresentar a sua defesa.

Art. 79. A defesa poderá ser exercida pelo próprio adolescente ou com orientação de um membro da equipe socioeducativa indicado pelo mesmo, a ser feita anteriormente ao momento da comissão.

## **Seção IV - Da Decisão**

Art. 80. Apresentada a defesa, a Comissão Disciplinar analisará as provas produzidas e decidirá sobre a aplicação ou não de medida disciplinar, preenchendo o Termo de instalação, apuração e decisão (Anexo IV).

§ 1º. O termo supracitado conterà o nome dos envolvidos, a descrição dos fatos, suas circunstâncias, a adequação típica, a síntese dos relatos do(s) adolescente(s) envolvido(s), das testemunhas e da defesa apresentada, as circunstâncias atenuantes e agravantes que forem reconhecidas e a respectiva medida aplicada, com datas de início e término, devendo ser assinado pelos membros da Comissão.

§ 2º O termo de instalação, apuração e decisão, devidamente assinado, deverá ser anexado ao prontuário do adolescente, assim como a decisão de eventual recurso interposto pelo mesmo-

Art. 81. A decisão deverá resultar de consenso ou maioria simples entre os três membros da comissão disciplinar.

Art. 82. A Comissão Disciplinar levará em conta, em sua avaliação, as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nos artigos 104 e 105 deste Regimento.

Art. 83. O adolescente será convocado pela Comissão para comunicação da decisão, informando-o das circunstâncias agravantes e atenuantes que porventura tenham incidido no caso.

Art. 84. O prazo em que o adolescente aguarda a decisão da Comissão Disciplinar será subtraído do prazo de cumprimento da medida disciplinar.

## **Seção V – Do Recurso**

Art. 85. Da decisão da comissão que aplicar qualquer medida disciplinar caberá recurso para a direção do centro socioeducativo, que deverá ser apresentada pelo adolescente em até 24[vinte e quatro] horas, a partir do momento de ciência da decisão.



Parágrafo Único. A interposição do recurso não suspende a aplicação da medida.

Art. 86. O Diretor Geral e na sua ausência o Diretor por ele designado, deverá decidir sobre o recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cuja decisão deverá se basear nas seguintes modalidades, sendo que todas as formas deverão ter registros constantes no Termo de instalação, apuração e decisão da comissão:

- I – A Direção poderá deferir ou indeferir o pedido de recurso;
- II – A Direção, juntamente à comissão inicial, poderá rever a decisão tomada anteriormente;
- III – A Direção poderá convocar uma nova comissão para rever a decisão.

Art. 87. Da decisão prevista no artigo anterior não caberá recurso administrativo.

### **CAPÍTULO III - DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES**

Art. 88. As transgressões classificam-se em:

- I – Leves;
- II – Médias;
- III – Graves.

#### **Seção I - Das Transgressões Leves**

Art. 89. Constituem-se transgressões leves:

- I - descumprir, sem justificativa cabível, reiteradamente, os horários estabelecidos para o funcionamento interno do centro socioeducativo;
- II - simular doença;
- III – simular a ingestão de medicação;
- IV - recusar-se, sem justificativa cabível e autorização, reiteradamente, a participar ou se ausentar de atividades de escolarização, profissionalização já iniciada e encaminhamentos referentes à saúde;
- V - perturbar atividades, reiteradamente, dentro ou fora do centro socioeducativo;
- VI - retornar à unidade com sintomas de uso de drogas ou álcool;
- VII – se recusar a participar, reiteradamente, da limpeza do seu alojamento;
- VIII - descuidar da higiene pessoal e asseio, reiteradamente, comprometendo sua saúde e convivência com outros adolescentes;
- IX - obstruir a visão do alojamento;
- X - aumentar o volume de aparelhos eletrônicos, reiteradamente, além do estabelecido pela instituição;
- XI - chutar portas, grades, bater objetos ou praticar outros atos que perturbem a ordem;
- XII - utilizar, no âmbito do centro socioeducativo, meios não previstos para envio de correspondência;
- XIII – desobedecer, reiteradamente, as normas de circulação e trânsito interno;

XIV - apostar, cobrar aposta, praticar ou concorrer com jogos de tal espécie;

XV - utilizar objeto alheio sem permissão de seu dono ou detentor;

XVI - transitar ou permanecer, reiteradamente, em locais não permitidos segundo as normas do centro socioeducativo, ou naqueles permitidos fora dos dias e horários estabelecidos pela administração;

XVII – trocar, emprestar, doar ou vender, reiteradamente, dentro do centro socioeducativo, objeto lícito que lhe pertença, sem autorização da supervisão;

XVIII - portar, reiteradamente, dentro do centro socioeducativo objetos lícitos não autorizados;

XIX – receber bens lícitos que o adolescente saiba ser de outrem.

## **Seção II - Das Transgressões Médias**

Art. 90. Constituem-se transgressões médias:

I - ofender ou desrespeitar outrem;

II - tentar agredir outrem;

III - tentar fugir ou facilitar fuga de outrem do centro socioeducativo sem ameaça ou violência;

IV - sair para atividade externa e desviar-se de seu percurso ou separar-se sem autorização, quando acompanhado ou não de um funcionário do centro socioeducativo;

V - atrasar-se, injustificadamente, no destino ou no retorno de saídas ou atividades externas;

VI - causar dano aos objetos de outros adolescentes e de terceiros;

VII - fazer uso de medicação prescrita para outro adolescente;

VIII - difamar, caluniar ou injuriar outrem;

IX – sujar, intencionalmente, os alojamentos, núcleos e demais espaços do centro socioeducativo com objetos, líquido, dejetos ou restos de comida;

X - praticar ato obsceno;

XI – dificultar a realização dos procedimentos de segurança;

XII – Simular situações de prejuízo à própria saúde visando a beneficiar a si mesmo ou a terceiros (exemplos: autoextermínio, automutilações, ingestões, etc.).

Parágrafo único: A equipe socioeducativa deverá avaliar se a transgressão relatada no inciso XII é decorrente de um caso de sofrimento mental.

## **Seção III - Das Transgressões Graves**

Art. 91. Constituem-se transgressões graves:

I - causar lesão a si próprio, alegando ter sido praticada por outra pessoa, a fim de prejudicá-la;

II - estabelecer relação de exploração física ou de trabalho com outro adolescente, mediante violência ou grave ameaça;

III - ameaçar outrem por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave;

IV - evadir-se durante atividades externas e saídas temporárias;

V – furtar qualquer objeto;

VI – roubar ou extorquir qualquer objeto;

VII - receber bens que saiba ser de origem ilícita;

VIII - manter e/ou construir objeto ou instrumento capaz de causar lesão a ele próprio ou a outrem, dentro do centro socioeducativo;

IX - estabelecer relação sexual com outro adolescente;

X - constranger outrem, mediante violência ou grave ameaça;

XI – arremessar objetos, líquidos, dejetos ou restos de comida em pessoas;

XII - provocar incêndio;

XIII - praticar atos infracionais ou crimes mediante violência e grave ameaça à pessoa;

XIV - induzir, incitar ou participar de movimentos para subverter a ordem, utilizando-se ou não de ameaça ou violência;

XV - adquirir, portar, guardar ou usar drogas lícitas e ilícitas dentro do centro socioeducativo ou em saídas;

XVI - agredir fisicamente outrem;

XVII – fugir ou facilitar fuga de outrem do centro socioeducativo, utilizando-se de ameaça ou violência;

XVIII - causar intencionalmente dano ao patrimônio do centro socioeducativo;

XIX - estabelecer relação sexual com outro adolescente, mediante violência ou grave ameaça;

XX - fazer uso, sem autorização, ou ter consigo aparelho de telefone, de radiocomunicação ou equivalentes;

XXI – falsificar/adulterar documento público ou particular.

Parágrafo único: A tentativa das condutas elencadas nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI deste artigo será punida como se a ação tivesse se consumado.

Art.92. No caso de transgressão disciplinar que caracterize ato infracional análogo a crime ou contravenção penal, a Polícia Militar deverá ser acionada para adoção das medidas cabíveis, devendo ser dada imediata ciência à direção do centro socioeducativo.

§1º Adotadas as providências legais e administrativas, o centro socioeducativo manterá cópia dos documentos para arquivamento no prontuário do adolescente.

§ 2º Será objeto de relatório, para encaminhamento à SUASE e ao juízo competente, as ocorrências a que menciona este artigo, para fins de acompanhamento e de execução da medida aplicada ao adolescente.

Art. 93. Em caráter excepcional, caso a direção do centro socioeducativo avalie a necessidade, poderá ser enviado relatório circunstanciado ao Poder Judiciário, solicitando Audiência de Justificação para providências cabíveis.

Art. 94. Toda falta grave poderá ser comunicada à família, seja de maneira verbal ou por escrito, ficando à critério da unidade como fazê-lo.

## **CAPÍTULO IV - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

### **Seção I - Das Medidas Aplicáveis**

Art. 95. São medidas disciplinares aplicáveis a quem comete transgressões leves:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita, assinada pelo adolescente e/ou duas testemunhas e arquivada no seu prontuário;

III - suspensão da televisão pelo prazo de até 05[cinco] dias;

IV - suspensão da prática recreativa e de lazer pelo prazo de até 05[cinco] dias;

V - suspensão da prática esportiva pelo prazo de até 05[cinco] dias;

VI - suspensão da participação em oficinas pelo prazo de até 05[cinco] dias, corridos ou intercalados, de acordo com a periodicidade desta atividade;

VII – privação de até 01 (uma) compra, ou de produto(s) da lista de pertences autorizado(s), devendo às famílias serem comunicadas previamente da restrição, sempre que possível.

§1º As medidas previstas nos incisos III à VII deste artigo, preferencialmente, devem ser aplicadas de forma isolada. Caso seja necessária a aplicação conjunta de mais de um inciso, deve ser obedecido o limite de 03 (três), respeitada a particularidade da transgressão.

§2º As medidas previstas neste artigo podem ser cumuladas ou substituídas por outras de natureza pedagógica, educativas e/ou práticas restaurativas devendo ser avaliadas juntamente com a direção.

Art. 96. São medidas disciplinares aplicadas a quem comete transgressões médias:

I - advertência escrita, assinada pelo adolescente e/ou duas testemunhas e arquivada junto ao seu prontuário;

II - suspensão da televisão pelo prazo de até 10[dez] dias;

III - suspensão da prática recreativa e de lazer pelo prazo de até 10[dez] dias;

IV - suspensão da prática esportiva pelo prazo de até 10[dez] dias;

V - suspensão da participação em oficinas pelo prazo de até 10[dez] dias corridos ou intercalados de acordo com a periodicidade da oficina.

VI – privação de até 02 (duas) compras, ou de produto(s) da lista de pertences autorizado(s), devendo às famílias serem comunicadas previamente da restrição, sempre que possível.

§1º As medidas previstas nos incisos II à VI deste artigo, preferencialmente, devem ser aplicadas de forma isolada. Caso seja necessária a aplicação conjunta de mais de um inciso, deve ser obedecido o limite de 03 (três), respeitada a particularidade da transgressão.

§2º As medidas previstas neste artigo podem ser cumuladas ou substituídas por outras de natureza pedagógica, educativas e/ou práticas restaurativas, devendo ser avaliadas juntamente com a direção.

Art. 97. São medidas disciplinares aplicadas a quem comete transgressões graves:

I - suspensão da prática recreativa e de lazer pelo prazo de até 18[dezoito] dias;

II - suspensão da prática esportiva pelo prazo de até 18[dezoito] dias;

III - suspensão da televisão pelo prazo de até 18[dezoito] dias;

IV - suspensão da participação em oficinas pelo prazo de até 18[dezoito] dias corridos ou intercalados, de acordo com a periodicidade da oficina;

V – privação de até 03(três) compras, ou de produto(s) da lista de pertences autorizado(s), devendo às famílias serem comunicadas previamente da restrição, sempre que possível;

VI - restrição do adolescente ao seu alojamento no máximo 09 (nove) dias, sem prejuízo à escolarização, profissionalização, espiritualidade e às medidas especiais de atenção à saúde.

§1º As medidas previstas nos incisos I à V deste artigo, preferencialmente, devem ser aplicadas de forma isolada. Caso seja necessária a aplicação conjunta de mais de um inciso, deve ser obedecido o limite de 03 (três), respeitada a particularidade da transgressão.

§2º A medida prevista no inciso VI deste artigo, preferencialmente, deve ser aplicada de forma isolada. Caso necessário a aplicação conjunta, deve ser obedecido o limite de 02 (dois) incisos, respeitada a particularidade da transgressão.

§3º As medidas previstas neste artigo podem ser cumuladas ou substituídas por outras de natureza pedagógica, educativas e/ou práticas restaurativas, devendo ser avaliadas juntamente com a direção.

§4º – O prazo máximo de medida disciplinar aplicada aos atos análogos aos art.121 e art. 213 do CPB e participação ativa em rebelião poderá ser majorado em 50%, quando do procedimento disciplinar realizado pela comissão.

§5º - Toda medida disciplinar grave deverá ser comunicada, verbalmente e/ou por escrito, ao familiar ou pessoa de referência do adolescente, como auxílio no processo pedagógico da medida.

Art. 98. São causas excludentes de medida disciplinar: cometimento da infração por estado de necessidade ou em legítima defesa, assim apuradas em procedimento disciplinar.

Art. 99. As medidas disciplinares serão aplicadas sem prejuízo das demais implicações e providências de cunho penais, civis ou administrativas cabíveis ao caso.

Art. 100. É vedada a extensão do prazo durante o cumprimento da medida disciplinar aplicada.

Art.101. Quando do cometimento de mais de uma transgressão disciplinar no mesmo evento, a transgressão mais grave absorve a menos grave.

Art. 102. Havendo o cometimento de outra transgressão durante o cumprimento de medida disciplinar anteriormente aplicada, caso se julgue necessária outra medida, esta será somada e iniciará ao término da anterior.

Parágrafo único. Nos casos em que a soma das medidas exceder 50 (cinquenta) dias, fica o centro socioeducativo responsável por encaminhar informe à DOS e DSS, conforme anexo VII.

Art. 103. A medida disciplinar, excepcionalmente, poderá ser revista por nova comissão designada pela direção da unidade, no decorrer do cumprimento, havendo motivo justificável, desde que não seja mais gravosa para o adolescente.

### **Seção II - Das Circunstâncias Atenuantes**

Art. 104. São circunstâncias atenuantes à aplicação de qualquer medida disciplinar ao adolescente:

I – ter um histórico disciplinar satisfatório no centro socioeducativo;

II - ter uma avaliação satisfatória do processo de cumprimento da medida;

III - ter um bom aproveitamento das atividades internas e externas;

IV - desistir em prosseguir na execução da transgressão disciplinar;

V - admitir, espontaneamente, perante a equipe do centro socioeducativo, a transgressão disciplinar até então ignorada ou atribuída a outro;

VI - logo após a prática da transgressão, evitar ou minorar suas consequências ou se propuser a reparar o dano;

VII – estar em cumprimento de medida de internação provisória.

Parágrafo único. A medida disciplinar poderá, ainda, ser atenuada em razão de circunstância relevante, anterior ou posterior à falta disciplinar, embora não expressamente regulamentada.

### **Seção III - Das Circunstâncias Agravantes**

Art. 105. São circunstâncias agravantes para a aplicação de qualquer medida disciplinar ao adolescente:

I - reiterar na prática de qualquer transgressão disciplinar;

II - cometer a transgressão disciplinar com o envolvimento de terceiro;

III - promover, organizar ou induzir a prática de transgressão disciplinar ou, ainda, dirigir a atividade dos demais participantes, exercendo coação ou não;

IV- liderar conflitos, motins, tumultos e rebeliões dentro do centro socioeducativo;

V - cometer a infração com emprego de fogo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum;

VI - cometer a transgressão contra adolescente impossibilitado de se defender;

VII - cometer a transgressão com premeditação.

## **CAPÍTULO V - DOS ENALTECIMENTOS**

Art. 106. Os enaltecimentos e benefícios têm por objetivo demonstrar ao adolescente seus avanços e conquistas durante o cumprimento de sua medida socioeducativa, utilizando-se, também, do que foi pactuado no seu plano de intervenção previsto no PIA.

§ 1º – Os enaltecimentos e benefícios extraordinários estão condicionados ao cumprimento dos deveres do adolescente previstos neste regimento.

§ 2º - Os enaltecimentos e benefícios deverão ser discutidos anteriormente em reuniões de equipe para a decisão de sua aplicação; podendo ser discutido, posteriormente, em assembleia.

§ 3º – Os enaltecimentos e benefícios podem ser individuais ou coletivos.

§ 4º Aqueles que tiverem seu esforço pessoal reconhecido serão contemplados com enaltecimentos e benefícios extraordinários, tais como atividades de esporte, cultura e lazer, visitas ampliadas à família, ligação telefônica com maior duração, e outros benefícios que forem definidos em cada unidade e devidamente abordados no PPP – Projeto Político Pedagógico.

§ 5º Na definição e concessão de benefícios extraordinários, a equipe socioeducativa da unidade deverá levar em conta, sempre que possível, as preferências individuais de cada adolescente, adotando os cuidados necessários para que exista proporcionalidade e equidade entre os benefícios concedidos aos diversos adolescentes.

## **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 107. Este Regimento deverá ser implementado de acordo com os seguintes procedimentos:

I - a direção do centro socioeducativo deverá realizar capacitações continuadas com os funcionários do centro socioeducativo sobre este Regimento, com a participação do Núcleo Gerencial da SUASE, quando solicitado;

II - a direção do centro socioeducativo deverá apresentar aos adolescentes este Regimento e suas respectivas alterações, sempre que houver;

III - uma cópia deste Regimento deverá permanecer em local de fácil acesso e visibilidade tanto para os adolescentes e familiares quanto para a equipe do centro socioeducativo.

IV - a capitulação das sanções, leves, médias e graves, bem como sanções aplicáveis, deverá ser disponibilizada em local de fácil acesso nas áreas administrativa e restrita da Unidade.

V - a equipe do centro socioeducativo deverá apresentar este regimento a todo adolescente no ato da sua admissão.

Art. 108. Compõem este Regimento os seguintes anexos:

I - Anexo I – Termo de Orientação

II – Anexo II – Termo de Entrega e Responsabilidade

III – Anexo III – Termo de Responsabilidade

IV – Anexo IV – Termo de Instauração de Comissão Disciplinar, Apuração de Transgressão e Decisão

V – Anexo V – Termo de Advertência

Art. 109. Este Regimento passa a vigorar em 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua publicação.

Art. 110. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.



## ANEXO I

### TERMO DE ORIENTAÇÃO

O adolescente \_\_\_\_\_, em // , descumpriu o previsto nos Deveres do Adolescente do Regimento Único, constante do art. 16, inciso . Referida norma foi apresentada ao adolescente no momento de sua acolhida nesta Unidade, tendo ficado ciente de todo o seu teor, bem como da necessidade do cumprimento de todos os seus termos.

Resumo:

Justificativa do adolescente:

Profissional responsável pela orientação:

\_\_\_\_\_  
Nome completo

\_\_\_\_\_  
Função/MASP

O adolescente foi novamente orientado sobre a importância do cumprimento dos Deveres do Adolescente.

\_\_\_\_\_, / / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do adolescente

\_\_\_\_\_  
Assinatura do profissional

## ANEXO II

### TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE

Adolescente: \_\_\_\_\_

Filiação: Pai: \_\_\_\_\_

Mãe: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, em conformidade com o disposto no artigo 121, parágrafo 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente,

\_\_\_\_\_ (Unidade) fez a entrega do adolescente supracitado ao Sr.(a) \_\_\_\_\_, na condição de ( ) genitor(a)/ ( ) outros: \_\_\_\_\_, que assumiu o compromisso de zelar pela saúde, segurança e integridade física e moral do(a) adolescente, sob pena de incorrer nas sanções legais cabíveis.

Para constar, eu, \_\_\_\_\_, na função de \_\_\_\_\_, procedi à entrega do(a) adolescente.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Responsável pelo adolescente (RG)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do funcionário (MASP)

## ANEXO III

### TERMO DE RESPONSABILIDADE (Caráter Excepcional)

Adolescente: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Filiação: Pai: \_\_\_\_\_

Mãe: \_\_\_\_\_

O cumprimento da medida socioeducativa de internação pressupõe visitas à família aos finais de semana, conforme disposto no Regimento Único dos Centros Socioeducativos do Estado de Minas Gerais. Por essa razão, o cumprimento da medida requer o envolvimento da família para que o adolescente seja orientado durante as visitas familiares.

Dessa forma, o Sr (a) \_\_\_\_\_, documento de identidade nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (grau de parentesco ou vínculo) e na condição de responsável pelo adolescente \_\_\_\_\_, que cumpre medida de Internação na Unidade \_\_\_\_\_, em razão do cometimento de ato infracional, autoriza as visitas familiares de \_\_\_\_\_ final de semana, no endereço \_\_\_\_\_, responsabilizando-se por estas.

Destaca-se que **cabe ao responsável informar a Unidade como se deu a visita do adolescente à família**. É também dever do responsável zelar pela estadia e retorno do mesmo para o Centro Socioeducativo \_\_\_\_\_ nos horários pré-estabelecidos e informar sobre qualquer fato que impeça ou comprometa a segurança do adolescente nesta.

#### OBSERVAÇÕES:

- 1) Este termo tem validade de \_\_\_\_\_.
- 2) A impossibilidade dos familiares em receberem o adolescente para a visita de final de semana, em decorrência de viagens, trabalho, entre outras, deverá ser comunicada com antecedência para a Unidade, com o objetivo de suspensão da saída no final de semana do impedimento. O não cumprimento desta orientação poderá acarretar na proibição de futuras saídas de finais de semana.
- 3) Caso o responsável por esse termo opte em não receber mais o adolescente nos finais de semana, ou avalie que as saídas do adolescente não têm contribuído para o seu processo socioeducativo, deverá comunicar, imediatamente, ao Centro Socioeducativo, durante a vigência desse termo, para que as mesmas sejam suspensas.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Adolescente: \_\_\_\_\_

Responsável: \_\_\_\_\_

Responsável pela Unidade: \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

### Termo de Instauração de Comissão Disciplinar, Apuração de Transgressão e Decisão

O Diretor Geral do Centro Socioeducativo \_\_\_\_\_ no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 71 a 74 da lei Federal n. 12.594/2012 e artigos \_\_\_\_\_ do Regimento Único dos Centros Socioeducativos do Estado de Minas Gerais, determina a instauração de Procedimento de Apuração de Infração Disciplinar, designando para compor a respectiva COMISSÃO DISCIPLINAR os servidores: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ para, sob a presidência do primeiro, apurar possíveis transgressões disciplinares atribuídas ao(s) adolescente(s) \_\_\_\_\_, consoante informa o livro diário de ocorrências, referente ao plantão do dia \_\_/\_\_/.

Determino seja(m) o(s) adolescente(s) notificado(s) da data da reunião da comissão disciplinar, cientificando-o(s) do presente ato de instauração e informando-o(s) de que poderá(ão) apresentar a defesa que tiver(em) e quiser(em), sem prejuízo do direito de ficar em silêncio, podendo ainda indicar as testemunhas que desejar(em) sejam ouvidas sobre os fatos.

\_\_\_\_\_ MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do diretor

---

## ANEXO V

### NOTIFICAÇÃO DE COMISSÃO DISCIPLINAR

O Presidente da Comissão Disciplinar designada para apurar os fatos relatados no Livro Diário de Ocorrências do Centro Socioeducativo \_\_\_\_\_, referentes ao plantão do dia / / , no uso das atribuições que lhe são conferidas, NOTIFICA o adolescente

\_\_\_\_\_ de que lhe estão sendo atribuídas as condutas descritas no ato de instauração anexo, ficando, desde já, ciente da instauração da COMISSÃO DISCIPLINAR que se reunirá até o dia / / \_\_\_\_\_, para devida apuração dos mesmos fatos, sendo-lhe assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Local e data

---

*Profissional responsável pela comunicação - Função/MASP*

*Assinatura do adolescente notificado:* \_\_\_\_\_

## ANEXO VI

### Termo de Apuração de Transgressão e Decisão

**Leve**

**Média**

**Grave**

Adolescente:

Resumo dos fatos em apuração:

Tipificação segundo artigos:

1. Resumo da versão dos(s) adolescentes (s):

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

2. ~~Resumo das versões dos servidores e outros adolescentes que tenham presenciado os fatos ou que tenham conhecimento de informações importantes para apuração dos fatos (Testemunhas, vítimas, etc):~~

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

3. Defesa do adolescente:

Oral reduzido a termo idêntico ao item 1:

---

---

---

---

---

---

---

---

4. Circunstâncias atenuantes

---

---

5. Circunstâncias agravantes

---

---

6. Conclusão da Comissão Disciplinar

6.1 – Medidas Aplicadas:

6.2 – Tempo de Medida:

Dados por encerrados os trabalhos da Comissão Disciplinar, segue a presente ata assinada pelos seus membros, pelo presidente da Comissão Disciplinar e pelo(s) adolescente.

Presidente da Comissão: \_\_\_\_\_

Membro 1: \_\_\_\_\_

Membro 2: \_\_\_\_\_

Técnico: \_\_\_\_\_

Adolescente: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_ e

\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ - MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Recurso:**

(Assegura-se o prazo de 24 horas para que o adolescente decida se pretende recorrer da decisão).

O adolescente deseja recorrer:                      Sim                      Não

Assinatura do adolescente:

\_\_\_\_\_

Caso positivo, fundamentar:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

---

---

**DECISÃO:**

A Direção do Centro Socioeducativo após reavaliar a apuração de transgressão disciplinar do adolescente, resolve:

---

---

---

---

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Direção

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



## ANEXO VI

### Advertência

O adolescente \_\_\_\_\_ fica formalmente advertido pela Comissão Disciplinar realizada no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, sob os seguintes termos:

Resumo:

Assinatura do adolescente notificado: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_

e \_\_\_\_\_

Data:

## **ANEXO VII**

### **Informe de somatória de medida disciplinar**

Quando superior a 50 (cinquenta) dias, conforme parágrafo único do artigo 102, parágrafo único, do Regimento Único.

UNIDADE:

\_\_\_\_\_

ADOLESCENTE:

\_\_\_\_\_

HISTÓRICO DAS MEDIDAS APLICADAS DURANTE O PERÍODO DE 50 (CINQUENTA) DIAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

RESPONSÁVEL PELO INFORME: \_\_\_\_\_

## **ANEXO VIII**

### **Atribuições dos funcionários/servidores dos Centros Socioeducativos**

#### **1.1 – Direção**

##### **1.1.1 – Diretor Geral**

A Diretoria Geral das unidades está diretamente subordinada, no caso das casas de semiliberdade e do centro de internação sanção, à Superintendência de Gestão das Medidas de Meio Aberto e Semiliberdade (SGMA) e, no caso do centro socioeducativo de internação e internação provisória, à Superintendência de Gestão das Medidas de Privação de Liberdade (SGPL).

Esta diretoria é a responsável pela gestão da unidade socioeducativa, função essa que envolve as questões administrativas e de recursos humanos, mas também técnicas, no que se refere à garantia de um atendimento qualificado ao adolescente e em consonância com as legislações pertinente e as diretrizes da SUASE.

Para garantir os direitos dos adolescentes e alcançar os objetivos propostos na metodologia de atendimento, o diretor geral tem a função primordial de garantir que haja um trabalho integrado entre as equipe de atendimento e a de segurança. Este dois pilares devem caminhar juntos na execução do trabalho dentro da unidade. Por um lado deve ser garantido um ambiente seguro, por outro devem ser desenvolvidas atividades que propicie oportunidades para os adolescentes.

O trabalho com este público requer ações que respeitem as peculiaridades da adolescência e a singularidade de cada adolescente, conforme descrito no SINASE: “A ação socioeducativa deve respeitar as fases de desenvolvimento integral do adolescente levando em consideração suas potencialidades, sua subjetividade, suas capacidades e suas limitações, garantindo a particularização no seu acompanhamento.” (SINASE, 2006).

Outra função do diretor geral que merece destaque é a articulação constante com os parceiros que compõem a rede de atendimento, sejam eles: sistema de justiça, serviços de saúde, instituições de educação e formação, entre outros. Também faz parte das suas atribuições a sensibilização dos diversos atores sociais acerca da sua coo-responsabilidade neste trabalho com os adolescentes.

Dessa forma, as políticas sociais básicas, as políticas de caráter universal, os serviços de assistência social e de proteção devem estar articulados aos programas de execução das medidas socioeducativas e da internação provisória, visando assegurar aos adolescentes a proteção integral. A operacionalização da formação da rede integrada de atendimento é tarefa essencial para a efetivação das garantias dos direitos dos adolescentes autores de ato infracional.

Na medida de semiliberdade, é imprescindível promover a articulação entre a Unidade e a cidade, de forma sistemática, acionando os serviços de atendimento do município e sensibilizando os diversos atores sociais acerca de sua implicação nos processos socioeducativos, além do manejo com a vizinhança da casa. É preciso garantir a orientação e supervisão técnica do atendimento prestado ao adolescente.

Para a efetividade dessas ações, as Direções de Segurança e de Atendimento (no caso da medida socioeducativa da internação e internação provisória) subsidiam a Direção Geral com informações e planejamento das áreas que lhes competem.

Nessa diretriz, faz parte de suas atribuições:

- Articular e promover, junto à equipe socioeducativa, a proposta de atendimento da SUASE (Política de Atendimento, Metodologias de cada medida e outras orientações), em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE;
- Gerenciar as equipes e intervir junto a elas para o bom funcionamento da dinâmica de trabalho, favorecendo sua integração;
- Orientar e acompanhar as ações na área técnica, sendo responsável por coordenar e orientar o diretor de atendimento no acompanhamento das equipes técnica, de saúde e educacional e na organização e acompanhamento da rotina de atendimento e de atividades da unidade.
- Incentivar as equipes quanto a elaboração de projetos para qualificação do atendimento ao adolescente
- Orientar e acompanhar as ações na área de segurança, sendo responsável por coordenar e orientar o diretor de segurança na condução do trabalho, participando; de intervenções pontuais nos eventos de segurança e de sua posterior análise;
- Orientar e acompanhar as ações na área administrativa, sendo responsável por coordenar e a equipe administrativa;
- Promover e coordenar reuniões institucionais periódicas, com a equipe socioeducativa, para transmissão de informações, diretrizes, metodologia de atendimento e discussões visando o manejo dos impasses, a qualificação e o alinhamento do trabalho;
- Ter conhecimento das portarias, resoluções, decretos e leis pertinentes ao trabalho desenvolvido;
- Coordenar a elaboração da Proposta do Projeto Político Pedagógico
- Acompanhar todas as ocorrências envolvendo adolescentes ou funcionários;
- Promover as oitivas destinadas à apuração de irregularidades nas unidades socioeducativas;
- Ter ciência de toda documentação recebida e expedida pela unidade;
- Acompanhar, junto à equipe administrativa, a gestão dos serviços de transporte, recursos humanos, financeiro e material, convênios ou contratos;
- Controlar férias, bancos de horas, avaliações de desempenho, PGDI, das equipes diretamente subordinadas a esta direção;

- Redefinir atribuições, diante da ausência de profissionais de determinada área de atuação, sempre que necessário;
- Pactuar metas, planejar o meio para alcançá-las, acompanhar e executar as ações previstas, para a qualidade do atendimento ao adolescente autor de ato infracional.
- Zelar pelo correto preenchimento e atualização dos sistemas de informação, bem como coordenar a gestão da informação, incluindo-se os fluxos, a coleta e o envio de dados, monitorando as metas pactuadas;
- Articular e promover, periodicamente, capacitações e treinamentos, com o objetivo de favorecer o conhecimento da política socioeducativa, ampliando os recursos para o trabalho e qualificando o atendimento ao adolescente, com atenção a identificar demandas das equipes;
- Contribuir para a construção da política de atendimento socioeducativo, por meio da articulação constante com o núcleo gerencial da SUASE e sempre informar a este sobre a dinâmica e acontecimentos significativos da unidade, com o propósito de buscarem, juntos, estratégias para lidar com as questões que a prática apresenta;
- Articular e representar institucionalmente a unidade nos espaços políticos, institucionais, entre outras;
- Buscar, por meio da articulação de parcerias o desenvolvimento de projetos para um melhor atendimento ao adolescente;
- Promover a articulação com o judiciário, ministério público e defensoria pública Representar a unidade nos espaços políticos e institucionais e promover a articulação com o Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;
- Participar efetivamente das reuniões com o núcleo gerencial da SUASE;
- Participar dos eventos e capacitações indicados pela Suase;
- Atender prontamente às convocações do Núcleo Gerencial da Suase;
- Cadastrar visitantes dos adolescentes na unidade.

Considerando a especificidade da medida de semiliberdade, o diretor geral é referência imediata para a equipe técnica e auxiliares educacionais, tendo como objetivo primordial transmitir os fundamentos norteadores do atendimento e assegurar a execução qualificada dos dispositivos metodológicos.

Portanto, essa direção atua como referência do atendimento, de modo a garantir e acompanhar a rotina de atividades da unidade com a integração e alinhamento das ações com as demais equipes. Cabe ainda a orientação, planejamento, supervisão e avaliação do atendimento com as equipes técnicas bem como, a coordenação de projetos, programas e atividades educativas nas áreas de saúde, educação, lazer, formação básica para o trabalho, esportiva e assistência religiosa, assegurando a qualidade no atendimento ao adolescente e à família. Nessa diretriz, faz parte de suas atribuições:

- Fomentar propostas de oficinas bem como acompanhar sua execução e identificar a demanda de reformulação;

- Monitorar a rotina institucional, de modo a garantir o atendimento e atividades dos adolescentes, viabilizando o atendimento técnico, oficinas, assistência à saúde, educação, atividades esportivas, culturais, de lazer, cursos de formação profissional e assistência religiosa;
- Orientar e supervisionar a elaboração do Plano Individual de Atendimento e dos relatórios, bem como garantir que sejam encaminhados, conforme prazos estabelecidos pelo poder judiciário;
- Orientar e supervisionar o atendimento técnico (psicólogo, assistente social, analista jurídico, pedagogo, terapeuta ocupacional) na condução dos casos atendidos, garantindo os estudos e construção de caso;
- Elaborar cronograma de estudo de caso, assembleias, reunião geral;
- Acompanhar e zelar para que as informações significativas do atendimento sejam devidamente registradas nos formulários e documentos oficiais;
- Zelar pela organização dos prontuários dos adolescentes;

### **1.1.2 - Diretor de Atendimento**

*(Específico dos centros socioeducativos de internação provisória, internação e internação sanção).*

A Diretoria de Atendimento está subordinada a Direção Geral da unidade e tem como função primordial assegurar a execução qualificada do atendimento ao adolescente, em consonância com as determinações do ECA e do SINASE e orientações da Suase. Tem ainda como missão transmitir os fundamentos norteadores do atendimento e assegurar a execução qualificada dos dispositivos metodológicos.

O diretor de atendimento tem sob sua direção os profissionais das equipes técnica, de saúde e de auxiliares educacionais. Além dessa gestão de recursos humanos, deve orientar e supervisionar os técnicos, quanto ao atendimento prestado ao adolescente, realizar a articulação com a equipe de segurança socioeducativa da unidade, a escola e a rede externa de atendimento.

Portanto, esta direção atua como referência do atendimento das equipes ao adolescente, de modo a organizar e acompanhar a rotina de atividades da unidade, com a integração e o alinhamento das ações com as demais equipes.

Nessa linha, compõem a sua função três grandes eixos de atuação, quais sejam: Gestão dos recursos humanos e das atividades socioeducativas, Orientação e supervisão técnica do atendimento prestado ao adolescente e Articulação da rede externa, concernindo as seguintes atribuições:

- Auxiliar a direção geral da unidade no planejamento de ações e coordenação dos trabalhos, interagindo continuamente com ela e com a direção de segurança;
- Coordenar as equipes técnicas, de saúde, educação, oficinas e formação básica para o trabalho na unidade;

- Auxiliar, mediante orientação do diretor geral, a construção do PPP.
- Supervisionar a organização da rotina de atendimento e de atividades dos adolescentes, viabilizando o atendimento técnico, oficinas, assistência à saúde, educação, atividades esportivas, culturais, de lazer, cursos de formação profissional, ações com as famílias e assistência religiosa;
- Participar efetivamente das ações diárias para a construção dos fluxos de atendimento interno de saúde com o objetivo de propiciar a atenção integral ao adolescente;
- Elaborar e incentivar as equipes no desenvolvimento de projetos, com o intuito de qualificar o trabalho;
- Orientar a equipe de auxiliares educacionais e fomentar propostas de oficinas bem como acompanhar a sua execução e identificar a demanda de reformulação;
- Promover e possibilitar a articulação com o diretor de segurança e sua equipe para alinhamento das ações e organização das atividades institucionais;
- Planejar, juntamente com a equipe de segurança, a realização de atividades externas, no caso da medida socioeducativa de internação;
- Intervir junto à equipe, sempre que necessário, para o bom funcionamento da dinâmica de trabalho, favorecendo sua integração;
- Coordenar reuniões de formação, transmissão de informações, planejamento e alinhamento das ações das equipes que estão sob sua orientação;
- Identificar demandas de formação interna ou externa das equipes, promovendo capacitações, grupos de estudos e incentivando a produção escrita, baseada em conteúdo técnico científico. Além disso, contribuir na orientação e capacitação cotidiana das equipes das unidades, em consonância com as diretrizes da política de atendimento estadual;
- Controlar férias, bancos de horas, folgas, avaliações de desempenho, PGDI, das equipes diretamente subordinadas a esta direção;
- Redefinir atribuições, diante da ausência de profissionais de determinada área de atuação, sempre que necessário;
- Acompanhar e zelar para que as informações significativas do atendimento sejam devidamente registradas nos formulários e documentos oficiais;
- Responsabilizar-se pelas informações e levantamento de dados de atendimento, alimentar a planilha de dados estatísticos, bem como monitorar e avaliar as atividades propostas e a execução das metas pactuadas, conforme diretrizes da Suase;
- Zelar pela organização dos prontuários, bem como levantamento de dados de atendimento e alimentação da planilha de dados estatísticos;
- Acompanhar para que as informações significativas do atendimento sejam devidamente registradas nos formulários e documentos oficiais;
- Conhecer e divulgar os documentos referentes à política de atendimento socioeducativo: Estatuto da Criança e do Adolescente, SINASE, Política da Suase; Metodologia do Atendimento,

Regimento Interno Único, decretos do Governo, resoluções da Secretaria de Estado de Defesa Social e legislações correlatas;

- Orientar e supervisionar o atendimento técnico (psicólogo, assistente social, analista jurídico, pedagogo, terapeuta ocupacional) na condução dos casos atendidos;
- Conduzir os estudos de caso, contribuir na construção do caso e na orientação dos técnicos para os atendimentos;
- Elaborar cronograma, orientar e acompanhar a equipe na construção e a atualização do Plano Individual de Atendimento (PIA), no caso das medidas socioeducativa de internação e internação sanção;
- Participar das reuniões de estudo de caso de encaminhamento para internação (Unidades de Belo Horizonte e região metropolitana de BH);
- Organizar e participar de estudo de caso para encaminhamento dos casos transferidos do provisório para a internação e/ou para outras unidades (Unidades do Interior);
- Organizar e participar de estudo de caso para encaminhamento dos casos transferidos para medidas em meio aberto ou semiliberdade (no caso da internação sanção)
- Orientar e supervisionar a elaboração dos relatórios, bem como garantir que sejam encaminhados, conforme prazos estabelecidos pelo judiciário;
- Realizar intervenções pontuais com adolescentes e familiares, quando necessário.
- Atuar como referência da saúde na unidade, proporcionando a integração entre as ações dos profissionais da equipe da unidade e das equipes da rede municipal de saúde, tendo como referência o Plano Operativo Estadual e as orientações da Diretoria de Saúde e Articulação da Rede Social (DSR);
- Reunir-se, periodicamente, com a equipe da escola, promovendo articulação entre as duas instituições;
- Promover a articulação com o judiciário, ministério público e defensoria pública em conjunto com a Direção Geral da unidade;
- Promover e organizar articulações de parcerias para qualificação do atendimento ao adolescente, bem como zelar pelo acompanhamento das ações desenvolvidas pelos mesmos;
- Participar efetivamente das reuniões com o núcleo gerencial da Suase;
- Participar dos eventos e capacitações indicados pela direção geral e ou pela Suase;
- Atender prontamente às convocações da Direção Geral e do Núcleo Gerencial da Suase.

### **1.1.3 - Diretor de Segurança**

Esta diretoria está subordinada a Diretoria Geral e tem como função primordial assegurar o trabalho qualificado da equipe de segurança da unidade, garantindo que ele se dê em consonância com as determinações do ECA e do SINASE e as orientações da Suase.



O Diretor de Segurança tem sob sua direção toda a equipe de segurança. Além de realizar a gestão de recursos humanos, deve orientar e supervisionar o trabalho dessa equipe e colocar-se como referência desta na articulação com a Diretoria de Segurança (DSS) do Núcleo Gerencial da Suase.

Tem ainda como missão coordenar e transmitir os fundamentos norteadores da segurança socioeducativa e assegurar o acompanhamento ao adolescente de forma qualificada, competindo-lhe ainda:

- I) Atuar preventivamente no centro socioeducativo, de forma a garantir a segurança e a estabilidade para o desenvolvimento do trabalho socioeducativo;
- II) Definir, em conjunto com o Diretor Geral, as ações e orientar as equipes em situações de emergências no Centro;
- III) Definir e orientar quanto às estratégias de segurança do centro, em consonância com as diretrizes da SUASE;
- IV) Coordenar as atividades relativas à segurança geral do Centro;
- V) Planejar, em conjunto com o Diretor Geral, Diretor de Atendimento, Supervisão de Segurança e equipe de atendimento as atividades internas e externas dos adolescentes;
- VI) Monitorar e avaliar as equipes de segurança do Centro;
- VII) Definir a divisão dos plantões dos agentes de segurança socioeducativos por equipes, visando garantir a rotina institucional;
- VIII) Promover ações, visando a implantação ou melhoria da segurança e vigilância da Unidade;
- IX) Interagir, continuamente, com a direção e equipe de atendimento e administrativa, para otimizar as ações que contribuam para o processo socioeducativo dos adolescentes;
- X) Promover ações, buscando a integração da equipe de segurança junto a direção, supervisão e professores da escola, visando o bom funcionamento das atividades escolares;
- XI) Articular com a Diretoria de Segurança da SUASE e outros órgãos do sistema de defesa social apoio à Unidade, quanto à atividade ou ocorrências de segurança;
- XII) Subsidiar a Direção Geral com informações sobre a rotina, a segurança e a estabilidade do centro, sempre propondo ações de intervenção;
- XIII) Aprovar o planejamento feito pelo supervisor e/ou coordenador de segurança, do trânsito externo de adolescentes;
- XIV) Inspecionar e aprovar o registro do banco de horas da carga horária ultrapassada pelo Agente de Segurança Socioeducativo, estipulada em lei, para que seja convertida em folga, conforme acordado pelo corpo diretivo, quando da disponibilidade do centro, sem comprometer a segurança da unidade;
- XV) Autorizar formalmente os cronogramas de férias e de compensação de horas e permutas de plantões da Equipe de Segurança Socioeducativa;
- XVI) Preencher o instrumento de acompanhamento e avaliação de desempenho do profissional, desde que designado formalmente, conforme prazos estabelecidos;

- XVII) Estabelecer e gerir o número de agentes de segurança socioeducativa presentes em cada plantão, considerando o contexto do centro socioeducativo, a fim de garantir o desenvolvimento do trabalho;
- XVIII) Estabelecer o número de permutas por plantão;
- XIX) Promover capacitações periódicas para qualificação do trabalho da equipe de segurança;
- XX) Promover e coordenar os testes simulados do plano de emergência, visando treinar e qualificar a ação da equipe, durante o atendimento as emergências;
- XXI) Atuar diretamente nas situações limite dentro do centro socioeducativo;
- XXII) Responder pela Direção Geral, quando designado, em caso de ausência ou impedimentos, sem prejuízo de suas demais atribuições;
- XXIII) Manter constante interlocução com a Diretoria de Segurança (DSS) da SUASE;
- XXIV) Cumprir com as orientações do núcleo gerencial da SUASE.

## **1.2 - EQUIPE DE ATENDIMENTO TÉCNICO**

O trabalho socioeducativo requer diariamente o desafio da prática feita por muitos, uma prática que considera a especialidade, porém, busca alcançar para além dela. Para atingir os objetivos da prática socioeducativa, faz-se necessário a formação de uma equipe multiprofissional capaz de atender o adolescente, a partir das especificidades do que ele traz, de cada área de atuação, bem como promover a interlocução entre elas.

É imprescindível a composição de um corpo técnico que tenha conhecimento específico na área de atuação profissional e, sobretudo, conhecimento teórico-prático em relação à especificidade do trabalho a ser desenvolvido. (SINASE, 2006, p.97).

Importante destacar que a noção de equipe não se restringe à coexistência de vários profissionais numa mesma situação de trabalho ou a simples troca de informações. Há necessidade de reciprocidade e de enriquecimento mútuo, por meio de diálogo compreensível, que aproxime os saberes dos diversos campos do conhecimento. “O verdadeiro problema não é fazer uma adição de conhecimento, é organizar todo o conhecimento(...)” (ROCHA FILHO, 2007).

Neste sentido, para se pensar na condução dos casos e ofertas de atividades e serviços que possam possibilitar uma mudança de posição e uma reconfiguração da relação do adolescente com a cidade, é fundamental que a equipe se movimente de forma coerente e alinhada.

Na verdade, a tomada de decisão está ligada a um conjunto de decisões que emanam de todas as áreas implicadas no trabalho em equipe. Não se trata do que cada área acredita ser adequado para o caso, mas sim daquilo que o próprio caso irá demonstrar como urgente e necessário para cada área de conhecimento envolvida. (IRIBARRY, 2003)

Este trabalho exige ainda, para além das estratégias de intervenções compartilhadas e construídas em conjunto, que os diversos profissionais se responsabilizem também pela dinâmica institucional e pelas atividades que são comuns e fundamentais para o processo de cumprimento de medida dos adolescentes, conforme orientações do Diretor de Atendimento, ou Diretor Geral (no caso da medida de semiliberdade), a saber:

- Realizar atendimento ao adolescente conforme sua área de formação e metodologia estabelecida pela SUASE;
- Realizar atendimento às famílias, conforme metodologia estabelecida;
- Colaborar, sempre que necessário, para o cumprimento das atribuições do restante da equipe, para garantir a qualidade do atendimento prestado ao adolescente;
- Utilizar os formulários da Metodologia para registro de informações;
- Participar da elaboração dos relatórios e do Plano Individual de Atendimento (PIA) e assiná-los, juntamente com os demais da equipe técnica, respeitando o prazo determinado pelo poder judiciário da comarca;
- Elaborar e preencher do Plano Individual de Atendimento– PIA, exceto internação provisória;
- Elaborar e preencher a Entrevista Inicial (Internação Provisória) e atualizá-la na internação e na semiliberdade;
- Participar das reuniões de equipe e discussões de caso na unidade;
- Articular questões pertinentes ao atendimento com as ações da equipe de segurança;
- Participar de seminários, cursos, eventos realizados na unidade, grupos de estudo e capacitações propostas pela unidade e/ou SUASE;
- Participar de estudos de caso junto ao Poder Judiciário, Defensoria e Promotoria da Infância e da Juventude;
- Articular e participar de reuniões com a rede parceira, sempre que necessário e designado pela direção;
- Realizar viagens, quando necessário, para capacitações, reuniões com o núcleo gerencial ou visita de acompanhamento à cidade de origem de um adolescente;
- Acompanhar os dias de visita dos familiares e outras referências para o adolescente à unidade;
- Preencher o SIAME e planilhas mensais das atividades desenvolvidas;
- Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico
- Participar das comissões disciplinares e assembleias;
- Participar de atividades nas unidades socioeducativas, conforme definições e rotina pré-definida, incluindo finais de semana e feriados, quando convocado;
- Acompanhar ligações e fazer o acolhimento dos adolescentes;
- Contribuir para a disseminação do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Contribuir para o planejamento e a organização de festividades, datas comemorativas e eventos culturais da Unidade.

- Atender as convocações do corpo diretivo da Unidade

Além disso, compõem as atribuições específicas de cada área:

### **1.2.1 - Assistente Técnico Jurídico**

A equipe técnica jurídica, no exercício de suas atribuições, tem como fundamento observar a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8069/90), principal e em especial no que tange às particularidades das medidas socioeducativa de semiliberdade e Internação, bem como as determinações para internação provisória e Internação-Sanção, estando sempre atinente aos princípios e garantias individuais e coletivas.

Deverá ser considerado este conjunto normativo que derogou a antiga concepção da doutrina da situação irregular, para trazer o adolescente a uma condição de sujeito de direito, de protagonista de sua própria história, titular de direitos e obrigações próprios de sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, dando um novo contorno ao funcionamento da Justiça da Infância e Juventude, abandonando o conceito de menor, como subcategoria de cidadania.

Material de suma importância para o bom desenvolvimento do trabalho jurídico na Unidade é o prontuário. Nessa pasta há informações relevantes do adolescente, contendo não só peças importantes do processo que gerou a sua atual medida, como também aquelas outras que demonstram as passagens deste adolescente no Juizado da Infância e da Juventude. A Portaria 01 /2010 SUASE/SEDS definem as regras sobre o arquivo de prontuário do adolescente nas Unidades subordinadas a Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas. Sendo assim, esse profissional é responsável por zelar pelo correto manuseio e por garantir a atualização das informações ali contidas.

Ressalte-se que o Prontuário Principal ficará sob a responsabilidade de setor específico que por sua vez, só dará vista dos mesmos mediante registro de retirada e devolução, conforme art. 12 da Portaria 01/2010. Constitui atribuição do técnico jurídico orientar para que esta seja observada pelos demais técnicos e setor administrativo, de acordo com o disposto no art. 143 do ECA, segundo o qual, deverá haver sigilo dos atos judiciais que envolvam o ato infracional do adolescente.

Na admissão do adolescente na unidade, deve ser verificada pelo setor jurídico a presença de documentação referente à carta de guia ou cópia da decisão judicial, em observância ao art. 40 do SINASE, cópia da representação, da certidão de nascimento e de antecedentes infracionais, cópia da sentença e memorando de encaminhamento da DVJ/SUASE/SEDS, devendo ser comunicado, a esta Diretoria, caso não tenha sido enviado.

Além disso, compete ao técnico jurídico trabalhar de forma interdisciplinar com os demais membros da equipe socioeducativa. A forma de atuação vai desde a constante troca de informações, participação nos estudos de casos e demais reuniões da unidade, mantendo a equipe técnica informada

acerca da situação processual do adolescente. Assim, por exemplo, a interdisciplinaridade permite que a equipe jurídica, não se atenha à atuação estritamente jurídica e possa se inteirar dos aspectos sociais, psicológicos, pedagógicos, terapêutico-ocupacionais, além daqueles relacionados à saúde, permitindo uma visão ampla e a possibilidade de discussão com outros profissionais. Deve, ainda, atuar conjuntamente com a equipe de segurança, tendo como escopo primordial a coerência no posicionamento da equipe nos diversos espaços da unidade.

Após a admissão do adolescente, o técnico jurídico deverá analisar o prontuário e histórico pregresso do adolescente, conferindo a documentação encaminhada. O técnico jurídico da Unidade será responsável providenciar toda documentação a fim de regularizar o prontuário. Não havendo resposta por parte da Comarca de origem, o técnico ficará responsável por solicitar que a SUASE venha a interceder junto à autoridade judiciária. Este procedimento deverá ser utilizado também no que se refere às cartas precatórias. A equipe jurídica auxiliará a unidade na elaboração de petições e relatórios, na prestação de informações jurídicas e no contato com entidades de natureza pública ou privada, para que o adolescente não tenha nenhum prejuízo na sua vida civil. No caso de adolescentes oriundos do interior, deverá ser expedido ofício ao Fórum da Comarca para que sejam remetidos por carta precatória, de acordo com a Resolução nº 451/2004 da Corte Superior do TJMG.

Assim, o técnico jurídico será responsável por realizar um prévio diagnóstico do histórico e da situação processual do adolescente, além de apontar as providências necessárias no que se refere às questões judiciais e registrá-las no Plano Individual de Atendimento (PIA). Os dados levantados devem ser repassados de forma simples e esclarecedora aos demais integrantes da equipe socioeducativa, a fim de propiciar a elucidação de questões jurídicas relativas ao adolescente, bem como esclarecer as dúvidas que eventualmente surgirem, dando ensejo a uma discussão interdisciplinar entre os presentes. Nas demais reuniões, o setor jurídico deverá manter a equipe informada sobre a situação processual, além de contribuir na construção das estratégias do atendimento para favorecer o cumprimento da medida do adolescente.

Cabe ressaltar que, a partir das informações obtidas são construídos relatórios judiciais, sendo esta também uma ação que conta com a contribuição do técnico jurídico, objetivando informar o Juizado da Infância e Juventude sobre o cumprimento de medida do adolescente.

Cabe a ele também prestar esclarecimentos quando houver dificuldades na solução de impasses e/ou problemas junto à Justiça da Infância e Juventude. Além dos ofícios, os relatórios deverão ser elaborados com o auxílio do técnico jurídico no que tange às questões legais.

Periodicamente as informações significativas referentes ao acompanhamento jurídico devem ser registradas no (PIA). Além disso, ficará o técnico jurídico responsável por registrar e anexar informações como ato infracional cometido, medidas socioeducativas ou protetivas aplicadas, evolução da situação processual, processos em aberto, eventos administrativos, civis e penais, além de aspectos importantes que surgirem nos atendimentos que este setor realizar com o adolescente e seus familiares, considerando sempre as discussões dos estudos de caso.

No que se refere ao atendimento do adolescente, ficará o técnico jurídico, após a admissão na Unidade Socioeducativa, responsável pelo esclarecimento e transmissão de informações processuais e sobre a medida socioeducativa. Os termos processuais e a sentença devem ser traduzidos de uma forma simplificada para o adolescente e sua família, para que possam compreendê-la. Posteriormente, o técnico jurídico deverá ofertar este espaço de atendimento ao adolescente proporcionado um lugar de reflexão sobre as dúvidas e questões jurídicas que permeiam o cumprimento da medida, bem como a posição que o adolescente se coloca em relação às normas da unidade, à equipe e aos outros adolescentes, dentre outras questões, conforme orientação da direção de atendimento ou direção geral. Importante ressaltar que os atendimentos deste profissional também são formas de intervenção que podem favorecer o processo de responsabilização pelo ato infracional cometido.

A equipe jurídica acompanhará todo o procedimento afeto ao adolescente para que lhe seja assegurado as garantias previstas no artigo 111 do ECA. Com o objetivo de assegurar a inviolabilidade dos direitos do adolescente, o técnico jurídico deverá assessorar o Corpo Diretivo no que for demandado; manter contato com os Defensores Públicos nomeados, ou advogados particulares, visando trocar informações sobre a situação jurídica e o cumprimento da medida, transmitindo-as periodicamente à equipe técnica; dialogar com autoridades judiciárias, representantes do Ministério Público e Delegados, com o objetivo de obter maior celeridade para a resolução de situações emergenciais. Desta feita, na hipótese de possíveis irregularidades no processo de conhecimento ou execução o judiciário poderá ser provocado pelo setor jurídico.

Nos casos que se considerar necessário, mediante avaliação da direção e do setor, é importante a presença do técnico jurídico nas audiências dos adolescentes, em que, apesar de não atuar como seu defensor, deve esclarecer dúvidas e orientá-lo, além de transmitir as informações relevantes aos demais profissionais da equipe. Cabe ao técnico jurídico sempre acompanhar o adolescente, na ausência do defensor ou advogado constituído, em oitivas realizadas por autoridades policiais dentro e fora da unidade. Importante ressaltar que é fundamental que a unidade tente articular para que o defensor ou o advogado se faça presente nestes momentos, elaborando e encaminhando ofícios e relatórios às instâncias administrativas e judiciais. Para um acompanhamento adequado dos processos dos adolescentes, é necessária a atualização de seus antecedentes infracionais, que devem ser solicitados ao Juízo competente, no mínimo de três em três meses, para que seja identificada a existência de processos pendentes de julgamento. A partir daí, deverão ser encaminhados ofícios solicitando celeridade no julgamento dos processos em instrução, dando conhecimento da situação processual ao adolescente, à família e ao judiciário. Deverá ser solicitado ao Juízo competente o recolhimento de mandados de busca e apreensão pendentes de execução em outros processos, quando o adolescente já cumpre medida de internação ou semiliberdade. É importante lembrar que qualquer andamento processual ou manifestação judicial/ministerial proferida nos autos dos processos devem ser comunicados e explicados imediatamente ao adolescente e seu responsável legal, bem como a autoridade judiciária responsável pela execução da medida socioeducativa aplicada. Assim como, qualquer informação relativa aos processos dos adolescentes deve ser levada ao conhecimento da Direção e equipe técnica da Unidade.

A família do adolescente deve ser parte ativa no processo socioeducativo. Para tal, o técnico jurídico deverá informar e esclarecer os pais ou responsáveis quanto a situação processual do adolescente, quando da sua admissão ou do proferimento de decisões e despachos judiciais ou sempre que solicitarem. Importante informar sobre direitos (principalmente sobre a defesa do adolescente, quando a família não dispuser de condições para constituir advogado, encaminhando-a a defensoria pública) e obrigações. Caso seja detectada aplicação de medidas protetivas, cabe ao técnico jurídico, em conjunto com a equipe técnica, orientar a família a fim de garantir o seu fiel cumprimento. Assim também, é importante esclarecer sobre o funcionamento da Unidade, valorizando a participação e a responsabilidade da família no processo de cumprimento da medida do adolescente. Os atendimentos do técnico jurídico aos familiares dos adolescentes podem ser realizados individualmente ou em conjunto com o setor de serviço social. O técnico jurídico deve, preferencialmente, conforme regimento interno único, participar das comissões disciplinares, auxiliando os demais membros na condução dos trabalhos, principalmente no que se refere à tipificação das condutas de acordo com as faltas previstas no regimento interno, bem como na identificação de circunstâncias atenuantes e agravantes, em estrita observância do princípio da ampla defesa e do contraditório. Além disso, formular, juntamente com os demais integrantes da comissão, questionamentos pertinentes para a elucidação dos fatos a serem apurados. Uma vez constatada a autoria ou participação do adolescente na transgressão disciplinar, o técnico jurídico também deve realizar intervenções socioeducativas e, eventualmente, pode redigir ou orientar a descrição dos fatos e depoimentos no formulário. Cabe ressaltar que sempre deverão ser observadas as regras para o funcionamento da comissão disciplinar previstas no regimento interno único. Quando da instauração de procedimento preliminar/sindicância com vistas a apuração de irregularidades verificadas na unidade, o técnico jurídico deverá participar das comissões seja enquanto presidente, seja em outra função, de acordo com a determinação da direção, devendo sempre prestar orientações legais aos componentes da comissão e corpo diretivo. Registre-se, ainda, que é função do técnico jurídico da Unidade subsidiar as decisões da direção, desde que solicitado, visando evitar encaminhamentos ou resoluções errôneas, contrárias ao previsto em lei.

Diante de alguma crise (rebelião, motim, evasão, fuga, tumulto, agressão física, dentre outros), o profissional jurídico auxiliará a direção no acionamento da Polícia Militar para a lavratura de boletim de ocorrência, encaminhamento dos envolvidos ao Instituto Médico Legal – IML, após a expedição de guia pela autoridade competente, delegacia, hospitais, envio de relatório circunstanciado ao Juizado da Infância e Juventude, além de outros procedimentos que se fizerem necessários. O técnico jurídico deverá zelar pela manutenção dos direitos e deveres dos envolvidos, subsidiando juridicamente as ações da unidade. Contribuir para a disseminação do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais princípios constitucionais é também uma importante função do setor jurídico. Para isso, o profissional deverá utilizar-se de modo sistematizado dos espaços de atendimento em grupo, criando, ainda se preciso, outras estratégias que possam potencializar a compreensão destas normativas e visão crítica da realidade pelos adolescentes. Pontualmente, quando detectada a demanda e utilizando-se de espaços já existentes na unidade, o profissional também contribuirá com a transmissão destas normativas aos familiares.

No tocante aos servidores da Unidade, pretende, em conjunto com o diretor de atendimento, fomentar e ampliar o conhecimento sobre os princípios fundamentais que regem o atendimento ao adolescente, bem como seus direitos e deveres.

Além das atribuições acima descritas o setor jurídico deverá participar de reuniões, seminários, cursos, eventos realizados na unidade e outros, bem como acompanhar ligações e fazer o acolhimento dos adolescentes quando solicitado pelo diretor .

São ainda suas atribuições:

- Orientar para que a Portaria 01/2010 seja observada pelos demais técnicos e setor administrativo, de acordo com o disposto no art. 143 do ECA, segundo o qual, deverá haver sigilo dos atos judiciais que envolvam o ato infracional do adolescente;
- Atualizar os antecedentes infracionais dos adolescentes periodicamente, para que seja identificada a existência de processos pendentes de julgamento, solicitando à autoridade judiciária a unificação desses, conforme art. 45, § 2º do SINASE, sob pena de que a situação processual do adolescente seja agravada, para além de previsão legal;
- Realizar também as competências comuns a todas as áreas da equipe de atendimento e demais atividades estabelecidas pela direção.

### **1.2.2 – Psicólogo**

A prática profissional do psicólogo com os adolescentes se dá em um contexto interdisciplinar, que valoriza o respeito à individualidade do adolescente autor de ato infracional.

“A construção de um saber deve estar pautada na ética do um a um, em que o adolescente possa se constituir enquanto sujeito pensante e desejante, capaz de ressignificar sua própria história, apropriando-se desta de forma a se responsabilizar por suas escolhas”<sup>1</sup>. (MARTINS E KAISER, 2010).

A palavra é o instrumento de trabalho do psicólogo para tratar das questões que causam problemas aos sujeitos. No sistema socioeducativo, uma das funções do psicólogo é trabalhar essas questões subjetivas que permeiam a prática infracional. O atendimento tem como função

“apreender o que há de singular na relação do sujeito com o ato que praticou. Dar um lugar para a singularidade do sujeito, para aquilo que o adolescente traz sobre seu ato, para que ele possa tomar o ato como seu e se responsabilizar subjetivamente. Responsabilizar-se pelo ato cometido e apostar numa responsabilização também por como tem se posicionado e o que o leva a infracionar”. (VIDIGAL, 2010)

Portanto, é função, principalmente do psicólogo, a construção do caso, a partir de atendimentos periódicos, para que seja possível trabalhar a posição do adolescente frente à prática infracional,

<sup>1</sup>Frase elaborada pelas técnicas do CEIP-Dom Bosco: Aiezha Martins e Irani Kaiser para o Projeto do Grupo Terapêutico da unidade no ano de 2009.



vislumbrando, a partir dos eixos que compõem a medida socioeducativa, outras possibilidades para a sua vida. Para tanto, é preciso ofertar um lugar onde o adolescente possa falar de seu ato, sua trajetória infracional, sua história, suas escolhas, seu sofrimento, podendo, com isso, recontar a sua história e reinaugurar a sua relação com a liberdade. Considerando o ato infracional como uma resposta do sujeito, o psicólogo deve questionar a que responde o adolescente com seu ato. Portanto, tem-se mais delimitado o campo de intervenção deste profissional no sistema socioeducativo, uma vez que o ato infracional é o que inaugura o encontro do adolescente com a medida socioeducativa imposta pela Justiça: o adolescente responde por seu ato.

Se esta é a premissa para a equipe e deve permear todo o trabalho, o psicólogo é o técnico que assegura a ênfase numa abordagem singularizada da relação de cada adolescente com o ato que o trouxe à medida de internação ou semiliberdade. Este profissional acompanha os embaraços advindos da determinação da medida e possibilita um tratamento ao modo como cada um responde a esta imposição da lei e das normas institucionais, o que abre lugar para um início do processo de responsabilização.

Nos atendimentos, o adolescente tem um momento para falar e um tempo para compreender antes de se precipitar a qualquer ato. Neste sentido, é importante possibilitar que, via palavra, o adolescente localize a que o seu ato responde, ou seja, o que o lança para a prática infracional.

Deste modo, o trabalho do psicólogo se destaca pela garantia da oferta de um lugar para que o adolescente possa dizer sobre o ato infracional cometido, sobre o contexto de sua vida que se relaciona com este ato, sobre as relações construídas em seu percurso de infância e juventude, seus sentimentos e sua posição no cotidiano do contexto institucional, dentre outros. Assim, constitui umas das atribuições principais do psicólogo localizar, a partir do atendimento individual, um saber que advém do adolescente diante de suas escolhas, seus impasses, sua história de vida, possibilitando ao jovem uma elaboração sobre seu encontro com o ato, sua chegada à medida socioeducativa e sua posição na vida, bem como se colocar como um sujeito responsável por essas escolhas.

Para além do atendimento individual, compõe as atribuições do psicólogo a criação e atuação nos espaços coletivos no âmbito da instituição, que também servem de campo para o trabalho em torno do sujeito, sua posição e o ato infracional. A título de exemplo podem ser desenvolvidos os seguintes espaços: atendimento em grupo, grupos de reflexão, assembleias, oficinas, atividades internas e externas, dentre outros. Nesses momentos cria-se ainda a oportunidade de trabalhar a interação do adolescente com o grupo e sua relação com o outro, o que pode contribuir para o cumprimento da medida de cada um e para uma melhor convivência na unidade, favorecendo a organização e implementação do cotidiano institucional.

No momento em que a prática do ato infracional pode ser situada no contexto de sua história e de suas escolhas, se aposta que o adolescente possa dar início a um movimento de mudança. A partir de um trabalho de construção de um leque de escolhas ampliadas introduz-se uma via que vacile possíveis automatismos apresentados no discurso do adolescente.

Na Internação Provisória, uma das funções do psicólogo é trabalhar as questões que permeiam a suposta prática infracional. Suposta porque o processo judicial para apuração da autoria e materialidade do

ato ainda encontra-se em andamento. Portanto, o foco não deve ser dado na responsabilização pelo ato infracional praticado, mas na posição responsável do adolescente nas escolhas que faz em sua vida e nos motivos que o levaram a ser apreendido.

Ainda nesta medida provisória, o psicólogo tem como função acompanhar o adolescente, por meio de atendimentos periódicos que levem o adolescente a refletir sobre o percurso que o levou até o acautelamento provisório.

Devido à temporalidade que atravessa o provisório é necessário um cálculo para as questões levantadas pelo técnico, pois é preciso levar em conta que cada atendimento pode ser o último, caso haja a liberação do adolescente antes do próximo atendimento. Sendo assim, é possível privilegiar as questões mais pontuais, por exemplo, o percurso que o leva ao acautelamento provisório, situando o adolescente na sua própria fala e trilhando com ele o entendimento de como ele se posiciona.

O acautelamento provisório se localiza entre o ato do adolescente e a resposta jurídica. Lugar de tensão certamente, em que a angústia e a ansiedade podem surgir diante da incerteza de seu destino, além da suspensão de um modo de vida que se dava em liberdade. Dar um lugar para dizer sobre isso e auxiliá-lo a vislumbrar diversas possibilidades é uma importante função do psicólogo.

Além disso, a internação provisória é o início da construção do caso do adolescente e é possível realizar uma análise inicial de sua relação com os eixos da medida, no que se refere, por exemplo, ao modo como se relaciona com a comunidade e com a família ou pessoas de referência, com os outros adolescentes e com a instituição, com a escola, com as atividades de cultura, esporte e lazer, tanto antes do acautelamento como dentro da unidade.

Para a construção do caso na internação provisória ou nas medidas socioeducativas de semiliberdade ou internação, caberá ao psicólogo colocar-se como destinatário do dizer, suportar e acolher os fragmentos de uma vida atravessada por acontecimentos e respostas que nem sempre fazem laço social. O atendimento à família é fundamental para a construção do caso, atentando-se para a dinâmica familiar e o lugar que o adolescente ocupa nessa relação. Nos dias de visita aos adolescentes, busca-se uma maior proximidade com as famílias, possibilitando uma maior e melhor acolhida na instituição. Se possível e necessário, realizar algumas intervenções, visando sempre a implicação da família no processo de cumprimento da medida do adolescente.

Na medida de semiliberdade deve-se ter atenção com os momentos que antecedem as visitas familiares e no posterior contato após o retorno do adolescente para a casa de semiliberdade, como prevê a metodologia da família.<sup>2</sup>

A atuação do psicólogo também está determinada pelas peculiaridades da instituição – caracterizada por regras, rotinas, condutas específicas, dinâmicas que devem ser respeitadas e seguidas. No entanto, é importante buscar um lugar para a singularidade do adolescente, para que as normas não suprimam a vertente do atendimento individualizado. Assim, o trabalho do psicólogo é pautado pela

---

<sup>2</sup> Para mais detalhes, consulte o Fascículo 3 da Metodologia da Semiliberdade

articulação em equipe, o que possibilita a colaboração de um grupo de profissionais, com formações diversificadas, que atuam de maneira interdependente num mesmo ambiente. Cabe ressaltar que a formação que embasa a prática do psicólogo pode ser considerada como algo que possibilita a escuta das questões subjetivas e a construção do caso. Todavia, atenta-se para que tal conhecimento teórico não cristalice um saber que impeça que o saber do adolescente advenha e que os encaminhamentos sejam pensados e efetivados de forma individualizada, a partir do caso. Assim, é necessário que o saber seja constantemente criado e inventado dentro da perspectiva do caso a caso.

A equipe pode construir algo em conjunto, inventando a partir dos problemas e dos imprevistos que surgem no cotidiano da prática. No entanto, o cumprimento da medida socioeducativa de internação ou semiliberdade não se dá sem um trabalho interdisciplinar.

Para além das questões subjetivas, a medida socioeducativa é uma medida jurídica estabelecida a partir dos eixos já descritos tendo, portanto, a atuação dos advogados, pedagogos, terapeutas ocupacionais e assistentes sociais como fundamentais para sua execução. Cada um desses profissionais contribuirá, com seu campo específico de atuação e competência, para a qualidade do acompanhamento do cumprimento da medida socioeducativa pelo adolescente.

Por meio do que foi apresentado nos atendimentos e nos estudos de caso é que será elaborado o Plano Individual de Atendimento (PIA) e os relatórios endereçados ao Poder Judiciário. No entanto, as informações descritas nos mesmos devem ser pertinentes às questões individuais do adolescente, resguardando as informações não relevantes para este fim, atentando-se, principalmente na Internação Provisória, para não gerar provas contra o adolescente.

Por estar inserido em uma instituição, o psicólogo deverá documentar o trabalho realizado e os dados referentes a cada adolescente nos formulários da Entrevista inicial (provisório), do PIA, prontuário e nos registros de atendimento.

Vale esclarecer que a função do psicólogo no acompanhamento do cumprimento da medida não é a do tratamento clínico e muito menos de um tratamento para toxicomania. No entanto, por sua formação, o psicólogo deverá ser capaz de identificar uma possível demanda para tratamento no campo da saúde mental a ser realizado, exclusivamente, na rede externa de saúde do município. Esta articulação é preferencialmente realizada pelo psicólogo, em contato prévio com a rede externa de saúde para verificar a forma de efetivação do encaminhamento. Os psicólogos devem reunir-se com estas instituições, a fim de acompanhar o desenvolvimento do tratamento e alinhar condutas a serem seguidas pela Unidade. Quando se faz necessário, o psicólogo, em conjunto com os demais profissionais, participa de ações conjuntas com a rede externa de saúde, acompanhando os adolescentes. Cabe ressaltar, que o atendimento psicológico externo não substitui o interno, já que estão em vertentes diferentes. Vale lembrar que, sempre que possível, a família é contemplada nos encaminhamentos citados.

Para além destas atividades, na medida socioeducativa de internação ou semiliberdade é importante que o psicólogo recolha os efeitos das atividades externas, saídas e outras atividades culturais, esportivas e de lazer, nas quais o adolescente participa, por meio dos atendimentos individuais e estudos de caso com os demais profissionais.

É rico considerar que a medida de semiliberdade incide diretamente sobre o vínculo do adolescente com a sociedade, assim o psicólogo deve buscar que a relação com os momentos de liberdade (a saber, a relação com a família, com os espaços da cidade, com as atividades de cultura, esporte e lazer) aconteça a partir do que é próprio de cada adolescente, dentro do que vigora enquanto norma para todos. Ou seja, o psicólogo tem como ponto de trabalho a tensão oriunda entre o que é singular de cada adolescente e o que está colocado como norma institucional.

Desse modo a função do psicólogo enquanto um articulador entre o saber do adolescente e o saber da instituição, enriquece o estudo e a construção do caso pela equipe. Tomando-se o psicólogo enquanto “garantidor” da dimensão individual numa instituição tão “coletiva” quanto à semiliberdade, espera-se que este individual de cada adolescente possa aparecer e ser articulado ao coletivo, de maneira a fortalecer o exercício do viver em sociedade. É preciso fazer com que apareça o que é próprio de cada adolescente na sua relação com cada um dos eixos da medida socioeducativa. Para a atuação do psicólogo é imprescindível uma construção do caso própria a sua área que o oriente na direção de seu atendimento. Essa construção baseia-se nas idas e vindas do adolescente durante o percurso da medida socioeducativa e nos pontos de impasse com os quais ele se depara no exercício de seus direitos e deveres, aos quais se juntam as elaborações do adolescente recolhidas no atendimento individual. Por meio da construção do caso, a partir do discurso institucional, o psicólogo pode sensibilizar a equipe socioeducativa para as questões subjetivas inerentes às particularidades de cada caso, contribuindo para que os encaminhamentos sejam pensados e efetivados de forma individualizada.

Deste modo, uma das funções do psicólogo é recolher nos seus encontros com o adolescente os efeitos de sua relação com os eixos da medida e de sua circulação pela cidade. O psicólogo tem o papel fundamental de contribuir para a construção de intervenções que vão no sentido do movimento apontado pelo adolescente, com vistas a fomentar seu processo de tomada de responsabilidade diante da medida judicial imposta.

No trabalho específico da internação sanção caberá ao psicólogo situar o adolescente do seu contexto, e de suas escolhas, objetivando que este possa dar início a um movimento de mudança, construindo novas possibilidades de cumprir a medida a que foi sentenciado.

É importante considerar intervenções criativas e com resultados concretos na manutenção do vínculo do adolescente com a medida, além de buscar construir viabilidades e saídas para seus impasses que possam reinaugurar a sua relação com a medida de origem.

Deste modo, uma das funções do psicólogo é recolher, nos seus encontros com o adolescente, os efeitos de sua relação com cada um dos eixos da medida e da impossibilidade que estava colocada para seu cumprimento. O psicólogo tem o papel fundamental de contribuir para a construção de intervenções que vão no sentido do movimento apontado pelo adolescente com vistas a fomentar seu processo de tomada de responsabilidade pela medida e pelo ato infracional.

Resta salientar que de acordo com o Código de Ética Profissional, o psicólogo deve repassar à equipe as informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade de quem as recebe de preservar o sigilo.

A psicologia também se faz presente em outras atividades institucionais previstas no planejamento da Unidade, como, por exemplo, participação nas comissões disciplinares, assembleias e outras atividades correlatas quando solicitado pela direção.

São ainda atribuições do psicólogo:

- ☐ Realizar atendimento aos adolescentes, semanalmente;
- Realizar atendimento aos familiares dos adolescentes no momento da admissão do adolescente e durante todo o período da medida, no mínimo mensalmente, e sempre que houver demanda;
- ☐ Apresentar e discutir os casos atendidos;
- Identificar demanda para tratamento na rede de saúde mental, cuidar do encaminhamento, transmissão do caso e articulação deste atendimento.
- Participar de outras atividades correlatas aos aspectos gerais do atendimento técnico;
- Realizar também as competências comuns a todas as áreas da equipe de atendimento e demais atividades estabelecidas pela direção.

### **1.2.3 - Assistente Social**

O Serviço Social é uma profissão que atua na dinâmica societária na perspectiva da defesa e da promoção dos direitos e deveres do cidadão, com vistas de garantir a equidade, a participação ativa nas tomadas de decisões, o pertencimento e visibilidade social e a qualidade de vida. De acordo com Iamamoto (2004, p.19) “pensar o Serviço Social [...] requer os olhos abertos para o mundo contemporâneo para decifrá-lo e participar de sua recriação”. Por isso, o Serviço Social baseia-se numa lógica generalista, ou seja, constituindo laços condizentes no fazer profissional e, também, na abordagem teórica e reflexiva.

A atuação do profissional do serviço social é construída a partir de um processo metodológico, teórico e técnico, considerando o contexto histórico e político, percebido nas relações sociais mais gerais e particulares, além daquelas específicas do campo das políticas e serviços sociais e das relações profissionais, sem perder a perspectiva estrutural da sociedade.

No contexto do atendimento socioeducativo o público atendido são os adolescentes autores de ato infracional e o grupo familiar significativo para o adolescente e assim, nas medidas socioeducativas, o trabalho do assistente social se orienta pela análise da relação sócio familiar, pela intervenção nas relações sociais e em ações que visam a garantia de direitos, com o intuito de possibilitar um fortalecimento dos vínculos sociais (família, comunidade, escola, etc). Além disso, realiza intervenções e estratégias que possibilitem uma reflexão sobre a trajetória social, familiar e infracional do adolescente.

Na internação provisória o assistente social tem a função de preparar o adolescente para a convivência comunitária ou até mesmo para iniciar o trabalho que terá continuidade em um cumprimento de medida socioeducativa.

Vale ressaltar que na medida socioeducativa de internação e semiliberdade o trabalho de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitário é o principal foco. Além disso, o assistente social é responsável também por trabalhar com o intuito de fortalecer os vínculos familiares e comunitários bem como envolvê-las, como corresponsáveis, nos encaminhamentos necessários para o cumprimento da medida pelo adolescente.

Cabe lembrar que deve ser resguardada a função da medida socioeducativa como responsabilização do adolescente pelo ato infracional cometido, após o devido processo legal, e não como substituição de entidades de acolhimento institucional.

Para o trabalho com a família, seja individual ou familiar, é importante localizar o contexto familiar e como o adolescente é inserido nesta dinâmica. Outro ponto fundamental é compreender quais são as referências para o adolescente e buscar estratégias para o fortalecimento desse vínculo. Caso os vínculos do adolescente estejam fragilizados ou até mesmo em casos em que não há vínculos familiares, é fundamental compreender o que provocou o desenraçamento deste adolescente com a sua família. O assistente social, juntamente com a equipe interdisciplinar, devem proporcionar espaços para que o adolescente possa construir novas perspectivas, caso não seja possível reestabelecer o vínculo com a família. Este trabalho se faz ao longo de todo o cumprimento da medida e não somente no momento do desligamento da unidade,

O trabalho do assistente social contempla, para tanto, além do adolescente, o atendimento aos grupos familiares e a articulação com os serviços e programas sociais ofertados pelas diversas políticas públicas, na tentativa de possibilitar seu acesso aos equipamentos da rede socioassistencial e outras políticas, para que os direitos fundamentais dos adolescentes sejam respeitados. O assistente social tem a competência de identificar vulnerabilidades e demandas sociais, avaliar o contexto familiar e comunitário e, a partir da história de vida, definir os procedimentos metodológicos a serem adotados, na tentativa de orientar o adolescente e a família sobre a rede sociassistencial e as formas de acesso a esses serviços com autonomia. Assim, o trabalho com a família se faz imprescindível para que o adolescente esteja respaldado por ela no acesso aos serviços que sejam de sua necessidade ou interesse.

O assistente social deve detectar a rede de atendimento pela qual o adolescente e a família já estiveram inseridos e levantar informações sobre esses acompanhamentos. Identificar os programas e serviços que o adolescente se vinculava antes da medida socioeducativa, os recursos disponíveis ao sujeito para a garantia dos direitos fundamentais. Este aspecto deverá ser trabalhado em articulação com a equipe da medida de origem. Após o mapeamento da rede, o assistente social inicia as articulações e os encaminhamentos pensados a partir do caso a caso discutido com a equipe. A rede é ofertada aos adolescentes, mas cada um fará o uso destes equipamentos a seu modo, não acarretando uma obrigatoriedade na aderência de todos os adolescentes e suas famílias em todos os serviços socioassistenciais disponibilizados.

Essas articulações da rede baseia-se também na, a orientação dos adolescentes para a inserção no mercado de trabalho, cursos de iniciação básica, qualificação profissional e a aquisição dos documentos cíveis do adolescente.

Para a articulação de rede e a realização do encaminhamento, o assistente social participa de reuniões com as instituições de assistência ao adolescente. É um profissional fundamental para as articulações e encaminhamentos necessários para o caso.

O encaminhamento é um procedimento de articulação da necessidade do usuário com a oferta de serviços do município (...) deve ser precedido de contato com o serviço de destino para contribuir com a efetivação do encaminhamento e sucedido de contato para o retorno da informação.

(BELO HORIZONTE, 2007, p. 37)<sup>3</sup>

É importante destacar que a inserção e aderência do adolescente em um determinado serviço são correlatas à qualidade da articulação e do encaminhamento. Ao longo de todo o acompanhamento do cumprimento da medida socioeducativa, o assistente social deve trabalhar a autonomia do adolescente e sua família no acesso à rede socioassistencial. No entanto, o encaminhamento.

(...) deve ser precedido de contato com o serviço de destino para contribuir com a efetivação do encaminhamento e sucedido de contato para o retorno da informação. (BELO HORIZONTE, 2007, p. 37)<sup>4</sup>.

Para melhor articulação de rede é fundamental estabelecer estratégias para mapeamento da rede de cada município além de apresentar à rede o trabalho executado pela unidade.

No caso de adolescentes e familiares de outras cidades, o assistente social ,com o auxílio dos demais técnicos, deverá fazer o levantamento e articulação com os equipamentos da rede, solicitando estudo sócio familiar e relatórios de órgãos dos respectivos municípios.

A execução da medida de internação provisória e internação sanção devem promover a orientação e o encaminhamento do adolescente e sua família aos órgãos competentes, sempre que necessário.

Ao longo de todo o acompanhamento do cumprimento da medida socioeducativa, o assistente social deve trabalhar a autonomia do adolescente e sua família no acesso à rede socioassistencial.

Sendo assim, o assistente social atua por meio de uma práxis criadora, na dimensão da cidadania, que envolvem direitos e deveres, pautada nos princípios do código ética do assistente social, com vistas a propiciar a autonomia, emancipação, empoderamento e o protagonismo do sujeito.

No momento do desligamento do adolescente da medida socioeducativa de internação ou semiliberdade, é importante o assistente social avaliar junto às demais profissionais da equipe o vínculo do adolescente com a rede externa e atuar no sentido de reduzir as arestas. O encaminhamento ao programa

<sup>3</sup> Dicionário de Termos técnicos da Assistência Social.

<sup>4</sup> Dicionário de Termos técnicos da Assistência Social

Se Liga<sup>5</sup> e demais programas, quando for do desejo do adolescente, deve se dar com a transmissão do histórico das articulações e dos serviços que o adolescente está vinculado e um contato com as instituições informando que o técnico do Se Liga será a próxima referência.

Devido à imprevisibilidade do tempo de permanência do adolescente no Centro de Internação Provisória e conseqüentemente uma dificuldade no monitoramento e retorno dos encaminhamentos, mas a transmissão das demandas deve constar nos relatórios interdisciplinares destinados ao Judiciário. E nos casos em que couber a sugestão da aplicação de medidas protetivas estas devem ser mencionadas no Relatório Interdisciplinar, transmitidas no estudo de encaminhamento e nos estudos de caso com arede.

Na semiliberdade, o assistente social é fundamental na articulação da unidade à rede, de acordo com as orientações, sendo essencial a organização do mapeamento de parcerias e o estabelecimento de fluxos definidos.

Na internação sanção, é importante o assistente social avaliar junto aos demais profissionais da instituição, assim como com os profissionais da medida a qual o adolescente retornar, as articulações realizadas, no sentido de garantir uma continuidade para o trabalho iniciado.

São suas atribuições também:

- Realizar atendimento ao adolescente e sua família para intervenção social e conhecimento da história familiar;
- Realizar atendimento ao adolescente, no mínimo quinzenalmente para a internação e provisório, e no mínimo semanalmente para semiliberdade e internação sanção, e sempre que houver demanda;
- Realizar atendimento aos familiares dos adolescentes no momento da admissão do adolescente e durante todo o período da medida, periodicamente. Na internação deve ocorrer, no mínimo, mensalmente, e sempre que houver demanda;
- ☒ Acompanhar o dia de visita dos familiares ao adolescente na Unidade;
- Realizar as visitas técnicas domiciliares, sempre que necessário, inclusive em outros municípios, conforme metodologia estabelecida;
- Realizar contato e potencializar a articulação com a rede de atendimento ao adolescente e sua família também por meio de visitas institucionais, inclusive em outros municípios;
- Identificar a demanda e sugerir a aplicação de medidas protetivas nos Relatórios destinados ao Judiciário, conforme metodologia;
- Desenvolver projetos que estimulem a reflexão do adolescente sobre sua trajetória;
- Elaborar e desenvolver ações estratégicas pautadas na realidade social do adolescente;
- Identificar a demanda de encaminhamento para a rede socioassistencial e acompanhar sistematicamente o atendimento ao adolescente realizado pela rede, principalmente na medida socioeducativa de internação.
- Realizar também as competências comuns a todas as áreas da equipe de atendimento e demais

---

<sup>5</sup>Consultar Fascículo 7



atividades estabelecidas pela direção. Realizar o cadastramento destes visitantes para entrada na Unidade.

#### **1.2.4 - Pedagogo**

A atuação do profissional de pedagogia na atualidade ganha novos contornos que transpõem os limites escolares. As novas demandas advindas da sociedade contemporânea lançam desafios ao campo de atuação desse profissional, percebido também no contexto socioeducativo. Ao pedagogo, concebido como o prático-teórico da educação, cabe a ampliação do conceito de educação, antes circunscrito ao ambiente de escolarização formal.

A educação é uma prática social que só pode ser compreendida nas relações sociais e culturais das pessoas estabelecida em uma teia de experiências educativas com o outro, numa dialética de ensino/aprendizagem.

O processo pedagógico social é perpassado por ações educativas interdisciplinares, integradas à equipe de trabalho visando à formação contínua dos adolescentes. Em âmbito socioeducativo ocorre uma importante interação entre os adolescentes, sujeitos da prática, no compartilhamento de experiências, no conhecimento sobre os valores e realidades deste grupo, em que os pedagogos desenvolvem estratégias técnicas e (re) criam seus instrumentos e meios de trabalho. Assim, a teoria e prática se entrelaçam de modo a subsidiar a atuação profissional, integrando os saberes normativos e científicos, bem como os saberes específicos que nascem das práticas sociais e que viabilizam a educação humana.

Pode-se destacar as diretrizes da ação socioeducativa no Estatuto da Criança e do Adolescente, no SINASE, nos fundamentos legais que dizem respeito à educação na Constituição da República, na lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), bem como nas normativas acerca do campo da cultura, saúde, assistência social, esporte, lazer e outros voltados ao desenvolvimento do adolescente. A própria legislação LDB, lei nº 9.394/96 traz, em seu artigo 1º, a definição de que a educação “abrange os processos formativos que se desenvolve na vida familiar, na convivência humana, nos movimentos sociais e organização da sociedade civil e nas manifestações culturais”.

Assim, a educação é um processo que acontece em todos os lugares da vida humana e não apenas na escola. Esse é um aspecto importante para se pensar a educação em um espaço que tem como objetivo o cumprimento de uma medida, seja de internação provisória, seja de semiliberdade ou internação, ambas de cunho sancionatório e pedagógico, como posto no ECA (1990). Encontra eco nessa realidade os ideais da Educação Libertária proposta por Paulo Freire em que há a preocupação em romper com modelos pedagógicos segregacionistas e excludentes em defesa de uma educação com prática dialógica em busca da autonomia e da cidadania. Paulo Freire aponta a necessidade de valorização das experiências trazidas pelos sujeitos da educação, respeitando sua individualidade e o contexto em que se inserem.

Nesse sentido, é indispensável, na prática pedagógica, o diálogo em que o profissional (re) conhece o adolescente e as suas questões mais singulares, contribuindo para uma formação mais crítica-reflexiva, cidadã e humana, trazendo significado para a medida que ultrapasse o aspecto sancionatório. O

desenvolvimento de tal processo formativo requer atuação pedagógica comprometida com um projeto educativo embasado nos princípios fundamentais sobre direitos humanos, qualidade de vida, solidariedade, responsabilidade social, diversidade, multiculturalismo, sustentabilidade, promoção social, cuidado e proteção.

Refletir sobre o fazer pedagógico é papel fundamental na atuação do pedagogo e possibilita traçar as problematizações do contexto real da unidade socioeducativa, com as possibilidades da ação educativa. Nessa perspectiva, coloca-se na proposta da atuação desse profissional a necessidade de qualificar as teorias e práticas socioeducativas para superação da lógica da exclusão, transpondo-a para a lógica da educação comprometida com a cidadania e que possibilite aos adolescentes utilizarem os saberes aprendidos em ambientes que a vida transcorre, se constituindo como sujeitos de direitos responsáveis por suas escolhas.

Desse modo, o pedagogo se apresenta como mediador nesse processo de formação no contexto socioeducativo, possibilitando o envolvimento do adolescente em todas as etapas do enfrentamento e na solução de um problema real: análise da situação, decisão pela ação a ser desenvolvida, planejamento do que foi decidido realizar, execução do que foi planejado, avaliação das ações e apropriação dos resultados. Para tanto, deve viabilizar articulações entre profissionais, adolescentes e familiares neste processo de ensino-aprendizagem e buscar a superação do trabalho fragmentado dentro da estrutura institucional.

Cabe ao pedagogo acompanhar o adolescente, de modo a conhecer a sua história e a partir do conhecimento de sua realidade oportunizá-lo a encontrar respostas para além do ato infracional. Desde a chegada desse à unidade até o momento de desligamento, procurar desenvolver a sua capacidade de organizar o pensamento e compartilhar suas idéias, de se constituir enquanto grupo e de pensar criticamente a realidade social. Sendo assim, é relevante a participação do Pedagogo em diversos espaços, tais como: atendimentos individuais e em grupo, por meio de oficinas; escola; projetos; biblioteca; espaços de formação básica para o trabalho dentre outros.

A escola é parte integrante e essencial da medida socioeducativa, uma vez que essa possui uma dimensão substancial ético-pedagógica. Sendo parte da medida socioeducativa, a escola se funde à unidade em parceria. O elo principal entre a escola e a Unidade é o pedagogo. Este acompanha os trabalhos escolares atentando para a aprendizagem e o desenvolvimento do adolescente, procurando entender como este aprende, verificando suas potencialidades e dificuldades, sugerindo intervenções pedagógicas que assegurem a melhoria do processo de aprendizagem, em alinhamento com o representante da escola dentro da unidade.

O cuidado na utilização de métodos e técnicas é fundamental: levar em consideração a realidade social, familiar, conhecimentos prévios e defasagem escolar. Ressalte-se que o processo de avaliação da aprendizagem dos alunos será formativo, contínuo, qualitativo e quantitativo devendo medir preferencialmente a compreensão dos fatos, a percepção de relações, a aplicação de conhecimentos na vida social. Deste modo, deve-se pensar em uma prática avaliativa que dinamize e regule um processo de construção do conhecimento, que sustente uma progressão contínua. O pedagogo da unidade acompanhará as atividades escolares, desde a participação na elaboração da Proposta do Projeto Político

Pedagógico e no planejamento da programação das atividades anuais a serem desenvolvidas, até a participação em reuniões pedagógicas da escola, conselhos de classe, reuniões com a diretora, supervisora, professores e observação do cotidiano. O objetivo é que as ações da escola e da unidade sejam coerentes para qualificar o processo de cumprimento de medida do adolescente.

Imediatamente após a acolhida do adolescente, o pedagogo deverá entrar em contato com a família, com a escola de origem, conselho tutelar do município/regional ou ainda, por meio de ofício, ao Juiz para solicitar o histórico escolar, declaração ou outros documentos relativos à escolarização. Deve haver uma parceria da pedagogia com o setor de serviço social e jurídico para organização e regularização da documentação do adolescente. De posse desta documentação, o profissional deve proceder com a matrícula do adolescente na escola.

Na medida socioeducativa de internação provisória e internação sanção, o adolescente será posicionado, em um primeiro momento, na série declarada por ele. Concomitante, a escola realizará a avaliação diagnóstica de aprendizagem para levantar o nível de conhecimento escolar em que o aluno se encontra, para formar os grupos do acompanhamento pedagógico. No caso da internação ou na semiliberdade o adolescente será matriculado assim que a documentação for providenciada.

Importante verificar a trajetória e histórico escolar do adolescente, identificando, principalmente, a última escola que frequentou, dificuldades que possam interferir no processo, episódios de reprovação, evasão, dentre outros.

A articulação interinstitucional entre a escola e unidade socioeducativa é realizada pelo pedagogo da unidade, que prioritariamente será a pessoa de referência para esta instituição. Para tanto deve ser referência para a escola e participar de momentos com professores e coordenadores para o devido acompanhamento do adolescente no seu percurso escolar, mesmo nas escolas na comunidade.

Para, além disso, o pedagogo deve conhecer os casos, o histórico do adolescente, distorções entre idade e ano escolar, o que desmotiva o aluno na escola para também pensar estratégias que possam tornar viável a relação dele com a escola, possibilitando o interesse pelo conhecimento.

Cabe ao pedagogo contribuir com a elaboração do plano de intervenção pedagógica, suggestionar à escola os meios de lidar com a defasagem escolar, verificar se os alunos com dificuldades escolares detectadas nas avaliações estão sendo atendidos em um processo de recuperação paralelo ao desenvolvimento dos trabalhos escolares ao longo do ano letivo.

Nas medidas socioeducativas de semiliberdade e internação cabe ao pedagogo da unidade realizar um pré-diagnóstico, conforme orientado pelo Plano Individual de Atendimento (PIA) e apropriar-se da situação real do aluno. O pedagogo, juntamente com o auxiliar educacional, incentivará o adolescente a praticar a leitura de diferentes tipos de textos. Esta ação poderá ser articulada com a escola. Assim, compete ao setor pedagógico assessorar e contribuir para implementação da biblioteca. Tanto para a semiliberdade quanto para a internação, os pedagogos têm a função de orientar e acompanhar os auxiliares educacionais e demais executores destas atividades para avaliar e monitorar a participação e aproveitamento dos adolescentes, os materiais necessários e pontos de dificuldades para a realização das mesmas, oferecendo fundamentação teórica ao trabalho. No caso de atividades realizadas por instituições

parceiras, o profissional deverá se atentar também aos critérios, disponibilidades de vagas e criação de mecanismos para acompanhamento do desempenho dos adolescentes nestes espaços.

O pedagogo e o terapeuta ocupacional atuam juntos no planejamento das oficinas e na construção do cronograma de atividades dos adolescentes dentro da rotina institucional, sendo este revisto e avaliado periodicamente, a fim de que haja diversidade e qualidade nas atividades oferecidas. Os mecanismos de acompanhamento dos executores destas ações serão construídos pelo pedagogo e terapeuta ocupacional, com a supervisão da direção de atendimento ou direção geral no caso da semiliberdade, que poderão ser: reuniões periódicas, acompanhamento presencial, livros de registros das atividades, atualização do PIA, dentre outros.

O pedagogo e o terapeuta ocupacional na semiliberdade são os responsáveis pela organização da rotina no que tange às atividades e ações educativas, isto é, deve planejar e fomentar as ações e buscar garantir que aconteça. Ademais, deve orientar a equipe de segurança e profissionais que estão à frente das atividades.

Importante ressaltar que as atividades em grupo também são estratégias de intervenção da equipe socioeducativa, isto é, a unidade oferta oportunidades que possam enlaçar o adolescente com algo e, deste modo, favorecer a ruptura com a prática do ato infracional. Na semiliberdade a intervenção com grupos é fundamental pois auxilia no manejo da convivência grupal.

No que se refere à formação básica para o trabalho, cabe ao pedagogo viabilizar a qualificação dos sujeitos no que tange as habilidades profissionais. O saber profissional é um fator de inclusão social, por meio do qual o indivíduo pode ver e ser visto por um prisma que favoreça sua integração familiar e comunitária. Nessa perspectiva, pode-se inferir que as intervenções pedagógicas devem considerar de forma crítica e consciente a dimensão cognitiva e social do sujeito. Assim, deve propor ao adolescente, de forma reflexiva, a busca por oportunidades no mercado de trabalho que se adequam às suas habilidades e perfil, respeitando sua singularidade. Na medida socioeducativa de internação e de semiliberdade, orientado por esses aspectos, o pedagogo possibilitará o encaminhamento a cursos de formação profissional, para aqueles adolescentes em que esta questão já se apresenta.

O pedagogo da unidade, com auxílio da equipe de atendimento e de docentes da escola (no caso da internação), poderá propor atividades externas culturais e de lazer. Para a semiliberdade, essas atividades deverão acontecer de forma frequente, de acordo com um cronograma estabelecido com a Direção Geral da Casa.

As atividades externas têm como objetivo oportunizar espaços diversos de construção do conhecimento, que ultrapassem os muros das unidades socioeducativas.

### **Atendimento individual**

No contexto do trabalho do setor pedagógico, o atendimento individual deve ser diferenciado do acompanhamento. O acompanhamento se dá quando o adolescente já se encontra inserido em alguma atividade e o pedagogo irá observar como ele se apresenta, se posiciona e se utiliza destes espaços. Já o atendimento individual, possibilitará a construção de algo novo a partir da retomada com o adolescente do

que já foi construído, identificando a relação que o adolescente construiu ao longo da vida com o saber, sua trajetória no processo de escolarização, refletir acerca das possibilidades de inserção no mercado de trabalho, mediar os processos formativos para favorecer a autonomia na resolução de situações problema. Cabe ressaltar que as intervenções deverão sempre estar conectadas ao processo de cumprimento de medida socioeducativa do adolescente.

Na dinâmica institucional, o pedagogo integra a equipe técnica, sendo deste modo também responsável pela construção do PIA. Para tanto, é importante sua participação nas reuniões de estudo de caso, bem como considerar as informações advindas das reuniões da escola e seus instrumentos (avaliações bimestrais, boletins, relatórios, dentre outros). O pedagogo contribuirá com a construção do caso e atualização do PIA, informando dados relevantes da vida escolar do adolescente, conhecimentos prévios, dificuldades de aprendizagem, modo como se posiciona no espaço escolar, oficinas e atendimentos, experiências no mercado de trabalho, implicação da família com a escolarização, dentre outros fatores que possam influenciar o processo de formação.

Participará, ainda, da elaboração de relatórios, grupos de estudo e capacitações propostas pela unidade e/ou Suase. Os relatórios a serem encaminhados ao judiciário deverão conter informações relevantes sobre o contexto pedagógico dos adolescentes. As informações que serão registradas nos relatórios serão elaboradas após avaliação conjunta com a equipe socioeducativa. Nos casos de internação e internação sanção é importante que o setor de pedagogia e direção de atendimento indiquem a forma como a escola contribuirá com os estudos de caso do adolescente, seja com a presença de um representante na reunião, seja por meio da transmissão dos pontos discutidos nas reuniões da escola pelo pedagogo da unidade, ou reuniões específicas com a participação da direção da unidade.

A equipe pedagógica contribuirá na elaboração do planejamento e na organização de festividades, datas comemorativas e eventos culturais da Unidade, em parceria com os demais técnicos e com a Escola, quando possível.

A execução da medida socioeducativa não pode acontecer de forma isolada. Dessa forma, cabe ao setor de pedagogia, junto aos demais técnicos, construir estratégias de aproximação e intervenção com a família do adolescente, buscando sua participação e envolvimento na vida educacional e no processo de cumprimento de medida do adolescente. Importante também que sejam planejadas, principalmente em parceria com o setor de serviço social, e realizadas articulações com a rede de atendimento externa em educação, esporte, lazer, cultura, formação básica para o trabalho, dentre outros, possibilitando a continuidade no processo educacional, encaminhamentos e fortalecimento dos vínculos comunitários.

No processo de desligamento, a equipe orientará o adolescente e sua família sobre o processo e a rede que poderá ser acionada para a matrícula em escola regular preferencialmente de sua comunidade. O pedagogo deverá articular para que sejam disponibilizados os documentos escolares necessários para continuidade dos estudos: Histórico Escolar e declaração de transferência de matrícula.

São atribuições também do Pedagogo:

- Viabilizar articulações entre profissionais, adolescentes e familiares no processo de ensino-aprendizagem;
- Acompanhar os trabalhos escolares atentando para a aprendizagem e o desenvolvimento do adolescente;
- Sugerir intervenções pedagógicas que assegurem a melhoria do processo de aprendizagem, em alinhamento com o representante da escola;
- Participar da elaboração da Proposta do Projeto Político Pedagógico, planejamento da programação das atividades anuais, reuniões pedagógicas da escola e conselhos de classe;
- Articular com a família, escola de origem, conselho tutelar do município/regional ou judiciário para solicitar o histórico escolar, declaração ou outros documentos relativos à escolarização;
- Realizar um pré-diagnóstico a fim de se apropriar da situação real de aprendizagem do adolescente, verificando a trajetória e histórico escolar e dificuldades que possam interferir no processo de formação;
- Articular e monitorar a inclusão de adolescentes nos sistemas de ensino externos para a semiliberdade enquanto necessário, para internação e mediante avaliação da equipe;
- Ser a referência da medida de semiliberdade na escola, construindo uma relação próxima de parceria;
- Desenvolver projetos que favoreçam a articulação da aprendizagem individual com os conteúdos das diferentes áreas de conhecimento;
- Incentivar os adolescentes a praticarem a leitura de diferentes tipos de textos;
- Planejar atividades em grupo que visam estimular/ desenvolver a temporalidade, lateralidade, habilidades motoras, cognitivas e sociais e tenham relevância para o processo de cumprimento de medida socioeducativa;
- Orientar e acompanhar os auxiliares educacionais e demais executores das atividades em grupo, monitorando a participação e aproveitamento dos adolescentes,
- Validar as oficinas junto à SUASE
- Auxiliar o terapeuta ocupacional no planejamento das oficinas e na construção do cronograma de atividades dos adolescentes dentro da rotina institucional;
- Viabilizar a qualificação e orientação profissional dos adolescentes no que tange as habilidades profissionais e possibilitar o encaminhamento a cursos de formação básica para o trabalho;
- Propor atividades externas, culturais e de lazer, no caso da medida socioeducativa de internação ou semiliberdade;
- Realizar atendimentos com os adolescentes, respeitando-se as limitações de ordem técnico-profissional e considerando sempre as discussões dos estudos de caso;
- Contribuir na elaboração do planejamento e na organização de festividades da Unidade, em parceria com outros integrantes da equipe técnica e com a Escola (no caso da internação) quando possível;
- Construir estratégias de aproximação e intervenção com a família do adolescente;

- Articular com a rede de atendimento em educação, esporte, lazer, cultura, formação profissional, dentre outros, possibilitando a continuidade no processo educacional, encaminhamentos e fortalecimento dos vínculos comunitários;
- Orientar o adolescente e sua família sobre a rede que poderá ser acionada para a matrícula em escola regular no processo de desligamento.
- Realizar também as competências comuns a todas as áreas da equipe de atendimento e demais atividades estabelecidas pela direção.
- Articular parcerias e reuniões sistemáticas com os parceiros da espiritualidade (para medida de internação)

### **1.2.5 - Terapeuta Ocupacional**

A Terapia Ocupacional tem como proposta de atuação, junto ao adolescente que cumpre medida socioeducativa, possibilitar a experimentação e ressignificação de sua relação com o fazer, o fortalecimento e estabelecimento de novos laços sociais. Ao propiciar espaços de acolhimento, busca desenvolver a capacidade de elaboração de conflitos, de formas alternativas à linguagem da violência.

Segundo a Associação Americana de Terapia Ocupacional (AOTA), define-se Terapia Ocupacional como a análise e aplicação de ocupações selecionadas do cotidiano, que tenham um sentido ou um propósito para o indivíduo.

Desta maneira permite ao indivíduo ganhar, recuperar, aumentar ou prevenir as perdas de habilidades ocupacionais, tarefas, rotinas ou papéis que ele tenha desempenhado no passado ou está aprendendo a desempenhar. (AOTA, 1994 in NEISTADT & CREPEAU, 2002).

De acordo com De Carlo

o ato de realizar atividades promove mudanças de atitudes, pensamentos e sentimentos, restabelece de maneira sutil o equilíbrio emocional e atua na estruturação da relação tempo-espaço, promovendo trocas sociais e rompendo com o isolamento e a invalidação dos sujeitos. Neste sentido, a utilização da atividade como recurso terapêutico, contribui para minimização dos efeitos adversos da trajetória de vida no desempenho ocupacional dos indivíduos. (DE CARLO, 2004)

Define-se desempenho ocupacional como a capacidade de realizar as tarefas de maneira satisfatória pelo indivíduo nas áreas de desempenho (atividades de vida diária, trabalho e atividades produtivas, jogos e atividades de lazer), nos componentes de desempenho (componente sensório-motor, integração cognitiva e os componentes cognitivos, habilidades psicossociais e os componentes

psicológicos) e nos contextos de desempenho (temporal e ambiental). Tais déficits nas experiências de aprendizado destas tarefas, nos componentes de desempenho ou contextos empobrecidos de desempenho podem levar a limitação no desempenho ocupacional, a perda da autonomia e interferindo negativamente no desempenho funcional do indivíduo no seu cotidiano.

O fazer terapêutico se apresenta como um momento de reflexão crítica, por meio do qual o adolescente passa a construir e mediar a sua relação com o outro (adolescente, Instituição, equipe, comunidade), consigo próprio e com o ambiente, como um meio para a busca da qualidade de vida. Para tanto, o profissional realizará um acompanhamento sistemático do desempenho dos adolescentes nas diversas atividades promovidas pela Unidade. Esse acompanhamento visa desenvolver, restaurar, descobrir habilidades e potencialidades que possam repercutir significativamente na vida do adolescente. “É preciso ansiar em arriscar-se em novos territórios, mobilizando recursos e o potencial criativo em direções inusitadas.” (MELMAN, 2001) Desta maneira, o terapeuta ocupacional deve permanecer atento às possibilidades de diferentes formas de intervenções, que poderão ocorrer individualmente ou em grupo (oficinas).

Os atendimentos individuais com os adolescentes têm como objetivo conhecer o histórico ocupacional, as experiências prévias relacionadas ao trabalho e profissionalização, bem como habilidades e interesses. Neste momento também poderão ser trabalhadas questões que surgirem em outros espaços da unidade (por exemplo, nas oficinas) e que necessitam de intervenção individual. A atividade no atendimento poderá atuar como facilitadora da expressão e comunicação, permitindo ao adolescente criar algo a partir de sua história e, deste modo, favorecer uma nova percepção de si e outros modos de se relacionar.

Outras estratégias poderão ser discutidas com a direção de atendimento para o atendimento dos adolescentes. O atendimento individual

“permite estabelecer um resgate biográfico no campo das atividades, no qual se descobrem interesses, habilidades e potencialidades que delineiam caminhos possíveis no rol das atividades e produções humanas”. (DE CARLO, 2004).

Assim, é importante que o terapeuta ocupacional realize atendimentos com todos os adolescentes, de maneira que estes aspectos possam contribuir na construção e condução do caso pela equipe.

O trabalho em grupo coordenado pelo terapeuta ocupacional busca favorecer em termos gerais, a organização coletiva, a construção da cidadania, sentimento de pertencimento e fortalecimento de vínculos. O profissional deverá promover espaços possíveis de expressão, experimentação, transformação, adaptação e criação, bem como convivência, socialização e integração por meio das atividades culturais, de artesanato, produção, formação básica para o trabalho, esporte e lazer.



Para o desenvolvimento de tais atividades deve-se considerar as sugestões de temas dos adolescentes de maneira que seja garantido um espaço de diálogo, em que se sinta acolhido e realmente convidado a participar da discussão. O terapeuta ocupacional promoverá a articulação com a equipe técnica para execução e planejamento das ações principalmente em função dos temas trabalhados. Neste mesmo sentido, é importante estabelecer parcerias com a rede externa para qualificar o tema trabalhado nas oficinas.

No que se refere à segurança, o profissional deverá apresentar e promover uma discussão sobre as ações, seus objetivos e funcionamento, comunicando qualquer alteração das atividades no decorrer da execução, sendo articulada com os agentes a conferência dos materiais, participação nas ações, dentre outros. Cabe ressaltar que os projetos de oficinas, grupos, dentre outras atividades desenvolvidas pelo setor de terapia ocupacional deverão compor o PPP a ser encaminhados à SUASE para validação.

Dentre as atribuições, este profissional deverá participar das atividades institucionais, tais como reuniões de equipe, elaboração de relatórios, comissões disciplinares, acompanhamento de ligações e acolhimento dos adolescentes quando solicitado pelo corpo diretivo, atendimento à família quando necessário, estudos de caso, dentre outros.

Nos estudos de caso, o profissional deverá contribuir com a apresentação do histórico ocupacional do adolescente, observações relacionadas ao desempenho ocupacional nas atividades, o modo como se posiciona e se relaciona nos grupos, aspectos significativos dos interesses, habilidades, dificuldades e potencialidades do adolescente. Para tanto, em todas as atividades deverão ser observados e registrados o desenvolvimento do adolescente, o modo como interage no coletivo, a aprendizagem e o modo como se conecta as atividades nos diversos espaços oferecidos pelo setor, propondo encaminhamentos e intervenções. Estas propostas também serão discutidas nos estudos de caso com a equipe. O objetivo é que as ações nas diversas áreas tenham coerência, qualificando as estratégias e intervenções da equipe no processo de cumprimento de medida do adolescente.

O terapeuta ocupacional, juntamente com o pedagogo, participa da organização e atualização das atividades dos adolescentes dentro da rotina da Unidade, do processo de planejamento e acompanhamento das oficinas. Cabe ao profissional, também em parceria com o pedagogo, supervisionar e orientar os auxiliares educacionais e demais profissionais que executam as atividades com relação aos aspectos terapêuticos oferecendo fundamentação ao trabalho, ressaltando as questões sociais, de saúde, cognitivas e físicas para a inclusão do adolescente nas atividades internas ou externas. A supervisão das ações ocorrerá por meio de reuniões com os executores para planejamento das atividades que serão realizadas, construção de projetos e discussão da participação dos adolescentes nestas atividades. Importante que o profissional avalie periodicamente as atividades, de forma planejada de modo que a qualidade e objetivos das ações sejam preservados.

Na semiliberdade, além da dinâmica interna da Unidade, o terapeuta ocupacional juntamente com o pedagogo deverá buscar constante interação com a rede externa de serviços, propiciando atendimento e

inclusão em projetos, programas e instituições, mercado de trabalho, atendimentos na saúde, promovendo a ressignificação do papel ocupacional dos adolescentes. Sempre que possível, deve-se privilegiar o estabelecimento de parcerias com as instituições da comunidade, de modo que os vínculos comunitários possam ser fortalecidos. Ressalta-se que, identificadas às necessidades de encaminhamento, estes deverão ser discutidos com o adolescente e, quando necessário, com seus familiares.

É fundamental a participação do terapeuta ocupacional nos momentos de formação e qualificação da equipe, bem como na construção de espaços de capacitação dos auxiliares educacionais e demais funcionários que executam as oficinas em conjunto com o setor de pedagogia e direção de atendimento.

Além destes espaços, o terapeuta ocupacional deverá contribuir para a organização das festividades e datas comemorativas, envolvendo a participação dos adolescentes no planejamento e execução das atividades. Segundo De Carlo, o tempo do lazer é um tempo amplo que compreende escolhas e preparação, mas também surpresa, mobilização e transformação. Deve-se considerar a mobilização, livre escolha das atividades de lazer, objetivo da realização, valorizando e reconhecendo as referências culturais dos adolescentes.

O terapeuta ocupacional tem ainda as seguintes atribuições:

- Realizar atendimentos terapêuticos ocupacionais individuais ou em grupo com os adolescentes;
- Planejar, acompanhar, coordenar e supervisionar oficinas temáticas (saúde, sexualidade, autocuidado, dentre outras), terapêuticas, formação profissional e produtiva, bem como executar as oficinas com a colaboração dos auxiliares educacionais e demais profissionais da equipe;
- Validar as oficinas junto à SUASE
- Participar e contribuir, quando necessário, das ações relativas à saúde;
- Realizar atendimento aos familiares dos adolescentes, quando necessário;
- Qualificar a demanda dos adolescentes para cursos de formação profissional nas oficinas temáticas e atendimentos individuais, subsidiando o pedagogo da inserção e acompanhamento dos cursos (para a medida de semiliberdade)
- Realizar também as competências comuns a todas as áreas da equipe de atendimento e demais atividades estabelecidas pela direção.

### **1.3 - EQUIPE DE SAÚDE**

*(Específico dos centros socioeducativos de internação, internação provisória e internação sanção).*

A equipe de saúde é responsável, no contexto socioeducativo, pelo planejamento, execução e articulação da rede, a fim de garantir a atenção básica à saúde, bem como outros níveis de assistência, quando necessário. Trata-se de uma equipe interdisciplinar, cujo objetivo diz respeito aos processos do cuidado, entrelaçados em uma rede de saberes com vistas à promoção e ao compromisso com a saúde como direito individual e coletivo dos adolescentes, bem como a efetivação dos princípios do Sistema

Único da Saúde, do Plano Operativo Estadual de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Internação e Internação Provisória (POE) e demais normativas legais.

Sendo assim, a equipe de saúde deve se organizar em torno dos parâmetros legais apresentados na metodologia de Atendimento, a realidade da instituição e o perfil de saúde dos adolescentes acautelados, visando não somente a resolução eficaz dos problemas que porventura acometam a saúde dos adolescentes, mas também o trabalho contínuo nas linhas da prevenção e de promoção da saúde. Para pensar e atuar na perspectiva da saúde como qualidade de vida, a equipe deve estar rotineiramente integrada nas discussões das equipes técnicas e de segurança, apropriando-se do trabalho socioeducativo e contribuindo do ponto de vista da saúde para o cumprimento de medida pelos adolescentes.

### **1.3.1 - Enfermeiro**

A prática profissional do enfermeiro nas unidades de internação e internação provisória envolve a aplicação dos conhecimentos técnicos da enfermagem atrelados ao contexto de vida dos adolescentes diante de elementos sociais, econômicos e políticos, e também, à inserção na rotina da unidade, operacionalização do fluxo de atendimento e particularidades do respectivo Centro Socioeducativo. Faz-se necessário se integrar a todo o tempo aos adolescentes, agentes, demais técnicos, funcionários administrativos e corpo diretivo da instituição. Seu papel é fundamental na organização da assistência à saúde, cabendo-lhe responder no lugar de coordenação da equipe de saúde. Trata-se de um profissional estratégico para pensar as práticas de promoção e prevenção a serem desenvolvidas na Unidade, buscando continuamente a parceria com a rede local e os demais setores da Unidade.

A atuação desenvolvida pelo enfermeiro engloba: a prevenção, o cuidado, a gerência, a educação, entre outros. Tais atividades são desenvolvidas de forma integrada e complementares entre si, onde o enfermeiro desempenha um papel preponderante na construção do sistema de cuidados dentro da Unidade, na medida em que interage com os profissionais, adolescentes e familiares.

Ainda são atribuições do enfermeiro:

- Supervisionar a equipe de enfermagem, especificamente na atuação dos auxiliares de enfermagem, conforme as peculiaridades relacionadas ao sujeito adolescente;
- Supervisionar a realização dos serviços executados como: curativos, acolhimentos e vacinas pelas auxiliares de enfermagem, entre outros;
- Monitorar os atendimentos e demais ações em saúde aos adolescentes pela equipe de enfermagem e o cumprimento da agenda diária de encaminhamentos externos à rede para a realização de consultas e/ou exames;
- Realizar consultas de enfermagem;
- Despende atenção à Saúde, nos eixos da prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde aos adolescentes no contexto socioeducativo, articulando a rede externa de atenção ao adolescente;

- Sistematizar as principais demandas de atenção à saúde dos adolescentes acautelados, a fim de orientar tanto as ações de demanda espontânea quanto as programadas;
- Realizar orientações gerais sobre saúde aos adolescentes admitidos na unidade;
- Realizar ações de promoção/prevenção à saúde, por meio de grupos educativos e oficinas com temáticas diversas, que perpassam a adolescência, como planejamento familiar, tabagismo, drogas, alimentação, sexualidade, cultura de paz, higiene básica e outros temas, favorecendo uma melhora na qualidade de vida na Decreto 45.242/2009, 11/12/2009 e a resolução SEPLAG, nº 37/2010;;
- Realizar e monitorar o acolhimento dos adolescentes por meio da execução do procedimento da triagem no momento da admissão do adolescente na unidade, atentando-se ao período de acautelamento no caso dos provisórios, bem como supervisionar o acolhimento realizado pelo auxiliar de enfermagem;
- Receber os adolescentes que procura o serviço de saúde com queixa, sinal ou sintoma, de modo a realizar o acolhimento com escuta ampliada e, quando pertinente, proceder aos encaminhamentos necessários a outros serviços;
- Prestar assistência direta aos adolescentes em situação de agravos e encaminhá-los para procedimentos de maior complexidade na rede externa;
- Realizar reuniões periódicas com a equipe de saúde, a fim de orientar e planejar as ações de prevenção e promoção, assim como definir e retomar os fluxos de assistência;
- Participar das reuniões da Unidade com a rede de saúde local;
- Supervisionar e efetuar o preenchimento da Planilha GEDUC e do SIAME;
- Gerenciar os insumos necessários para o adequado funcionamento do setor de enfermagem, a coordenação e distribuição de medicamentos e pedidos de material, bem como o controle de materiais utilizados para o atendimento de urgência e emergência;
- Observar as normas e procedimentos de enfermagem e monitorar o processo de trabalho das auxiliares de enfermagem;
- Controlar os agendamentos das consultas/exames dos adolescentes nas unidades de saúde, bem como o monitorar a efetivação desses encaminhamentos externos à Unidade;
- Monitorar o preenchimento do formulário “REGISTRO DE MOVIMENTAÇÃO PARA MEDICAÇÃO A SER MINISTRADA” e “REGISTRO DE MOVIMENTAÇÃO DE ATENDIMENTO / SAÚDE” e o arquivamento em local adequado;
- Manter e monitorar a higiene dos instrumentais e a organização dos equipamentos, prontuários dos adolescentes e demais formulários;
- Monitorar e realizar o registro das informações dos adolescentes nos Prontuários de Saúde dos Adolescentes;
- Zelar e supervisionar o acondicionamento do lixo hospitalar e demais resíduos gerados na unidade;
- Sensibilizar e incentivar as auxiliares de enfermagem na participação de ações de formação

profissional que forem organizadas pela SUASE/SEDS, SES, Secretaria Municipal de Saúde, ou pela própria Unidade/enfermeiro;

- Realizar capacitações internas acerca de temáticas relacionadas ao trabalho da enfermagem e da saúde em geral, de acordo com análise do contexto e das demandas nele observadas;
- Articular na rede externa parceiros que viabilizam aprendizagens e ações educativas ao setor de saúde da unidade;
- Em Unidade feminina, acrescenta-se: realizar assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puérpera.
- Realizar também as competências comuns a todas as áreas da equipe de atendimento e demais atividades estabelecidas pela direção.

### **1.3.2 - Auxiliar de Enfermagem**

O auxiliar de enfermagem, componente essencial da equipe, tem como função a execução da rotina de saúde da unidade, sob a supervisão do enfermeiro. Trata-se de um profissional que deve estar inteirado ao cotidiano dos adolescentes, constituindo-se como elo fundamental da transmissão do trabalho da saúde na Unidade. Assim, deve observar e acolher os adolescentes considerando uma escuta ampliada das queixas de saúde, buscando em conjunto da equipe soluções que ultrapassem o uso automático da medicação. Deve sistematicamente levantar o perfil de saúde dos adolescentes, avaliando junto da equipe as principais demandas, e conseqüentemente traçando intervenções coletivas e individuais de modo a incidir sobre os problemas relacionados.

Ainda são atribuições do auxiliar de enfermagem:

- Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;
- Executar ações de tratamento simples;
- Realizar coletas de exames, verificação sinais vitais, curativos, administração de medicamentos, nebulização;
- Prestar cuidados de higiene e conforto ao adolescente;
- Preparar o adolescente para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos;
- Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamento e das salas de saúde da Unidade;
- Realizar busca ativa de casos de doenças alvo da Política Nacional de Atenção Básica (MS, 2006), como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico;
- No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- Realizar ações de educação em saúde aos adolescentes e às famílias, conforme planejamento da equipe;
- Promover o vínculo com o paciente de forma a estimular a autonomia e o autocuidado;
- Participar do acolhimento e efetuar atendimento de enfermagem individual e/ou coletivo;

- Executar tarefas referentes a conservação e aplicação de imunobiológicos, quando solicitado;
- Executar tarefas referentes à desinfecção e esterilização das salas de saúde;
- Efetuar o preenchimento da Planilha GEDUC e do SIAME.
- Realizar também as competências comuns a todas as áreas da equipe de atendimento e demais atividades estabelecidas pela direção.

### 1.3.3 - Dentista

A maioria dos centros socioeducativos tem em seu interior consultório odontológico de acordo com avaliação de necessidade, diante de parâmetros, como quantitativo de adolescentes atendidos e estruturação da rede de saúde bucal do município. No caso das Unidades que possuem este consultório, o profissional responsável pelo mesmo será o Dentista.

A função deste profissional nas unidades concentra-se em ações de prevenção e de atenção primária à saúde bucal dos adolescentes. Além de organizar tais ações no interior do Centro Socioeducativo, o profissional necessita de articulação constante com a rede de saúde local, tanto para dar encaminhamentos complementares às ações desenvolvidas na assistência primária, quanto para atuação integrada com os procedimentos preconizados na rede. Sendo assim, trata-se de um profissional que a todo tempo deve voltar seu olhar para fora da instituição, não encerrando sua prática ao campo do consultório, mas buscando formas distintas de interação com o público-alvo e com os parceiros.

O dentista, no que compete ao trabalho interno à Unidade, deve integrar-se às demais equipes, planejando suas ações em conjunto e de maneira intersetorial, apropriando-se sempre da rotina institucional.

Ainda são atribuições do dentista:

- Planejar, organizar e realizar atividades preventivas em saúde bucal com os adolescentes, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste documento;
- Realizar ações de atenção primária em saúde bucal com os adolescentes;
- Gerir os insumos necessários à rotina do seu atendimento na Unidade;
- Zelar pelo funcionamento e conservação dos equipamentos presentes no consultório odontológico;
- Observar as regras estabelecidas pela Vigilância Sanitária Estadual e Municipal, organizando seu atendimento de modo a contemplá-las da melhor forma;
- Realizar em conjunto da equipe de saúde ações de prevenção em saúde nos temas preconizados pela Portaria 647 de 2008;
- Participar de estudos de caso, reuniões de equipe de saúde e demais espaços de transmissão do trabalho;
- Realizar capacitações internas acerca de temáticas relacionadas ao trabalho da enfermagem e da saúde em geral, de acordo com análise do contexto e das demandas nele observadas;
- Articular na rede externa parceiros que viabilizam aprendizagens e ações educativas ao setor de saúde da unidade;

- Manter e monitorar a higiene dos instrumentais e a organização dos equipamentos, prontuários dos adolescentes e demais formulários;
- Monitorar e realizar o registro das informações dos adolescentes nos Prontuários de Saúde dos Adolescentes;
- Zelar e supervisionar o acondicionamento do lixo hospitalar e demais resíduos gerados na unidade;
- Participar em reuniões periódicas com a equipe de saúde, a fim de orientar e planejar as ações de prevenção e promoção, assim como definir e retomar os fluxos de assistência;
- Participar das reuniões da Unidade com a rede de saúde local;
- Supervisionar e realizar o preenchimento das planilhas do GEDUC com as informações de saúde dos adolescentes; bem como de demais dados estatísticos que porventura se fizerem necessários;
- Efetuar o preenchimento da Planilha GEDUC e do SIAME.
- Realizar também as competências comuns a todas as áreas da equipe e demais atividades estabelecidas pela direção.

#### **1.3.4 - Auxiliar em Saúde Bucal**

O auxiliar em saúde bucal é profissional fundamental para a otimização da assistência odontológica nas Unidades Socioeducativas de maior fluxo de adolescentes. Torna-se assim corresponsável na manutenção e viabilidade das ações em saúde bucal, juntamente com o dentista, ao zelar pelo bom aproveitamento dos insumos e pela observância dos parâmetros de biossegurança indicados.

Por ser componente da equipe socioeducativa, este profissional também necessita estar inteirado às demais atividades e rotinas do Centro Socioeducativo, contribuindo com seu saber e na sua relação com o adolescente para o desempenho de atividades intersetoriais.

Ainda são atribuições do auxiliar em saúde bucal:

- Organizar e executar atividades de higiene bucal;
- Preparar o adolescente para o atendimento;
- Auxiliar os profissionais nas intervenções clínicas;
- Manipular materiais de uso odontológico;
- Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
- Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- Realizar acolhimento do adolescente;
- Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários, bem como em outros temas afins;

- Realizar junto à equipe levantamento de necessidades em saúde bucal;
- Adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção;
- Efetuar o preenchimento da Planilha GEDUC e do SIAME.
- Realizar também as competências comuns a todas as áreas da equipe de atendimento e demais atividades estabelecidas pela direção.

### **1.3.5 - Médico**

Em alguns centros socioeducativos é contemplado o profissional Médico no quadro, especialmente as de maior fluxo e quantidade de adolescentes. A atuação deste profissional nos Sistema Socioeducativo deve abranger o atendimento das demandas espontâneas, bem como um olhar preventivo sobre a saúde do adolescente. Logo, é fundamental a sua integração na equipe de saúde e nos demais espaços da Unidade, para viabilizar e potencializar ações de amplo alcance na saúde dos adolescentes: coletivas, individuais, elaboração de estratégias de intervenção para além das modalidades de atendimento.

Nesta postura, o médico tende a exercer contribuição crucial para o desenvolvimento do trabalho da equipe de saúde na Unidade, ao possibilitar a efetivação da assistência primária e a atuação direta nos pontos de impasse para a instituição.

Também são atribuições do médico:

- Atendimento de demandas espontâneas dos adolescentes;
- Realização de 01 consulta anual geral para cada adolescente;
- Participação dos espaços institucionais como estudo de caso, reuniões com a rede de saúde;
- Realizar encaminhamentos para assistência à saúde de maior complexidade, de acordo com os protocolos da rede local de saúde;
- Realizar prescrição medicamentosa diante de diagnóstico clínico, privilegiando os medicamentos disponíveis no almoxarifado central da SEDS, e na rede de saúde pública;
- Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamento e das salas de saúde da Unidade;
- Realizar busca ativa de casos de doenças alvo da Política Nacional de Atenção Básica (MS, 2006), como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico;
- No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- Realizar ações de educação em saúde aos adolescentes e às famílias, conforme planejamento da equipe.

## **1.4 - EQUIPE DE OFICINAS**

### **1.4.1 - Auxiliares/Assistentes Educacionais**



Os auxiliares educacionais são os profissionais responsáveis pela execução das oficinas, atividades internas e externas, de lazer e artístico-cultural contribuindo no planejamento e proposição de metodologias, a partir da execução e da reflexão do trabalho, sob a supervisão do pedagogo e do terapeuta educacional. No desenvolvimento das atividades, este profissional deve considerar as particularidades de cada medida do adolescente.

Considerando que são estes profissionais que se encontram numa relação próxima ao adolescente e, por isso, podem estabelecer uma via de comunicação privilegiada entre a unidade e os anseios e desejos dos adolescentes, ele deve estar atento às questões relevantes que aparecem na “informalidade” do contato para que estas não se percam, contribuindo nos estudos de caso e em quaisquer outros espaços discutindo estratégias para o atendimento e acompanhamento dos adolescentes.

Este profissional deve ser criativo e versátil para executar atividades e compor a rotina. É fundamental que saiba adequar as atividades de acordo com o interesse do grupo atual de adolescentes e das demandas da instituição, contribuindo assim de forma efetiva para sua formação no período em que o adolescente se encontra na instituição. Dessa forma, é desejável que o auxiliar educacional não engesse uma atividade, principalmente quando esta não for do interesse dos adolescentes. Mais produtivo e formativo é quando os jovens podem participar do processo de planejamento e construção da atividade.

Também são atribuições dos auxiliares/assistentes educacionais:

- Provocar os adolescentes para que suas habilidades sejam resgatadas e/ou despertadas, incentivando o engajamento nas atividades;
- Estimular o senso crítico frente aos desafios das relações grupais. Assim, o profissional deve ser dotado de habilidades que possam contribuir para a execução do trabalho, tais como: trabalhar em grupo, reconhecendo os movimentos que são do grupo e os que são do indivíduo; percepção das atitudes e expressão dos adolescentes nos espaços informais e de atividades; e conhecimento de técnicas artesanais, culturais, educativas, artísticas e/ou esportivas, dentre outras, ou disposição para aprendê-las;
- Acompanhar os adolescentes em atividades individuais correlatas ao seu trabalho;
- Propor atividades em consonância com os recursos materiais disponíveis, adequando sempre à estrutura, critérios de segurança e particularidades de cada unidade, elaborando, antecipadamente a previsão de recursos materiais necessários para a realização e implantação de novas atividades.
- Ensinar técnicas e incentivar a criatividade durante a realização das atividades, potencializando o que é positivo no indivíduo e no grupo.
- Preparar o material e salas de oficinas, bem como a conferência do mesmo ao final da oficina junto à equipe de segurança;
- Envolver os adolescentes na organização do espaço ao final das atividades;

- Elaborar e divulgar o cronograma de atividades, com esclarecimentos acerca do trabalho, a técnica que será utilizada e os horários nos quais as oficinas serão oferecidas.
- Repassar informações constantes e expor considerações sobre o adolescente em questão e propor encaminhamentos no tocante às oficinas, juntamente com a pedagogia e a terapia ocupacional em reuniões de estudo de caso;
- Atentar para a distribuição dos adolescentes nas atividades conforme habilidades e interesses;
- Avaliar a participação dos adolescentes de forma individual e/ou coletiva, considerando que cada um traz um pouco de sua vivência que influencia a metodologia e rotina das atividades e de seus participantes;
- Registrar observações durante as atividades e oficinas para buscar orientação nas intervenções junto ao grupo, quando necessário;
- Contribuir com informações, junto ao terapeuta ocupacional e/ou pedagogo a fim de subsidiar os técnicos para os encaminhamentos;
- Avaliar e planejar as atividades desenvolvidas periodicamente, com o pedagogo e/ou terapeuta ocupacional em reuniões previamente agendadas, bem como no dia a dia;
- Realizar reuniões com a Direção de Atendimento ou Diretor Geral (no caso da semiliberdade) e participação do pedagogo e/ou terapeuta ocupacional para discutir a elaboração do cronograma de atividades e avaliação do andamento das oficinas;
- Participar de cursos de formação continuada ofertados pelo Núcleo Gerencial da SUASE e, para além destes, outros cursos que tenham temática relevante para sua prática no Socioeducativo.
- Participar das reuniões gerais e internas, quando essa for direcionada às funções que exerce, bem como nas assembleias gerais junto aos adolescentes, e outras reuniões quando designado;
- Exercer funções que otimizam o atendimento ao adolescente acatelado, como: ligações, otimização da comunicação interna, atualização dos cadastros de ligações e visitas, levantamento das demandas dos adolescentes, dentre outras atividades de relevância para o funcionamento da unidade.
- Realizar também as competências comuns a todas as áreas da equipe de atendimento e demais atividades estabelecidas pela direção.

## **1.5 - EQUIPE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA**

A prática da equipe de segurança nas unidades socioeducativas se baseia no princípio legal que norteia o trabalho da segurança nas medidas socioeducativas.

“É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhes adotar as medidas adequadas de contenção e segurança”. (Art.125, ECA).

Baseado no princípio de condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, pelo qual se encontra os adolescentes autores de ato infracional, que se define a atuação do agente e segurança socioeducativo (ASE). Essa atuação se pauta em ações de prevenção e na promoção de direitos, não se configurando numa segurança tradicionalista e repressiva. Ou seja, o ASE é aquele que deve criar condições para que a medida de semiliberdade, internação, internação provisória ou internação sanção possa ser cumprida, a partir de um viés educativo, em consonância com as legislações vigentes e as diretrizes da SUASE.

Ele é o responsável por acompanhar o adolescente na sua rotina diária, inclusive nas diversas atividades realizadas durante o cumprimento da medida socioeducativa de semiliberdade, internação, internação provisória e internação sanção, tais como: escolarização, cursos profissionalizantes, oficinas, atendimentos técnicos, atividades esportivas, culturais e de lazer, dentre outras. Essas atividades podem ser realizadas dentro das unidades socioeducativas ou em outros espaços externos.

Nesse acompanhamento ele tem um papel fundamental de, para além de garantir a segurança, mediar às relações entre os adolescentes e os conflitos que possam vir a surgir, a fim de facilitar e contribuir para uma melhor convivência. Então, a atuação da segurança socioeducativa pauta-se pela mediação de conflitos e o diálogo, sendo o uso moderado da força apenas quando extremamente necessário. Estes princípios que norteiam a atuação da segurança podem ser encontrados nesta Política, de forma mais detalhada, no item Segurança Socioeducativa.

É neste sentido que as suas ações são pautadas pela prevenção e pensadas de forma estratégica, evitando situações de crise ou gerenciando as que, por ventura, não puderam ser evitadas.

Se por um lado sua função perpassa uma atuação estratégica, pautada em intervenções de cunho educativo e preventivo, por outro desenvolve também ações pré-definidas, descrita no documento - Procedimento Operacional padrão (POP). Esses procedimentos adotados dentro das unidades socioeducativas vislumbram garantir um trabalho de natureza preventiva, a partir de um alinhamento na execução de pontos específicos do trabalho, tais como: descrição do que pode ou não entrar na instituição, do que pode permanecer com o adolescente, definição da forma de realização de revista, entre outros pontos.

Além de ter como objetivo garantir a execução do trabalho socioeducativo, a atuação da segurança incide direta e indiretamente nas situações limite e de urgência vivenciadas dentro das instituições, visando sempre a garantia da integridade física das pessoas, do patrimônio público e da ordem.

Nesta linha, o agente desempenha uma função que possui uma dimensão de segurança, mas que se pauta em ações educativas, o que exige grande habilidade e orientações específicas.

No que se referem às atribuições dos agentes de segurança socioeducativa, para uma melhor organização institucional, esses são divididos em diversas funções, dentre elas: Acompanhamento do adolescente, Supervisão, Coordenação ou Subcoordenação de segurança, entre outras.

**São também atribuições gerais da equipe de segurança:**

- I) Atuar de acordo com as diretrizes preconizadas na Política Estadual de Atendimento Socioeducativa da SUASE, e em consonância com ECA, SINASE e demais normativas;
- II) Atuar de forma integrada com as demais áreas de trabalho, apoiando e oferecendo condições necessárias que dão sustentação ao atendimento prestado ao adolescente;
- III) Atuar sempre diante dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade e publicidade e eficiência;
- IV) Garantir a confiabilidade e o sigilo das informações;
- V) Atuar com moderação e discernimento, de forma direta ou indireta, no processo socioeducativo dos adolescentes, por meio de diálogo, intervenções socioeducativas, orientação e mediação de conflitos, sendo utilizada a contenção como último recurso;
- VI) Atuar como um canal de comunicação entre o adolescente e os diversos setores de atendimento do Centro;
- VII) Garantir a execução do Regimento Único; PSPP e contribuir com os estudos de caso, para efetivo acompanhamento do PIA;
- VIII) Participar, sempre que convocado, das reuniões com a Direção Geral e de Segurança, bem como dos espaços de formação e capacitação realizados pela Unidade e/ou pela Escola de Formação da Secretaria de Estado de Defesa Social (EFES);
- IX) Respeitar a hierarquia como base da estrutura organizacional do centro e as diretrizes do trabalho socioeducativo definidas pela SUASE;
- X) Cumprir o definido no Procedimento Operacional Padrão – POP e Regimento Único;
- XI) Zelar pelos diversos equipamentos que ficam sob sua responsabilidade;
- XII) Cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva.

#### **1.5.1 - Agente de Segurança Socioeducativo**

No que se referem às atribuições dos agentes de segurança socioeducativa, para uma melhor organização institucional, esses são divididos em diversas funções, dentre elas: Supervisão, Coordenação e Subcoordenação de segurança, acompanhamento externo, acompanhamento de atendimento técnico, responsáveis de Núcleo, dentre outras. Serão detalhadas abaixo três destas funções, quais sejam: Supervisão, Coordenação e Subcoordenação de segurança. Posteriormente será descritas as funções dos demais agentes de segurança socioeducativa.

Nesta Segurança socioeducativa destacamos a figura do Agente de Segurança Socioeducativa, uma carreira prevista em na lei estadual nº15.302/2004, que tem como principais atribuições:

- I.) Atuar de acordo com as diretrizes preconizadas na Política Estadual de Atendimento Socioeducativa, Procedimento Operacional Padrão (POP), Regimento Único, Projeto Político Pedagógico, estabelecidos pela SUASE em consonância com ECA, SINASE e demais normativas;
- II) Informar prontamente à chefia imediata toda e qualquer alteração referente a rotina do adolescente e da instituição;
- III) Promover a articulação e a transmissão das informações sobre os adolescentes para o coordenador de segurança;
- IV) Atuar de forma integrada com a equipe técnica, como um canal de comunicação entre o adolescente e os diversos setores de atendimento técnico do centro;
- V) Subsidiar a Coordenação com informações sobre a rotina de segurança e a estabilidade do centro, propondo ações de intervenção;
- VI) Elaborar relatórios descritivos, quando lhe for solicitado;
- VII) Relatar, à chefia imediata e/ou o superior imediato as ocorrências, irregularidades e fatos relevantes ocorridos durante o plantão;
- VIII) Realizar revistas, conforme os Procedimentos Operacionais Padrão (POP's);
- IX) Vistoriar, periodicamente, os núcleos, alojamentos, veículos e demais dependências da unidade;
- X) Identificar e registrar a entrada e a saída de todas as pessoas que adentrar no centro, quando designado;
- XI) Realizar a conferência diária de adolescentes no centro, bem como de suas condições físicas;
- XII) Propor, planejar e/ou executar atividades e oficinas com os adolescentes, em diversas áreas, que contribuam para o processo de cumprimento da medida socioeducativa;
- XIII) Acompanhar os adolescentes nas atividades externas, tendo uma presença educativa, sem desconsiderar os aspectos de segurança;
- XIV) Mediar às relações entre os adolescentes, bem como os conflitos que possam surgir;
- XV) Agir de forma preventiva e estratégica, evitando situações de crise;

XVI) Intervir em situações de emergência, priorizando a intervenção verbal, valendo-se da contenção como último recurso.

XVII) Intervir direta ou indiretamente em situações de emergência no centro, por meio de contenção e primeiros socorros, quando necessário, utilizando-se de intervenções pedagógicas depois de controlada a situação;

XVIII) Zelar pela ordem, disciplina e segurança no interior dos centros socioeducativos;

XIX) Realizar primeiros socorros, sempre que necessário;

XX) Realizar e/ou acompanhar ligações telefônicas de adolescentes, de acordo com a programação do centro socioeducativo;

XXI) Auxiliar o adolescente em suas atividades higiênicas básicas, como acionar o botão de descarga do alojamento ou banheiro, abrir ou fechar chuveiro, entregar papel higiênico, creme dental e outras ações que se fizerem necessárias;

XXII) Participar de reuniões de equipe e de estudo de caso, sempre que designado, a fim de contribuir nas discussões, assim como na elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), no que se refere à sua área de atuação;

XXIII) Atender às convocações da Direção do centro socioeducativo, no que se refere à reuniões, situações de emergência, reforço ou outras atividades que se fizerem necessárias;

XXIV) Participar de eventos e capacitações para a formação e o aperfeiçoamento profissional;

XXV) Zelar pela organização da Unidade, bem como pela observância das diretrizes e orientações da SUASE;

XXVI) Realizar as atividades inerentes às atribuições do seu cargo de forma atenta e vigilante, sendo proibido dormir durante sua jornada de trabalho.

XXVII) Usar o uniforme de trabalho durante as atividades dentro do Centro Socioeducativo, salvo nas situações em que o Agente for convocado a comparecer desuniformizado.

### **1.5.2 - Supervisor de Segurança Socioeducativa**

I) Supervisionar o cumprimento, pela equipe de segurança, das diretrizes preconizadas pela Política Estadual de Atendimento Socioeducativo, pelo Procedimento Operacional Padrão (POP) Regimento Único, Projeto Político Pedagógico, estabelecidos pela SUASE em consonância com o ECA e o SINASE;

- II) Participar de reuniões e articulações com a equipe socioeducativa, escola, saúde e demais parceiros;
- III) Promover a articulação e o alinhamento das ações entre os plantões que compõe a equipe de segurança socioeducativa da unidade;
- IV) Promover a articulação e a transmissão das informações sobre os adolescentes para a equipe de atendimento;
- V) Participar, sempre que necessário, de estudos de caso com a equipe socioeducativa, a fim de definir os encaminhamentos e a condução do trabalho;
- VI) Planejar e assegurar a execução do trânsito externo dos adolescentes, juntamente com os coordenadores de segurança socioeducativa ou profissionais designados;
- VII) Participar, sempre que designado, das comissões disciplinares;
- VIII) Supervisionar a rotina da Unidade;
- IX) Intervir, sempre que necessário, junto aos adolescentes e a equipe de segurança socioeducativa;
- X) Avaliar a pertinência de troca de alojamento entre adolescentes, que deverá ser realizada em conjunto com equipe de atendimento, exceto em situações de urgência, informando o corpo diretivo, posteriormente;
- XI) Propor ações para melhoria do funcionamento da Unidade;
- XII) Subsidiar o corpo diretivo da unidade com informações sobre a rotina de segurança e a estabilidade do centro, propondo ações de intervenção;
- XIII) Supervisionar o registro, controle, a apuração da frequência, bem como compensação de horas da equipe de segurança socioeducativa (Coordenadores, Subcoordenadores e demais agentes de segurança socioeducativa);
- XIV) Planejar e supervisionar, em conjunto com o Coordenador de Segurança Socioeducativa, o cronograma de férias, compensação de horas e permuta de plantão do Coordenador, do Subcoordenador e dos demais agentes de segurança socioeducativa;
- XV) Contribuir para alimentação dos sistemas de informação, quando designado.
- XVI) Realizar primeiros socorros, sempre que necessário;
- XVII) Responder pela direção de segurança, sempre que designado.

### **1.5.3 - Coordenador de Segurança Socioeducativa:**

- I) Atuar de acordo com as diretrizes preconizadas na Política Estadual de Atendimento Socioeducativa, Procedimento Operacional Padrão (POP), Regimento Único, Projeto Político Pedagógico, estabelecidos pela SUASE em consonância com ECA, SINASE e demais normativas;
- II) Coordenar o trabalho da equipe de segurança socioeducativa, a fim de propiciar o cumprimento das diretrizes preconizadas pela política estadual de atendimento Socioeducativo, Procedimento Operacional Padrão (POP), Regimento Único, Projeto Político Pedagógico, estabelecidos pela SUASE em consonância com ECA e SINASE;
- III) Planejar, organizar e acompanhar as ações relativas à segurança da Unidade para viabilizar os atendimentos técnicos, atividades escolares, culturais, esportivas, de lazer, dentre outras;
- IV) Informar prontamente à chefia imediata toda e qualquer alteração referente a rotina do adolescente e da instituição;
- V) Planejar o trânsito interno de adolescentes, recorrendo sempre que necessário ao supervisor de segurança, utilizando os recursos do Circuito Fechado de Televisão (CFTV), quando disponível;
- VI) Planejar e assegurar a execução do trânsito externo dos adolescentes juntamente com o supervisor de segurança socioeducativa ou profissionais designados;
- VII) Participar, sempre que necessário, de estudo de caso com a equipe socioeducativa, a fim de definir os encaminhamentos e a condução do trabalho;
- VIII) Participar, sempre que designado, das comissões disciplinares;
- IX) Apurar, de forma individualizada, a prática de transgressão disciplinar leve cometida pelo adolescente e, se for o caso, aplicar a medida disciplinar adequada, conforme Regimento Único;
- X) Coordenar, orientar e intervir em meio a situações de emergência, no que concerne à função socioeducativa, informando prontamente à chefia imediata;
- XI) Promover a articulação e a transmissão das informações sobre os adolescentes para a equipe de atendimento;



- XII) Subsidiar a Supervisão com informações sobre a rotina de segurança e a estabilidade do centro, propondo ações de intervenção;
- XIII) Elaborar a escala de distribuição dos agentes de segurança socioeducativa dentro do plantão, afixar em local visível, zelar pelo seu cumprimento e arquivar, posteriormente;
- XIV) Remanejar, quando necessário, os agentes de segurança socioeducativos nos postos anteriormente definidos na escala de plantão, sendo obrigatório registrar no livro de ocorrência;
- XV) Quando autorizado pelo Diretor de Segurança, avaliar a pertinência de trocas de alojamento entre adolescentes, que deverá ser realizada em conjunto com equipe de atendimento, exceto em situações de urgência, informando o corpo diretivo, posteriormente;
- XVI) Informar, prontamente a chefia imediata, sobre o cometimento de irregularidades administrativas por parte de servidor;
- XVII) Propor ações para melhoria do funcionamento da Unidade;
- XVIII) Planejar e definir, em conjunto com o Supervisor de Segurança Socioeducativa, o cronograma de férias, compensação de horas e permuta de plantão do Subcoordenador e demais agentes de segurança socioeducativa;
- XIX) Garantir o registro fiel de todo fato ocorrido durante o plantão no livro de ocorrências da unidade e assinar;
- XX) Contribuir para alimentação dos sistemas de informação, quando designado
- XXI) Realizar primeiros socorros, sempre que necessário;
- XXII) Acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ou Corpo de Bombeiros, quando necessário, informado prontamente à chefia imediata;
- XXIII) Usar o uniforme de trabalho durante as atividades dentro do Centro Socioeducativo, salvo nas situações em que for convocado a comparecer desuniformizado.

#### **1.5.4 - Subcoordenador de Segurança Socioeducativa**

- I) Atuar de acordo com as diretrizes preconizadas na Política Estadual de Atendimento Socioeducativa, Procedimento Operacional Padrão (POP), Regimento Único, Projeto Político Pedagógico, estabelecidos pela SUASE em consonância com ECA, SINASE e demais normativas;
- II) Apoiar e executar as ações designadas pelo coordenador e, na sua ausência, substituí-lo no exercício de suas atribuições;

### 1.5.5 - Demais Agente de segurança socioeducativo:

- I) Atuar de acordo com as diretrizes preconizadas na Política Estadual de Atendimento Socioeducativa, Procedimento Operacional Padrão (POP), Regimento Único, Projeto Político Pedagógico, estabelecidos pela SUASE em consonância com ECA, SINASE e demais normativas;
- II) Informar prontamente à chefia imediata toda e qualquer alteração referente a rotina do adolescente e da instituição;
- III) Promover a articulação e a transmissão das informações sobre os adolescentes para o coordenador de segurança;
- IV) Atuar de forma integrada com a equipe técnica, como um canal de comunicação entre o adolescente e os diversos setores de atendimento técnico do centro;
- V) Subsidiar a Coordenação com informações sobre a rotina de segurança e a estabilidade do centro, propondo ações de intervenção;
- VI) Elaborar relatórios descritivos, quando lhe for solicitado;
- VII) Relatar, à chefia imediata e/ou o superior imediato as ocorrências, irregularidades e fatos relevantes ocorridos durante o plantão;
- VIII) Realizar revistas, conforme os Procedimentos Operacionais Padrão (POP's);
- IX) Vistoriar, periodicamente, os núcleos, alojamentos, veículos e demais dependências da unidade;
- X) Identificar e registrar a entrada e a saída de todas as pessoas que adentrar no centro, quando designado;
- XI) Realizar a conferência diária de adolescentes no centro, bem como de suas condições físicas;
- XII) Propor, planejar e/ou executar atividades e oficinas com os adolescentes, em diversas áreas, que contribuam para o processo de cumprimento da medida socioeducativa;
- XIII) Acompanhar os adolescentes nas atividades externas, tendo uma presença educativa, sem desconsiderar os aspectos de segurança;
- XIV) Mediar às relações entre os adolescentes, bem como os conflitos que possam surgir;
- XV) Agir de forma preventiva e estratégica, evitando situações de crise;

XVI) Intervir em situações de emergência, priorizando a intervenção verbal, valendo-se da contenção como último recurso.

XVII) Intervir direta ou indiretamente em situações de emergência no centro, por meio de contenção e primeiros socorros, quando necessário, utilizando-se de intervenções pedagógicas depois de controlada a situação;

XVIII) Zelar pela ordem, disciplina e segurança no interior dos centros socioeducativos;

XIX) Realizar primeiros socorros, sempre que necessário;

XX) Realizar e/ou acompanhar ligações telefônicas de adolescentes, de acordo com a programação do centro socioeducativo;

XXI) Auxiliar o adolescente em suas atividades higiênicas básicas, como acionar o botão de descarga do alojamento ou banheiro, abrir ou fechar chuveiro, entregar papel higiênico, creme dental e outras ações que se fizerem necessárias;

XXII) Participar de reuniões de equipe e de estudo de caso, sempre que designado, a fim de contribuir nas discussões, assim como na elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), no que se refere à sua área de atuação;

XXIII) Atender às convocações da Direção do centro socioeducativo, no que se refere à reuniões, situações de emergência, reforço ou outras atividades que se fizerem necessárias;

XXIV) Participar de eventos e capacitações para a formação e o aperfeiçoamento profissional;

XXV) Zelar pela organização da Unidade, bem como pela observância das diretrizes e orientações da SUASE;

XXVI) Realizar as atividades inerentes às atribuições do seu cargo de forma atenta e vigilante, sendo proibido dormir durante sua jornada de trabalho.

XXVII) Usar o uniforme de trabalho durante as atividades dentro do Centro Socioeducativo, salvo nas situações em que o Agente for convocado a comparecer desuniformizado.

## **1.6 - EQUIPE ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS GERAIS**

A equipe administrativa e de serviços gerais é composta pelos auxiliares administrativos, auxiliares de serviços gerais, porteiros e os motoristas. Embora exerçam funções distintas, cada uma delas é de fundamental importância para a realização do trabalho socioeducativo de modo qualificado.

Esta equipe é responsável por prover, no que lhe couber, as condições necessárias ao bom funcionamento da unidade, no que se refere à administração e finanças (organização e manuseio de documentações dos servidores e dos adolescentes, diárias de viagem, produção da unidade e verbas de

pronto pagamento), controle de entrada e saída de pessoas da unidade, almoxarifado, lavanderia, transporte, serviços gerais, manutenção de bens e equipamentos, telefonia, alimentação, entre outras ações determinadas pela direção.

As atividades destes profissionais devem estar integradas e consoantes com as demais ações do atendimento socioeducativo, de maneira que o cuidado, o zelo e o sigilo dos dados e informações (sejam referentes aos adolescentes acautelados ou aos profissionais da unidade) são imprescindíveis no cotidiano do trabalho destes profissionais. Ressalte-se que este cuidado com as informações contribui, inclusive, com a segurança da unidade.

Além de desenvolver as atividades de rotina, a equipe administrativa e de serviços gerais tem a função de atender às demandas e apresentar soluções para os impasses que surgirem referentes ao funcionamento da unidade, articulando com os setores necessários, conforme orientação do corpo diretivo da unidade.

### **1.6.1 - Administrativo**

- Elaborar pasta de avaliações de desempenho de servidores, PGDI – Plano de Gestão de Desempenho Individual, efetuando levantamento de prazos para a direção geral;
- Remeter aos órgãos responsáveis atestados médicos, efetuando seu controle;
- Controlar férias, folgas e licenças dos servidores;
- Controlar o gasto de cópias e impressões da copiadora, conforme limite estipulado pela SEDS;
- Organizar e controlar prontuários de adolescentes, obedecendo a Portaria Seds /Suase001/2010;
- Elaborar mapa de frequência a ser encaminhado ao DRH – Diretoria de Recursos Humanos da SEDS e juntar folhas de frequência na pasta do servidor até 5º dia útil de cada mês;
- Lançar toda saída de veículo no SIAD – Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - módulo frota;
- Prestar contas de verba de pronto pagamento, combustível e transportes, até o 30º dia do seu recebimento;
- Atestar notas fiscais de alimentação e elaborar planilha de alimentação, encaminhando-as junto com documentos da empresa para o NAA/SUASE, zelando pelo cumprimento do contrato de alimentação da Unidade;
- Solicitar pedido no portal SIAD de materiais de consumo (trimestralmente) e, permanente, quando necessário ao NAA – Núcleo de Apoio Administrativo da SUASE;
- Catalogar a entrada e saída de materiais das Unidades, atendendo ao disposto no Decreto 45.242/2009, 11/12/2009 e a resolução SEPLAG, nº 37/2010;

- Gerenciar a manutenção de veículos oficiais da Unidade, encaminhando pedido de peças e de manutenção à DTSG – Diretoria de Transportes e Serviços Gerais da SULOG – Subsecretaria de Inovação e Logística;
- Verificar com exatidão toda a documentação relativa a pagamento de fornecedores (manutenção de gerador, lavanderia, contas de água, luz, dentre outros);
- Catalogar a carga patrimonial da Unidade e fazer inventário anual de bens permanentes, consoante Decreto n. 45.242, de 11 de dezembro de 2009 e legislação correlata;
- Controlar pertences dos adolescentes e distribuir o kit de higiene pessoal dos adolescentes e outros materiais aos demais setores da Unidade;
- Solicitar e prestar contas de diárias de viagem, obedecendo ao disposto no Decreto 45.618/2011;
- Participar de sindicâncias e investigações preliminares, elaborar ofícios, memorandos, planilhas, atas, banco de horas, listas de presença, dentre outros documentos requisitados pelo corpo diretivo, dentre outras atribuições similares.
- Alimentar o banco de dados (SIAME e planilhas eletrônicas)

#### **1.6.2 - Auxiliar de serviços gerais**

- Executar serviços de limpeza e de conservação de instalações, de móveis e de utensílios em geral;
- Manter a boa aparência, a higiene e a conservação dos locais de trabalho;
- Coletar o lixo e acondicioná-lo em recipientes apropriados para depositá-los, posteriormente em lixeiras, em incinerador ou em outro local previamente definido;
- Recolher e zelar pela perfeita conservação e limpeza de equipamentos e utensílios utilizados para a execução do trabalho, cuidando para evitar danos e perdas dos mesmos;
- Manter os móveis encerados;
- Zelar pela ordem e pelo asseio do local de trabalho;
- Manusear e dominar máquinas industriais (de lavar, de lustrar, de aspirar pó, etc.);
- Realizar atividade de manutenção e conservação da unidade;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.